



Número: 77

Horta, Quarta-Feira, 13 de Junho de 1984

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

IV Sessão legislativa

Presidente: Deputado Fernando Faria

Secretários: Deputados Fernando Dutra e Manuel Goulart

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foram referidos a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

2. Período da Ordem do Dia:

- **Apreciação e discussão dos Relatórios elaborados nos termos do artigo 33º. do Regimento da Assembleia, referentes ao Ante-Período Legislativo de Junho:**

- **Da Comissão Permanente de Organização e Legislação.**

Após a leitura do Relatório, efectuada pelo Sr. Deputado Melo Alves (PSD), o Sr. Presidente da Mesa prestou alguns esclarecimentos, tendo ainda intervindo, a diverso título, os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS) e Melo Alves (PSD).

- **Da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos.**

Após a leitura do Relatório, efectuada pela Sra. Deputada Fátima Oliveira (PSD) intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS) e Melo Alves (PSD).

- **Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais.**

Foi efectuada a leitura do Relatório pela Sra. Deputada Fátima Oliveira (PSD), não tendo havido quaisquer intervenções.

- **Da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.**

Foi efectuada a leitura do Relatório pelo Sr. Deputado Castanheira Cruz (PSD), não tendo havido quaisquer intervenções.

- **Da Comissão Permanente dos Assuntos Internacionais.**

Foi efectuada a leitura do Relatório pelo Sr. Deputado Borges de Carvalho (PSD), não tendo havido quaisquer intervenções.

- **A Conta de Gerência da Assembleia referente ao ano de 1983.**

A conta foi aprovada por unanimidade, sem quaisquer intervenções.

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Requisição de Funcionários do Estado e Trabalhadores por Conta de Outrem para participarem em provas desportivas.**

Feita a apresentação da Proposta pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, Reis Leite, foi a mesma aprovada por unanimidade, tanto na generalidade como, com as alterações que lhe foram introduzidas, na especialidade, tendo intervindo, nos debates, a diverso título, o Sr. Secretário Regio-

nal da Educação e Cultura, Reis Leite, e o Sr. Deputado Borges de Carvalho (PSD).

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Classificação de Espécies Arbóreas na Cidade da Horta".**

A proposta foi aprovada por unanimidade, tanto na generalidade como, com as alterações que lhe foram introduzidos, na especialidade, tendo intervindo, nos debates, a diverso título, o Sr. Deputado Melo Alves (PSD) e o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social, Vitor Macedo.

Os trabalhos terminaram às 19.35 horas.

- **Presidente:** Srs. Deputados, muito boa tarde, vamos dar início aos nossos trabalhos. O Sr. Secretário vai fazer o favor de proceder à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada, à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Cinelândia Sousa, Regina Ribeiro, David Santos, Fernando Faria, Fernando Dutra, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Ribeiro, Mário Freitas, Mário Silveira, João de Brito, Jorges Cruz, Manuel Valadão, Manuel Melo, Fátima Oliveira, Joaquim Ponte; **PS** - Manuel Goulart, Jesúno Facha, Carlos Mendonça, Martins Mota, Dionísio Sousa, José Manuel Bettencourt, Carlos César, Duarte Pires; **Independentes** - Emílio Porto).

Presidente: Estão presentes 26 Deputados. Temos quórum. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Período de Antes da Ordem do Dia, expediente: (Como esta é a primeira Sessão do Período Legislativo de Junho, pois, o expediente é vasto. Vou procurar ser o mais sintético possível).

- A Cáritas dos Açores - Delegação de Angra do Heroísmo - acusa a recepção do donativo, de 42.100\$00, que a Assembleia Regional dos Açores - por subscrição, através dos Srs. Deputados e dos funcionários - lhe enviou, aquando das inundações no Continente, agradecendo este valioso auxílio.

- Um ofício do Sr. Ministro da República, sobre captura de cetáceos - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - referindo-se a uma notícia, publicada no jornal "O Dia", de 13 de Março de 84, enviando diversa documentação, que faz parte do processo sobre o assunto já citado, e que ficará aqui à disposição dos Srs. Deputados. Aliás, foi remetida fotocópia deste processo ao Presidente da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

- Da Filarmónica "Rival das Musas", a comunicação de que foi eleita, por unanimidade, a nova Direcção, juntando fotocópia da primeira acta desse acto. (Só que não veio a fotocópia).

- O Presidente do Conselho de Gerência da SATA remete os relatórios e contas da mesma, referentes aos exercícios de 1980, 81 e 82.

Estão à disposição dos Srs. Deputados - se algum o requerer, conforme determina o actual Regimento.

- Um ofício do Sr. Ministro da República, sobre o "Provimento de Lugares Docentes por Permuta", que diz o seguinte:

(Foi lido)

O mesmo ofício foi despachado para a Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, para se pronunciar sobre este veto. O que a Comissão já fez em parecer que já foi distribuído aos Srs. Deputados.

- Da Secretaria de Estado da Administração Pública - Direcção Geral de Emprego e de Formação da Administração Pública - um ofício, sobre a epígrafe "Programa de formação que esta Direcção Geral se propõe cumprir no ano em curso", remetendo uma listagem de uma série de cursos. Está aqui à disposição dos Srs. Deputados.

- Da Câmara Municipal de Cascais - mais propriamente do "Museu do Mar" que a ela pertence - um ofício assinado pelo Director deste "Museu do Mar", Sr. Francisco Rainer, em que, em relação à recente proposta do Sr. Deputado Elítio Porto (é Emílio Porto) de revogação do Decreto-Regional 2/83/A de 2-3-83, que protege os pequenos cetáceos (os golfinhos), o Museu do Mar exprime o seu profundo repúdio e espanto quanto a esse projecto.

Eu não leio todo o ofício porque ele aqui está. Aliás, sobre este tema de golfinhos, temos variadíssima correspondência, nacional e estrangeira, que, sempre que recebida, penso que toda ela, de acordo com o despacho que aqui está, foi também mandada simultaneamente, para a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos que tem este assunto a seu cuidado.

- Do Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, o seguinte ofício que eu passo a ler:

(Foi lido)

- Do Professor La Grand, da Universidade dos Açores, correspondente da "Union Internationale pour la Conservation de la Nature e des ses ressources também dirigido ao Presidente da Assembleia Regional, uma exposição sobre o problema dos golfinhos. Foi comunicado à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

- Do Sr. Secretário Regional da Administração Pública, um ofício a enviar um exemplar do "Relatório de Actividades 83" daquela Secretaria. Aqui está, para quem o desejar consultar.

- O Sr. Deputado Emanuel Silva pede a suspensão do mandato por mais 3 meses. O pedido foi deferido, tendo sido comunicado ao Grupo Parlamentar do PSD.

- A Casa dos Açores do Norte informa que, por dificuldades financeiras, não dispõe dum sistema de telex próprio mas que vai utilizar, por gentil deferência de um dos seus associados, o telex desse associado, cujo indicativo é o 26-320 LOCAR/P. Também indica que, de futuro, nos contactos, via telex, com a mesma Casa, aquele indicativo poderá ser utilizado, acrescentando-lhe as siglas ATT/CAN.

- A Câmara Municipal da Ribeira Grande, para conhecimento e efeitos tidos por convenientes, envia fotocópia de parte da reunião daquela Câmara, realizada em 26 de Abril corrente, na qual foi aprovada uma moção, congratulando-se com o significado da data de 25 de Abril e com os reflexos da mesma na Autonomia dos Açores.

- Da Comissão Permanente de Organização e Legislação, um ofício a remeter um relatório elaborado em consequência do exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea h) do artigo 28º do Regimento desta Assembleia. Já foi distribuído aos Srs. Deputados e será lido no Período da Ordem do Dia, porque faz parte integrante do Relatório da Comissão de Organização e Legislação.

- Do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Sta. Catarina, um convite dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores que diz o seguinte:

(Foi lido)

- A União Administrativa dos Sindicatos de Angra do Heroísmo envia-nos um comunicado emitido por sindicatos que constituem aquela União, que tem data de 17 de Abril de 84. O comunicado, tal como os outros documentos, porque é extenso, fica aqui à disposição dos Srs. Deputados.

- Uma carta da Sra. Carol e Sr. Thomas Jones, repudiando a caça dos golfinhos, vinda dos Estados Unidos. Foi comunicada à Comissão e está aqui à disposição dos Srs. Deputados, como outras que se vão seguir e são várias.

- Da Câmara Municipal da Lagoa-Açores, uma comunicação, cujo assunto é "Corte de Verbas no O.G.E., com destino às Autarquias Açorianas".

Está aqui à disposição dos Srs. Deputados.

- Do Sr. Eduardo Gonçalves Cipriano com data de 16 de Maio de 84, uma, ao que suponho, 2ª exposição, que enviou a diversas entidades, entre as quais à Assembleia Regional dos Açores, (se esta é a segunda, naturalmente que a primeira irá aperecer), sobre problemas relacionados com a chamada (por ele) "Casa Típica da Horta" e com a construção feita junto da sua residência.

- O Grupo de Teatro "Gente Nova", de Vila do Porto-Santa Maria, pretende dinamizar a arte teatral e acha que, através da mesma, pode fomentar um intercâmbio interessante entre as comunidades de emigrantes nos Estados Unidos. Propõe-se lá se deslocar na 2ª semana de Outubro, com cerca de 25 elementos, e pede à Assembleia Regional - coisa que não é possível - um subsídio para a mesma deslocação.

- Da Sra. Carola Hepp, da Grã Bretanha, uma carta, também repudiando uma eventual aprovação de legislação que altere o Decreto legislativo Regional em vigor sobre os golfinhos.

- Em relação à mesma questão, se manifesta o Sr. James Wharram também proveniente da Inglaterra. (Todos estes documentos foram presentes à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos).

- A Câmara Municipal da Povoação manda-nos o seu boletim, "Ecos do Município", do qual existe um exemplar na biblioteca.

- O Sr. Presidente do Tribunal Constitucional, em relação ao Decreto Legislativo Regional nº 1/84 - que é aquele da "Permuta de Professores" - comunica-nos o seguinte:

(Foi lido)

Isto já perdeu actualidade.

- Da International Dolphin Watch, da Inglaterra, foca-se novamente o problema dos golfinhos, com várias documentação - mais turfstica do que outra coisa - anexa.

- Da Scalare, Alemanha, tratando o mesmo assunto.

- Também dum casal inglês, cujas assinaturas não entendo, sobre o mesmo assunto. (Eu peço que me dispensem da leitura, porque, se não, seria um massacre para os srs. Deputados).

- O boletim municipal da Câmara Municipal das Velas. Há um exemplar na biblioteca.

- Também da Inglaterra e relativo aos golfinhos, uma exposição, parte da qual feita por crianças, pedindo que "não se mate esse precioso animal que é quase semelhante ao homem". Depois, temos aqui várias mensagens. Há aqui um que diz que, em breve, espera comunicar directamente com os golfinhos.

- Da Turotel, enviam-nos o texto duma comunicação pública sobre a ampliação do Hotel de Angra, "no sentido de recolha de esclarecidas apreciações que contribuam para a necessária solução dum problema de vivo interesse". Foi recebido nesta Assembleia no dia 5 deste mês. Como vêem, é um dossier bastante extenso. Aqui está, se alguém desejar consultá-lo.

- Da Central de Cervejas, com data de 29 de Maio - recebido aqui no dia 5 de Junho - tendo já sido comunicado à Comissão que tem em estudo uma proposta de diploma sobre este assunto (que é a Comissão dos Assuntos Políticos

e Administrativos), um officio de 5 extensas páginas, sobre a Proposta de Decreto Regional que se refere à venda ao público, no território da Região Autónoma dos Açores, de "Cerveja, Refrigerantes e Aguas Minerais, acondicionadas em embalagens sem retorno, de tara perdida ou de materiais indestrutíveis ou de difícil destruição".

A Sociedade Central de Cervejas manifesta aqui, nestas 5 páginas, o seu parecer sobre essa proposta de diploma.

- Ainda acerca dos golfinhos, mais uma carta, também da Inglaterra. Não há ninguém que não defenda os golfinhos.

- Da Câmara Municipal do Concelho das Velas, para conhecimento, enviam-nos fotocópia do relatório de execução daquela, relativo ao ano de 1983. Também é um extenso documento com muitos números, que fica aqui à disposição dos Srs. Deputados.

- Uma carta que vem de Carviçais, dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa dos Açores, sobre a Lei de Despenalização do Aborto:

(Foi lida)

- Do SITAVA, um officio, de 8 de Maio de 84, relativo ao "Acordo da Base das Lajes" e aos direitos dos trabalhadores abrangidos por esse acordo. Esta exposição foi dirigida ao Sr. Primeiro Ministro, ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, ao Sr. Ministro do Trabalho e Segurança Social e ao Secretário Regional nos Açores. Eu leio o officio dirigido ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores (que localizaram em Angra do Heroísmo ... desta vez):

(Foi lido)

- Do Sindicato de Alimentação e Bebidas de Angra, um telegrama, acerca da TERCON, que diz o seguinte:

(Foi lido)

- Do Sr. Deputado João Luís Borges Soares a solicitação da suspensão do seu mandato, por motivos de natureza pessoal e profissional, no período de 4 de Junho a 4 de Setembro p.f.. Foi deferido e comunicado ao Grupo Parlamentar para efeitos de substituição.

- Dum grupo de sacerdotes da Ilha Terceira, uma exposição sobre a Lei de Despenalização do Aborto que passo a ler:

(Foi lida)

- O Sr. Jornalista de RTP/Açores, Mário Leandro, manda, para o Sr. Presidente da Assembleia Regional, cópia dum artigo que vai publicar sobre "Franquia Aduaneira - S. Jorge, Pico e Faial", bem como um pequeno documento sobre a televisão. "Considero que talvez sejam dois temas dignos de reflexão da Assembleia Regional". (Um, sei eu, que já foi publicado nos jornais;

e outro, não sei.) "Acaso V. Exa. pense que os assuntos não mereçam tal interesse, pelo menos servem de informação opinativa". Portanto estão aqui os dois à disposição dos Srs. Deputados - um é:

"Açores - que economia de futuro? (Estatuto de Franquia Aduaneira ou Viabilização Económica de S. Jorge, Pico e Faial)" e o outro é: "Uma Análise Crítico-Objectiva ao Futuro do C.R.A. da R.T.P.".

- Cópia duma exposição dirigida ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Sr. Coordenador do GAR, relacionada com o Bairro de S. João de Deus, os problemas de arrendamento e o resto que com ele se relaciona. E assinada pela Comissão Instaladora da Associação de Moradores do Bairro Social de S. João de Deus. Fica aqui para quem a desejar consultar.

- Reclamações sobre o Diário, não há.

Requerimentos:

- Subscrito pelos Srs. Deputados do PSD, Joaquim Ponte, Borges de Carvalho, Melo Alves, Fátima Oliveira, Manuel Valadão, Adelaide Teles, Regina Ribeiro e Mário Silveira, sobre a Portaria nº 108/83:

(Foi lido)

- Subscrito pelos Srs. Deputados do PSD pelo Círculo do Pico, Mário Freitas, Fernando Dutra e Mário Silveira, sobre o eventual encerramento da Farmácia Lagense:

(Foi lido)

- Subscrito pelo Deputado do PSD, que sou eu, sobre vãos directos Lisboa/Horta/Lisboa:

(Foi lido)

- Subscrito pelo Sr. Deputado Independente Alvarino Pinheiro, os seguintes requerimentos:

(Foram lidos)

- Agora, temos respostas do Governo a anteriores requerimentos (suponho que todas elas já foram comunicadas aos Srs. Deputados requerentes, mas a alínea d) do artigo 82º. determina que se leiam, na íntegra, também as respostas - a não ser que a sua extensão seja muito grande):

- Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro sobre o "Estudo feito pela Empresa Espanhola INTECSA":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Jesuíno Facha sobre "Voos para a Ilha das Flores":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado José Arlindo Armas Trigueiro sobre "Incentivos aos Jovens Agricultores":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Carlos Mendonça relativamente ao "Programa Geotérmico":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado José Arlindo Armas Trigueiro sobre "Apoio à Filarmónica União Portuguesa da Califórnia":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Manuel Emílio do Porto sobre "Exportação de Peles":

(Foi lida)

- Do mesmo Sr. Deputado, sobre "Subsídio à Filarmónica União e Progresso da Madalena":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Armas Trigueiro sobre a "Falta de combustíveis nas Ilhas das Flores e Corvo".

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro sobre a "Restrição à Comercialização":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Renato Moura, sobre "Cancelamento de Voos para as Flores":

(Foi lida)

- Do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro sobre a "ALA e a TERCON":

(Foi lida)

- Do mesmo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro sobre "Questões Laborais dos Trabalhadores em Serviço na Base das Lajes":

(Foi lida)

- Dos Srs. Deputados António Silveira, José Ribeiro e Fátima Oliveira sobre "Protecção das Espécies: Lapas":

(Foi lida)

- Passamos agora a uma outra parte que se refere às "Perguntas ao Governo Regional". Com data de 1 de Junho e entrada na Assembleia Regional em 4 de Junho, o Partido Socialista dirigiu ao Sr. Presidente da Assembleia Regional o seguinte ofício:

(Foi lido)

Para cumprir o estabelecido no artigo 186º do Regimento, o teor destas perguntas foi, de imediato, comunicado a S. Exa., o Presidente do Governo Regional. Em substituição da publicação no Diário da Assembleia Regional, foram fotocopiadas e distribuídas pelo Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD e do CDS. Depois, será agendado o dia da Sessão.

- Propostas de diploma, entradas durante este período (eu limito-me à sua menção, uma vez que já foram distribuídas para as Comissões e aos Srs. Deputados):

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Cobrança de Taxas pelas Entidades Seguradoras com Sede, Filiais, Sucursais, Agências, Delegações ou qualquer outra forma de representação na Região Autónoma dos Açores". (Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Contribuição Industrial". (Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Isenção de Direitos de Importação". (Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Jogos em Máquinas Eléctricas ou Electrónicas". (Baixou à Comissão dos Políticos e Administrativos).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Registo dos Contratos a Prazo". (Baixou à Comissão para os Assuntos Sociais, possuindo já parecer).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais da Região". (Baixou à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração ao Regime de Fomento à Motomecanização". (Baixou à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros e já tem parecer).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Produção, Certificação e Comercialização de Batata de Semente". (Baixou à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros).

A Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores, referente a 1983, apresentada pela Mesa, que consta da ordem do dia para hoje.

- Uma Ante-Proposta de Lei, subscrita pelos Srs. Deputados Alvaro Monjardino, Fátima Oliveira, Borges de Carvalho, Fernando Faria e David Santos, relativa à "Não Aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei 6/84 de 11 de Maio. (Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais e também já tem parecer).

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Depósito Legal". (Baixou à Comissão de Organização e Legislação).

Há aqui uma Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à "Caça Submarina", cujo ofício de remessa vem solicitando processo de urgência. O despacho que aqui ficou foi o de dar conhecimento à Sessão nos termos do artigo 147º do Regimento. Mas, como o Sr. Presidente do Governo está presente, eu perguntava-lhe se este pedido implica ou não a dispensa de exame em Comissão.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Sr. Presidente, é de caso pensado que o Governo não solicitou a dispensa de exame em Comissão, atendendo a que tenho verificado que, em geral, o Plenário da Assembleia Regional não aprecia esta solicitação, prefere que as questões sejam apreciadas em Comissão e, por isso, o Governo entende também que só deve solicitá-la tratando-se de assuntos muito simples que impliquem uma decisão única.

E, na apreciação dum diploma deste género, de certo as Comissões ater-se-ão ao facto do pedido de urgência, para apreciarem o diploma com rapidez.

A intenção do Governo, portanto, seria a de não solicitar a dispensa do exame em Comissão.

Presidente: Portanto isto será agendado para a Sessão de amanhã.

- Da Assembleia da República, recebeu o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, nos termos do nº 2 do artigo 231º. da Constituição da República, o Projecto-Lei nº 345/III - Lei Eleitoral para a Assembleia Regional dos Açores - a fim de nos pronunciarmos sobre o seu conteúdo.

E um Projecto-Lei da autoria do Partido Comunista Português. Foi respondido pelo Presidente da Assembleia Regional ao Sr. Presidente da Assembleia da República, citando o artigo 58º do Estatuto, que estas audições tinham os seus prazos e, desde já, no telex em que isso era referido, chamava-se a atenção para a eventual inconstitucionalidade da admissão deste projecto ou o que está no artigo 11º da Lei 39/80.

De qualquer forma, baixou à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, para parecer - se possível até 6-7-84.

- Temos ainda uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Interpretação pela via Legislativa de Estabelecimentos Hoteleiros e Similares". (Baixou à Comissão de Organização e Legislação).

- Agora vou só referir, rapidamente, os relatórios e pareceres das Comissões (que, naturalmente, foram já todos distribuídos pelos Srs. Deputados):

- Da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre a constitucionalidade e/ou ilegalidade do Decreto 50/80 de 23 de Julho;

- Da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a "Classificação de Espécies Arbóreas na cidade da Horta";

- Da Comissão de Organização e Legislação, relatório referente ao Ante-Período Legislativo de Junho, ao abrigo do artigo 33º;

- Da mesma Comissão, sobre o Ante-Projecto da Lei de Imprensa;

- Da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre a Proposta de Decreto legislativo Regional que visa a "Alteração dos Limites da Vila da Calheta, em S. Jorge";

- Da mesma Comissão, relatório do Ante-Período Legislativo de Junho, ao abrigo do artigo 33º;

- Da Comissão dos Assuntos Sociais, sobre o veto do Sr. Ministro da República relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 1/84 "Provimento de Lugares Docentes por Permuta";

- Da Comissão para os Assuntos Internacionais, Relatório do Ante-Período Legislativo de Junho, ao abrigo do artigo 33º;

- Da Comissão para os Assuntos Sociais, também o Relatório do Ante-Período Legislativo de Junho, ao abrigo do artigo 33º;

- Da mesma Comissão, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referente a "Registo

dos contratos a Prazo";

- Da mesma Comissão, sobre a Ante-Proposta de Lei que visa a "Não Aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei 6/84 de 11 de Maio;

- Da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, Relatório do Ante-Período Legislativo de Junho, ao abrigo do artigo 33º;

- Da mesma Comissão, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa regulamentar a "Produção, Certificação e Comercialização de Batata de Semente";

- Da mesma Comissão, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer os princípios de "Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais na Região";

- Da Comissão para os Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Instituições Particulares de Solidariedade Social Sediadas na Região".

Até à data, são os diplomas, relatórios e pareceres que aqui temos.

- Já devem ter sido distribuídos pelos Srs. Deputados os Diários números 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 - portanto, a recuperação dos atrasados - e os números 75 e 76. No espaço de quatro sessões, os Srs. Deputados podem pedir as rectificações que julgarem convenientes - por não corresponderem àquilo que se tratou.

Portanto, desta primeira parte de Antes da Ordem do Dia, julgo que é tudo.

Agora, passaríamos, ainda no Período de Antes da Ordem do Dia, às intervenções de interesse relevante para a Região. Como não há nenhuma inscrição, passamos ao **Período da Ordem do Dia**.

O primeiro ponto constante da convocatória é a apreciação e discussão dos relatórios das Comissões Permanentes, referentes ao Ante-Período Legislativo. De acordo com o Regimento, convido o Relator ou Presidente da Comissão de Organização e Legislação a proceder à leitura do respectivo relatório. Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Sr. Presidente do Governo, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, referente ao Ante-Período Legislativo de Junho.

Capítulo I

Composição e Funcionamento da Comissão

1. A Comissão nesta data é composta pelos seguintes Deputados:

a) Pelo PSD: Melo Alves, Renato Moura, Manuel Valadão e Mário Silveira;

b) Pelo PS: Carlos Mendonça e Jesufno Rodrigues Facha.

2. A Mesa da Comissão mantém a seguinte composição:

Presidente - Carlos Mendonça

Relator - Melo Alves

Secretário - Renato Moura

3. A Comissão reuniu, em plenário, na cidade da Horta, nos dias 16, 17, 18, 27 e 30 de Abril e 2 e 3 de Maio do corrente ano.

4. Estiveram presentes todos os seus elementos excepto os Deputados Manuel Valadão, que deu 4 faltas e Mário Silveira que deu 1 falta.

Capítulo II

1. Exercício da competência prevista na alínea g) do artigo 28º do Regimento.

A Comissão analisou o Projecto da Proposta de Lei da Imprensa que a Presidência despachou para parecer.

Concluiu-se que se trata de um documento sobre o qual rigorosamente a Assembleia não é obrigada a pronunciar-se, dado ser apenas o projecto de uma proposta de lei.

No entanto, também concluiu a Comissão que nada obsta a uma participação de um órgão regional nesta fase e formulou sugestões no relatório que elaborou.

2. Exercício da competência prevista na alínea h) do artigo 28º do Regimento.

Embora no corrente ano a Comissão já se tenha pronunciado sobre questões relacionadas com o funcionamento da Assembleia, nesta reunião dedicou-se mais profundamente ao assunto, seguindo aliás uma metodologia semelhante à já utilizada em Maio de 1982.

Sobre o trabalho efectuado elaborou um relatório que se anexa ao presente, dele fazendo parte integrante.

Anexa-se igualmente, de acordo com o relatório do ante período legislativo de Março, o relatório elaborado em 16 de Março sobre o apoio logístico aos Deputados.

Capítulo III

Programação dos Trabalhos

A Comissão não tem pendentes quaisquer novos assuntos pelo que não elabora programação para a próxima reunião. Apenas terá de apreciar o projecto de alteração do Estatuto do Deputado após a aprovação pela Assembleia da República, do Estatuto da Região.

Aprovado por unanimidade em 3 de Março de 1984.

O Relator: Melo Alves

O Presidente: Carlos Mendonça

Relatório relativo a certos aspectos das

instalações e dos serviços da Assembleia Regional.

1. No relatório elaborado pela Comissão de Organização e Legislação sobre os pontos referidos no offcio da Mesa nº 136, de 8 de Fevereiro, dirigido à mesma, foi referido que se iriam brevemente relatar outros aspectos do assunto estudado de apoio logístico aos Deputados.

Tem em vista o presente relatório satisfazer aquele objectivo, independentemente de vir a ser, naturalmente no Mês de Abril, elaborado outro relatório respeitante à fiscalização aos serviços da Assembleia já programada por esta Comissão nos termos da alínea h) do artigo 28º do Regimento.

2. Julga-se haver uma escassez injustificada de livros na biblioteca, que no entender da Comissão poderia estar muito mais completa e manter-se actualizada quanto a livros de carácter jurídico, designadamente manuais e códigos anotados de diversos ramos do direito.

Por outro lado, julga-se necessário, e também possível, que progressivamente seja feita a indexação das obras existentes na biblioteca com prioridade para as de carácter jurídico.

3. A aquisição de mobiliário e o arranjo das salas tem sido de uma lentidão exasperante. Apesar de há vários meses haver salas com instalação eléctrica, telefone, e pintura, só em 15 do corrente mês de Março, e por insistência de alguns membros das Comissões, ficaram mobiladas duas salas para funcionamento das mesmas.

Nota-se porém que continuam a faltar reposteiros, cortinas e carpetes, que já haviam sido solicitados à Mesa no offcio de Março de 1983, da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, com o fim de melhorar as condições de trabalho, evitando a grande ressonância e o desconforto existente nas referidas salas, e que felizmente já se verifica desde há muito, nos serviços da Administração Regional.

Também não existem ainda passadeiras nos corredores do primeiro andar, piso em que normalmente trabalham os Deputados, o que também prejudica os referidos trabalhos em virtude do ruído provocado por quem passa nos corredores.

4. Foi de há longos meses sugerida à Mesa, por alguns elementos das comissões, a conveniência de ser instalada uma Sala de Convívio ou de Estar destinada aos deputados.

Em Setembro de 1983, a Comissão de Organização e Legislação solicitou uma reunião com a Mesa, que foi realizada, e onde foram expostos os pontos de vista dos membros da Comissão sobre o mobiliário a adquirir quer para os gabinetes de trabalho quer para a referida Sala de Convívio ou de Estar.

Relativamente a esta última foram formulados

os seguintes pontos de vista:

a) a sala deve ter um tipo de mobiliário completamente diferente do usado na Assembleia pois destina-se ao descanso e ao convívio dos deputados, e deve dispôr de televisão, de conveniente aparelhagem de rádio, de recantos para jogo, de ambiente de leitura, de jornais, revistas, etc.;

b) entendia-se que aquele recheio podia ser adquirido no mercado local, e que o devia ser imediatamente, sendo colocado nas salas já prontas no primeiro andar e mudado depois para a sala definitiva, que se previa só viesse ficar disponível vários meses depois;

c) solicitava-se então uma actuação imediata, já porque ela era possível, já porque muitos deputados há longos anos têm aspirado pela existência na Assembleia de um espaço conforme o descrito.

5. Também no acima já citado officio da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos de Março de 1983, era referida a necessidade de um sistema de chamamento dos funcionários e de intercomunicação.

Não foi satisfeito aquele pedido tendo apenas sido instalado nas salas das Comissões uma extensão telefónica ligada a um posto de PBX, manual, que não possibilita intercomunicação eficaz por ser manual e por só poder ser operado apenas por um único telefonista.

6. Já tem sido aludida à Mesa, quer verbalmente quer por escrito, a deficiência verificada na limpeza da sede da Assembleia Regional.

Continua a existir essa deficiência, que de forma nenhuma pode ser plenamente justificada pela realização de algumas obras.

7. Julga a Comissão que devem ser reservadas para as comissões preferentemente salas com boa orientação solar, tendo-se em atenção que devem ficar melhor instalados aqueles que mais tempo trabalham na Assembleia.

Quer isto significar que, no entender da Comissão, as salas destinadas às comissões deverão ser voltadas para a entrada principal do edificio.

8. Também se verifica que existe a necessidade de serem adquiridos para a Assembleia alguns aquecedores que seriam utilizados nos diversos gabinetes, conforme as necessidades existentes em cada momento.

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de 16-3-84.

O Relator: Melo Alves

O Presidente: Carlos Mendonça.

Relatório dos trabalhos efectuados pela Comissão de Organização, nos termos da alínea h) do artigo 28º do Regimento da Assembleia.

Capítulo I

Preâmbulo

1. A Comissão de Organização e Legislação, de

acordo com a sua decisão, oportunamente tomada, efectuou nos dias 16 a 18, 27 e 30 de Abril p.p. e nos dias 1 a 3 de Maio em curso, várias diligências tendentes à fiscalização do funcionamento da Secretaria e dos serviços técnicos da Assembleia Regional dos Açores, no exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea h) do artigo 28º. do Regimento desta Assembleia.

2. O presente trabalho desenvolveu-se sobre três vectores fundamentais a saber:

a) Visita a todas as instalações e equipamento dos Serviços da Sede da Assembleia Regional dos Açores;

b) Audição de todo o pessoal (técnico, administrativo e auxiliar) que presta serviço na Assembleia Regional;

c) Analisar a forma de funcionamento dos respectivos Serviços.

Capítulo II

Instalações e Equipamento

1- Instalações

a) Da visita efectuada às instalações da Assembleia, a Comissão constatou, in loco, que algumas situações necessitam de ser repensadas e encontrada a solução adequada ao melhor funcionamento e operacionalidade dos respectivos Serviços.

Assim, um dos aspectos que nos parece dever merecer atenção especial neste Capítulo relaciona-se com as instalações detinadas ao "Apoio ao Processo Parlamentar, "Expediente e Pessoal".

Verifica-se que aquele Serviço está instalado num dos gabinetes mais pequenos do 1º piso deste imóvel e, que no mesmo estão concentrados 4 funcionários em regime de permanência e 1 contínuo com carácter accidental.

Esta circunstância pressupõe a existência de cinco mesas de trabalho e demais material acessório - (armários, cestos de papel, etc.) - o que para além de um não salutar ambiente de trabalho, pelas circunstâncias expostas, acresce ainda que estas instalações são muito frequentadas pelos Srs. Deputados e que nas circunstâncias aduzidas é deveras desaconselhável a continuação da ocupação daquelas instalações nos moldes actuais, pelo que a Comissão sugere que deverá a Mesa estudar este problema por forma a encontrar uma solução justa e equilibrada;

b) A Comissão detectou que os contínuos não possuem um local determinado para a sua localização. Face à necessidade de contacto, frequente e imediato com aqueles funcionários, será da maior conveniência que para os mesmos seja destinado um local para a sua permanência, pelo que a Comissão sugere, face à inexistência de um porteiro, que no hall de entrada principal deveria ser colocada uma secretária, onde ficasse instalado um dos contínuos, circunstância que, no entender da Comissão, colmataria as duas

situações pois, por um lado saber-se-ia sempre, onde estaria um dos contínuos e, por outro lado seria colmatada, em certos casos, a inexistência de um porteiro;

c) Verificou a Comissão que como forma de descongestionamento das instalações do 1º piso, tanto mais se tivermos em atenção a circunstância exposta na alínea a), deste número, que o Gabinete da Jurista poderia passar para o piso superior, considerando o elevado número de salas deste piso e a natureza técnica do trabalho desenvolvido pela mesma que não necessita de apoio directo dos restantes serviços;

d) Sendo do conhecimento desta Comissão que, no piso superior, a cada uma das Comissões Permanentes será destinado uma sala para reuniões, considerando que algumas Comissões muito raramente reúnem na Sede da Assembleia e considerando sobretudo que não é de prever estarem reunidas na Assembleia 5 Comissões simultaneamente, e na perspectiva de uma racionalização de espaços, a Comissão sugere que numa mesma sala fosse colocado equipamento por forma a que, a título exemplificativo, as Comissões dos Assuntos Internacionais e dos Assuntos Sociais, tivessem uma sala comum;

e) Considera a Comissão que a parte externa do edifício (jardins e acessos), deverá merecer um adequado tratamento de arranjo e limpeza;

f) Considerando que a segurança deste edifício deverá ser tida em atenção numa perspectiva preventiva, a Comissão chama a atenção da Mesa para a circunstância de que os papéis inutilizados são queimados nos jardins traseiros da Assembleia, em bidons, sem tampa, o que nos parece ser uma medida pouco cuidadosa.

A Comissão sugere que a Mesa providencie pela vinda de uma equipa de bombeiros locais à Sede da Assembleia, para que a mesma se pronuncie acerca das condições de segurança que o edifício oferece contra incêndios.

Estranhou a Comissão o facto de terem deixado de estar acesas as lâmpadas externas que iluminam o edifício, como medida de segurança do mesmo;

g) Da visita efectuada às instalações da Assembleia Regional, a Comissão constatou que, decorridos 4 anos, ainda continuam as obras de adaptação deste edifício, as quais decorrem a um ritmo extremamente lento, tanto mais se tivermos em conta que em edifícios públicos desta Ilha ^{obras} congêneres têm decorrido com maior brevidade.

Constatou-se que as obras decorrem sem que seja efectuada uma eficaz fiscalização o que, a nosso entender, contribui para o agravamento do seu custo e simultaneamente para a falta de uma cabal orientação das mesmas.

A Comissão, face à visita efectuada ratifica a sua posição assumida no relatório produzido

em 16/03/84, concretamente no que concerne à necessidade de apetrechar as instalações da Assembleia Regional de cortinados, carpetes, estores etc., por forma a dotar a Sede do Órgão máximo da Autonomia Regional das necessárias condições de trabalho e conforto;

h) Considerou a Comissão, face à visita efectuada, satisfatórias as instalações onde funcionam os seguintes serviços:

- 1 - Tesouraria;
- 2 - Contabilidade;
- 3 - Gabinete do Chefe de Secção;
- 4 - Secção Gráfica.

2- Equipamento

No seguimento da nossa visita debruçou-se a Comissão sobre o equipamento da Sede da Assembleia Regional dos Açores e, muito embora se venha a verificar que o mesmo tem tido alguma melhoria, pareceu-nos útil deixar as seguintes reflexões, na perspectiva da melhoria funcional deste Órgão.

a) Verifica-se que nas instalações de todo o pessoal não existe qualquer bengaleiro, circunstância que se nos afigura de fácil solução e comodidade;

b) Nas instalações onde funcionam os Serviços de Biblioteca e Arquivo haveria vantagem em dotar as mesmas de algum equipamento que fechasse algumas obras, não só por uma questão de protecção das mesmas, mas também de segurança e, neste aspecto, considerarmos que a limpeza deverá ser efectuada em horas de não funcionamento dos serviços, tal como vem referido noutro ponto deste relatório.

Ainda nestas instalações se mostra necessário dotar as mesmas de duas secretárias adequadas ao trabalho das funcionárias que ali laboram.

c) No que se prende com o serviço de PBX, a Comissão entende, por um lado, que se mostra necessária a existência de pelo menos mais uma linha externa; por outro, manifesta a alta inconveniência de uma central telefónica não automatizada para o serviço interno e a manter-se o actual tipo de central sugere-se à Mesa que se informe junto dos CTT, da viabilização de um sistema que não permita, no decurso das chamadas, a intervenção da telefonista;

d) No que se prende com a maquinaria e equipamento, sua manutenção e/ou substituição, a Comissão sugere o seguinte:

1 - Que os contratos estabelecidos com os fornecedores das fotocopiadoras, tanto quanto possível, vinculem os mesmos á sua reparação em tempo oportuno, visto que a paralização daquelas máquinas causa sérios embaraços ao normal funcionamento dos Serviços;

2 - Que as máquinas de dactilografia que se encontram no Apoio ao Processo Parlamentar, sejam dotadas de uma eficiente revisão, visto se encontrarem já com pequenas avarias no seu funcionamento;

to;

3 - Que a sala de redactores fosse, na medida do possível, apetrechada com cabines, por forma a que os mesmos tivessem oportunidade de trabalhar sem auscultadores, facto que contribuiria para um maior rendimento do serviço e dotada de carpetes, com vista à eliminação da ressonância;

4 - Finalmente a Comissão julga que, face ao bom apetrechamento que possui o parque gráfico, seria oportuno ter em consideração que a guilhotina não satisfaz cabalmente os trabalhos que no mesmo são executados.

Capítulo III

Funcionamento dos Serviços

1. Coordenação de todos os Serviços da Assembleia.

Tendo em conta a inexistência de Director de Serviços, é recomendável que a Mesa tome as providências adequadas para uma eficaz articulação entre todos os Serviços da Assembleia (técnicos, administrativos e auxiliares).

2. Chefia dos Serviços Administrativos.

a) E também indispensável que mesmo nos serviços administrativos exista uma perfeita coordenação e articulação do seu funcionamento em moldes tais que os mesmos se possam desincumbir perfeita e atempadamente de todas as tarefas que lhes estão cometidas;

b) Devem ser estabelecidas ordens de prioridade genéricas relativamente a todos os serviços que normalmente há que executar, devendo ter-se sempre em atenção a necessidade da sua eventual alteração quando circunstâncias especiais o exigirem.

Pôde constatar-se que já ocorreram situações em que houve documentos que não puderam ser discutidos nos Grupos Parlamentares ou o tiveram de ser sem que os relatórios atempadamente emitidos pelas Comissões, fossem dactilografados, reproduzidos e distribuídos, o que denota uma evidente falta de coordenação dos Serviços;

c) O despacho com o Chefe de Secção é desejável que tenha lugar todos os dias e tanto quanto possível a hora determinada e nessa circunstância os responsáveis de cada sector devem dar conta da posição em que se encontram as tarefas a seu cargo. Por sua vez também deve o Chefe de Secção indagar da situação dos serviços, nomeadamente dos que se encontram pendentes, para que desde logo possam ser tomadas as medidas adequadas;

d) Se bem que seja de evitar o recurso sistémico ao regime de horas extraordinárias, as mesmas devem, contudo, ser determinadas nos casos em que tal se justificar tendo em vista o funcionamento de Comissões e o do Plenário, para evitar situações como a que vem referida

na segunda parte da alínea b) deste ponto.

3. Serviços de Pessoal, Contabilidade e Património.

a) A Lei Orgânica da Assembleia não prevê a existência de uma tesouraria, mas destes serviços faz parte uma unidade que se ocupa das operações que lhe estariam normalmente destinadas, presentemente a cargo de um 2º oficial;

b) Verifica-se que muitos dos elementos de contabilidade e de tesouraria são registados em folhas soltas e que mesmo nos casos em que se utilizam livros as folhas de alguns não estão sequer numeradas nem rubricadas e não continham termos de abertura e de encerramento.

Também se pôde constatar que não estavam escriturados, desde o início do ano, os impressos agrupados em brochuras contendo elementos sobre as verbas orçamentais dispendidas (acumuladas) bem como sobre os saldos em cada uma delas;

c) Verificou-se por outro lado que ainda não foi tida em conta a observação formulada no relatório desta Comissão de 09-09-83, emitido sobre a proposta de orçamento da Assembleia Regional para 1984, nomeadamente quanto à utilização de impressos, como se refere no ponto 2.2 do referido parecer, uma vez que os mesmos ainda não existem sequer na Assembleia;

d) Constatou-se não existirem serviços em atraso, para além dos referidos;

e) Uma vez que todo o sistema de contabilidade e tesouraria da Assembleia foi sendo montado de acordo com o que em cada momento foi parecendo necessário e apenas sofreu os ajustamentos que a prática aconselhou, parece que seria de toda a vantagem que o sistema fosse analisado por um técnico abalizado (a solicitar à Secretaria Regional das Finanças) tendo em vista apurar sobre a sua conformidade com o sistema de contabilidade pública regional, bem como o formular de propostas de solução para a sua eventual melhoria de eficiência ou adequação.

4. Serviços de Apoio ao Processo Parlamentar.

a) Não obstante as Comissões procurarem adequar o seu funcionamento em termos de dispensar o apoio de quaisquer funcionários para além do horário normal destes, deve estar prevista a eventualidade de tal se poder tornar necessário, casos em que deve ser autorizado o recurso à prestação de horas extraordinárias.

b) Verifica-se que, se as sessões da Assembleia ultrapassam o horário normal da função pública nenhum dos funcionários de Apoio ao Processo Parlamentar vem sendo autorizado a manter-se ao serviço, situação que nos parece poder ter de ser melhor reflectida, pois que, no momento, tal se vem suprimindo por recurso a outros meios. Refira-se que há algum tempo tal limitação se não verificava;

c) Parece mais razoável, atendendo ao preceituado no nº 3 do artigo 7º. da Lei Orgânica, que a organização da "pasta da sessão" para as sessões plenárias da Assembleia, deva ser confiada aos Serviços de Apoio ao Processo Parlamentar e não ao Serviço de Biblioteca, Arquivo e Documentação como vem acontecendo.

5. Serviços de Acessoria Jurídica.

De acordo com o que consta da Lei Orgânica da Assembleia aprovada pelo Decreto Legislativo Regional 18/83/A, compete especialmente a estes serviços a assistência técnico-jurídica à Presidência e às Comissões Parlamentares (artigo 8º., nº 2).

E-se de parecer que no que concerne às Comissões esse apoio não deve ser prestado apenas em resposta a eventual solicitação das mesmas, mas também por norma, relativamente a todos os projectos e propostas que dêem entrada na Assembleia. Julga-se que, relativamente a todas as iniciativas legislativas, os serviços de acessoria deveriam colher todos os elementos de natureza legislativa e jurídica, habilitando as Comissões com a maior soma de material de trabalho e facilitando assim a tarefa dos Deputados que delas fazem parte, contribuindo-se também desta forma, para uma maior celeridade na emissão dos relatórios e pareceres.

6. Serviços de Redacção.

Verificou-se que estes serviços não têm trabalhos em atraso, uma vez que os textos dos diários, mesmo dos não publicados, se encontram já redigidos.

7. Serviços de Biblioteca, Arquivo e Documentação.

a) Este serviço é indispensável ao bom funcionamento da Assembleia. Funciona, desde que existe, com apenas um funcionário e só de há alguns dias a esta parte com mais um.

Trata-se de um serviço em que, pela sua natureza, não é possível substituir um funcionário por outro sem que tenham trabalhado bastante tempo em conjunto, situação que já por mais de uma vez se não pôde evitar, pelo que é aconselhável que a Assembleia procure manter sempre algum funcionário em condições de poder resolver um problema de substituição.

b) Constata-se que este serviço tem boa capacidade de resposta às solicitações que lhe são feitas. Verifica-se, porém, que alguns diários ainda se não encontram indexados o que por um lado se deve à falta de pessoal - aliás oportunamente comunicado à Mesa e por outro às substituições de pessoal a que já se aludiu e também à distribuição de diários a melhor ritmo desde que começaram a ser utilizadas duas máquinas de composição.

O serviço de indexação é imprescindível e é a tarefa mais delicada a cargo do serviço

e a que exige maior especialização pelo que, principalmente quando o serviço apenas está dotado de uma unidade, não parece razoável que essa mesma unidade se tenha de ocupar, como tem acontecido, com trabalhos em nada especializados e perfeitamente executáveis por outros funcionários, dos quais são exemplos o arquivo de fichas de legislação e o arquivo de correspondência já classificada.

8. Serviços Gráficos.

Todos os serviços a cargo do sector se encontram em situação de normalidade, à excepção dos "Diários da Assembleia Regional", isto porque, quanto a estes, estão impressos já os das últimas sessões mas ainda não foi recuperado o atraso na publicação de "Diários" mais antigos, o que é indispensável se faça no mais curto espaço de tempo, até porque se aproxima o fim da Legislação.

9. Serviço de Telefone.

a) A permanência de todo e qualquer pessoa dentro do gabinete da telefonista dificulta o trabalho desta funcionária e conseqüentemente o bom andamento do serviço, daí que a Comissão entenda ser recomendável que não se permita que esta situação perdure. Mais grave ainda é a utilização do telefone da operadora, para conversações, o que impede a mesma de atender qualquer chamada.

b) A Comissão constatou que existe uma instrução no sentido de os postos suplementares internos não puderem ser utilizados para a marcação de chamadas sem intervenção da telefonista. Se esta instrução parece inteiramente razoável no que concerne aos funcionários, o mesmo se não pode dizer quanto às Comissões, que não dispõem de linhas directas e também quanto aos deputados em geral, tanto mais que cada partido representado na Assembleia apenas dispõe de uma linha directa.

c) O serviço de telefone corresponde ao que dele se pode esperar, se se tiver em conta as limitações do sistema referidas no Capítulo II do presente relatório.

10. Serviço auxiliar geral (contínuos).

A Comissão é de parecer que, com uma melhor orientação, e não apenas com base na sua boa vontade, seria possível obter dos contínuos um serviço mais proffcuo de apoio à Assembleia em geral e a cada um dos serviços.

11. Serviço de limpeza.

a) A limpeza das instalações é susceptível de merecer muitos reparos.

Para além das operações de limpeza diárias que devem ser levadas a cabo em todas as instalações, periodicamente deveriam ser efectuadas operações de limpeza geral e arranjo mais profundos.

O facto de o edificio se encontrar em obras não deverá constituir justificação para não

se efectuar limpeza, tanto mais que mesmo as zonas em obras estão a ser utilizadas e também porque havendo zonas não limpas o simples trânsito das pessoas faz com que as habitualmente limpas o deixem de estar. Assume relevo, neste aspecto, o sotão do lado sul do edificio.

b) O horário da auxiliar de limpeza é o mesmo dos demais funcionários, o que faz com que a mesma tenha de desenvolver todo o seu trabalho nos gabinetes enquanto estes se encontram ocupados, o que causa incómodos importantes ao bom andamento dos serviços e torna mais difícil a própria operação de limpeza.

A Comissão é assim de parecer que o horário da auxiliar de limpeza, aliás a exemplo do que se passa em todos os serviços, seja modificado, tendo em conta os problemas referidos.

Capítulo IV

Pessoal

1. Constata a Comissão que o quadro de pessoal da Assembleia se encontra preenchido, com as seguintes excepções:

Director de Serviços;

1 lugar de Compositor Gráfico, Porteiro;

1 lugar de Auxiliar de Limpeza;

Chefe de Gabinete;

Secretário Particular.

2. O não preenchimento do lugar de Director de Serviços constitui, no parecer da Comissão, uma lacuna grave na organização e no funcionamento dos serviços.

Falta, na verdade, o coordenador e responsável por todos os serviços da Assembleia, o "Secretário Geral".

A sua falta tem sido suprida, em parte, pelo Vice-Presidente residente na Horta, Sr. Deputado Dr. Fernando Faria. Trata-se de uma solução não satisfatória por várias razões, entre as quais a de ser meramente conjuntural e até a de o Vice-Presidente ter um vencimento inferior ao de Director de Serviços.

Reconhece-se, por outro lado, a grande dificuldade de recrutar para a Horta um Director de Serviços. Menor dificuldade poderia haver, embora subsistisse, na nomeação de um Chefe de Divisão.

É um assunto que deve merecer a melhor atenção da Assembleia, podendo vir a ser necessário alterar a Lei Orgânica dos Serviços.

3. A vaga existente de Compositor Gráfico não parece carecer de preenchimento imediato, pois afigura-se que uma unidade será suficiente logo que o "Diário das Sessões" esteja em dia, até porque o Operador de Offset colabora na composição, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A, de 18 de Maio (Lei Orgânica dos Serviços da Assembleia).

4. O não preenchimento da vaga de Porteiro tem alguns inconvenientes, sobretudo nos períodos

de funcionamento do Plenário, mas parece preferível manter o lugar vago e procurar solucionar a falta de uma forma que não implique um funcionário permanente a tempo inteiro apenas com aquelas funções. Realmente, além da sugestão formulada neste relatório relativamente aos Contínuos, há a opinião expressa no relatório desta Comissão de 15/03/84 respeitante à existência de um motorista que também poderá ajudar, e, ainda, a hipótese de contratação de alguém para tarefas auxiliares apenas nos períodos de funcionamento do Plenário.

5. No que concerne à vaga de Auxiliar de Limpeza, a Comissão entende que a mesma deve ser provida o mais brevemente possível, porque o serviço de limpeza requer uma alteração grande relativamente à forma como está funcionando, sendo uma unidade insuficiente para a sua cabal execução.

6. Finalmente, as vagas de Chefe de Gabinete e de Secretário Particular dizem respeito à Presidência, pelo que apenas referimos que a existência de um Chefe de Gabinete poderia, em determinadas circunstâncias, ajudar a colmatar a falta de Director de Serviços.

7. Constata-se a necessidade urgente de a Mesa promover a elaboração e a publicação dos regulamentos necessários para os concursos de algumas carreiras. Na verdade, não poderá haver promoções enquanto não forem publicados, sendo certo que alguns funcionários já atingiram o tempo mínimo necessário para admissão ao concurso de acesso.

8. Verifica-se que o Técnico Auxiliar de Biblioteca, Arquivo e Documentação ainda não está provido definitivamente no quadro, mantendo-se na situação de contratado.

9. Nota-se que o pessoal operário e auxiliar faz pouco uso do vestuário distribuído ou estabelecido, sendo flagrante a diferença, para pior, em relação aos restantes serviços regionais. Trata-se de um aspecto de apresentação e de adequação ao tipo de trabalho que não deve ser descurado.

10. Julga-se que a formação profissional de pessoal não tem sido suficiente. Por exemplo os Terceiros Oficiais do sector de Contabilidade nunca frequentaram qualquer curso. Recomenda-se pois, que seja tida em atenção a formação profissional nas suas variadas formas, designadamente de cursos, estágios e formação no próprio serviço.

Relacionada com a formação profissional, há que ter em conta a necessidade de preparar os funcionários para, em caso de necessidade se substituírem mutuamente, dado o facto de os serviços serem de reduzida dimensão, e consequentemente com quadro pequeno, e o disposto

no já citado artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A.

Deve, por outro lado, recorrer-se às horas extraordinárias apenas quando necessário, não se adoptando, porém, a regra de nunca as fazer. Os serviços para o exterior da Assembleia não devem prejudicar, como é óbvio, o serviço da própria Assembleia.

Há, pois, que exercer uma gestão e administração do pessoal, adequadas às circunstâncias de que se revestem os serviços da Assembleia, de forma a obter-se as necessárias melhorias de produtividade e de eficiência.

Aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de 03/05/84.

A Comissão de Redacção: Carlos Mendonça, Melo Alves e Renato Moura.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Presidente: Srs. Deputados, neste primeiro ponto do Período da Ordem do Dia foi lido o Relatório dos Trabalhos efectuados pela Comissão nos termos da alínea h) do nº 28 do Regimento da Assembleia.

Isto era um assunto da competência do Sr. Presidente da Assembleia, mas, como ele está ausente, a mim me cabe.

Portanto, devo informar que, nos dias 7 e 8 de Maio, a Mesa da Assembleia Regional (o Sr. Presidente, os 2 Vice-Presidentes e os 2 Secretários) reuniu com um dos membros da Comissão Permanente de Organização e Legislação e, exaustivamente, foram tratados, analisados e abordados estes pontos que, também exaustivamente, aqui são mencionados.

É evidente que a Comissão fez sugestões, constatou deficiências - nalguns casos classificadas como graves (pois, é lógico que assim seja) - eu não estarei, e penso que também os Srs. Deputados não estarão, em condições de, ponto por ponto, tentar responder (até porque nem era essa a intenção), mas, em algumas coisas, penso que, em nome dos 4 elementos da Mesa que estão presentes nesta Sala, ^{possa} falar do que foi essa reunião e do que decidiu a Mesa - porque só a ela, para já, cabe decidir.

Assim e posto isto, quanto a instalações e equipamento, a divisão será feita. Embora neste momento os Serviços de Expediente e Apoio ao Processo Parlamentar tenham 4 pessoas, devo lembrar que uma delas foi admitida recentemente (um escriturário dactilógrafo). Será feita, usando-se a sala que, actualmente, a Sra. jurista ocupa e ela passará para uma sala do primeiro piso.

Portanto, até daí, vai de encontro a uma sugestão da Comissão. Simplesmente, e, desde já, adianto que as máquinas de escrever eléctricas que estão nesse serviço não são só de "Apoio ao Processo Parlamentar", são também de "Expediten-

te e Pessoal".

E, já que vem a talho de foice, há contratos estabelecidos com as firmas que forneceram essas máquinas, que periodicamente - não sei se 6 vezes por ano (de acordo com o contrato de assistência técnica celebrado com eles) mandam cá técnicos para verificar o funcionamento das mesmas. Mas ... as máquinas avariaram, com uma frequência às vezes inusitada. Eles vêm cá nas suas visitas periódicas - não só a Assembleia mas também a outros serviços para onde venderam máquinas - detectam a avaria e, depois, ou levam a máquina ou fazem uma visita extraordinária. Portanto, a avaria foi detectada na visita ordinária que à Assembleia não custa nada; a outra, porém, já custa.

As fotocopiadoras foram adquiridas, com a correspondente assistência garantida, à Firma Duplipélago. As máquina eléctricas, que estão nos serviços administrativos, têm a assistência técnica da Firma ASO.

Quanto ao problema do porteiro, pois, a Mesa não aceitou a ideia, não porque a desconsiderasse mas, porque vínhamos a cair no mesmo. Se se vai libertar agora uma sala, que está congestionada de pessoal, pois, agora, passarão a estar lá duas pessoas, havendo uma secretária para um contínuo.

Queria dizer que, em meu entendimento sobretudo, os dois contínuos da Assembleia Regional se desdobram pelas mais diversas actividades, desde o serviço de bar - que, aqui, por acaso não foi mencionado nesta visita - até a todo o serviço externo. E, o serviço interno, todo ele é feito. Claro que um dos contínuos tem a seu cargo o serviço externo, nem sempre estará nesse serviço, mas está muito em serviço externo porque tem mesmo coisas para fazer; o outro, aqui está, acorre a tudo e, neste momento, até faz de telefonista porque a telefonista adoeceu.

Portanto, por maioria de razão, agora sim, uma das formas é o contínuo que tem a seu cargo mais o serviço interno possuir uma mesa, onde possa estar, (mas ele não estará lá muito tempo porque anda em circulação por todo este edifício) no sector de "Expediente e Pessoal" e não ali à entrada, porque de inverno seria altamente rigoroso e também não estaria ali quase tempo nenhum, uma vez que estaria em movimento. Para o encontrar, a Mesa entendeu que ele ficaria com a sua base no sector de "Expediente e Pessoal".

Já disse que a Mesa aceitou a sugestão. O gabinete da jurista passa para uma das salas do primeiro piso do edifício. Também aceitou que as Comissões ^{fiquem} viradas para o lado nascente, que tem quatro salas, ocupando duas delas, simultaneamente, a mesma sala - talvez poderão ser as que aqui são sugeridas.

Quanto às limpezas exteriores, pois, neste momento até a limpeza está feita. Tudo isso está, mais ou menos, tratado, simplesmente isto é um assunto a resolver através dum protocolo com a Câmara ou com o Equipamento Social, porque a Assembleia não vai admitir um jardineiro para manter isto limpo. Foi essa a orientação seguida na Mesa e é isso que se entendeu como mais razoável.

Quanto às condições de segurança, devo-vos dizer que não veio uma equipa de bombeiros. Veio o Sr. Comandante dos Bombeiros, observou isto, levou plantas do edifício, aguardamos que ele mande o seu relatório. Verbalmente, porém, já disse que isto estava mais ou menos seguro, apenas exigindo, talvez no andar superior, mais algum equipamento.

Diz-se aqui que "decorridos 4 anos, ainda continuam as obras de adaptação deste edifício". Este edifício foi sendo ocupado, a pouco e pouco, como, por exemplo, este pavilhão que não existia e que também deu o seu trabalho. Realizar-se tudo isto - não só as adjudicações, os concursos públicos, a construção de todo o mobiliário que aqui está - talvez seja exasperante, mas não será caso de ficarmos em situação de desespero.

Quanto a cortinados, carpetes, estores, contactou-se com uma empresa que, segundo nos foi indicado, poderá fornecer tudo isto. Esteve cá, talvez há 15 dias, um funcionário dessa empresa a tirar as medidas, a ver tudo isso e levou as indicações de tudo o que era necessário. Enviará uma proposta para a Assembleia e a Mesa, depois, perante a proposta, decidirá do que lá vier indicado.

Quanto aos Serviços de Biblioteca e Arquivo, há uma secretária que é necessária. Vai-se adquiri-la.

Não se vai contactar com os CTT, penso eu, mas sim providenciar a aquisição dum sistema com mais linhas directas para o exterior.

A sugestão aqui proposta para a sala dos redactores ficou de ser analisada, porque, se tem vantagens, tem inconvenientes uma vez que eles também trabalham em comum. A conferência dos diários é feita em comum. Portanto, 2 cabines numa mesma sala ... ficou de ver-se ... é uma sugestão, mas não se tomou decisão.

Quanto à guilhotina, devo dizer que também á Mesa, há tempos, tinha sido sugerida a aquisição duma nova. Pediu-se aos serviços gráficos que indicassem as razões e o preço da mesma. As razões prendiam-se mais com algum serviço que fazem para o exterior da Assembleia. Em relação ao Serviço da Assembleia, haveria, de raro em raro, alguma cartolina mais difícil de cortar. Na altura, essa guilhotina custava, mais ou menos, oitocentos contos. A Mesa decidiu que

não comprava a guilhotina e mantém essa decisão.

Quanto aos serviços, pois sim senhor, há aqui chamadas de atenção. Aliás, foram já, em alguns casos, no mesmo dia penso eu, chamadas as atenções para isso, quanto ao Serviço de contabilidade e Património.

Quanto ao Serviço de Apoio ao Processo Parlamentar, a Mesa não aceitou, em princípio - evidentemente que tudo isto pode variar - perante as explicações pedidas ao elemento que lá estava, a sugestão de funcionários do mesmo serviço ficarem, sistematicamente, nos dias do Plenário, para além das horas normais. Porque se ficam alguns funcionários, o mais importante é o funcionário do serviço de BAD.

A argumentação que nos apresentaram era a de que algum Sr. Deputado ou jornalista podia querer alguma cópia de algum documento. Ora, todos os originais de todos os documentos estão arquivados. Se estão arquivados, não faz sentido que se esteja a duplicar a continuação de funcionários por aqui. Penso que interpretéi a ideia do que foi a decisão da Mesa nessa altura.

Quanto à pasta da Sessão, arranjou-se um esquema que eu rapidamente explico porque vem aqui mencionado. A pasta deve ser organizada pelo Serviço de Apoio ao Processo Parlamentar que a fará circular, antecipadamente à Sessão, pelos Serviços de Redacção, de BAD, entregando-a finalmente ao Sr. Chefe de Secção que confirmará todos os documentos e a entregará a um Membro da Mesa, que normalmente é um Sr. Secretário. No regresso, o Sr. Secretário levá-la-á. No outro dia, o Sr. Chefe de Secção dá seguimento a tudo o que aqui foi decidido.

Quanto ao Serviço de Acessoria Jurídica, é uma boa sugestão. Aliás, é uma sugestão que desenvolve o que está no Decreto Legislativo Regional 18/83/A e isto está a executar-se. Pelo menos, esta via que aqui está sugerida, foi logo, de imediato, comunicada tanto à Sra. Dra. como ao Serviço de Apoio ao Processo Parlamentar, bem como ao Chefe de Secção. Portanto, este esquema está montado. Agora, resta ver se ele, de facto, funciona.

Os Serviços de Redacção não têm, de facto, trabalho em atraso.

Quanto aos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Documentação, não está em dia, evidentemente, porque também houve aqui - e a Comissão não o refere - no final do ano passado e já este ano, da parte da técnica profissional de BAD, dois pedidos de licença sem vencimento - razão porque, durante algum tempo, a Assembleia esteve sem nenhum funcionário naquele sector, e também porque admitiu a técnica auxiliar de BAD que aqui temos que, enquanto não tiver o regulamento para concursos de ingresso e de acesso que está, a bem dizer, pronto, não poderemos admitir para

o quadro. Mas, não foi mencionado e eu gostaria de precisar, porque isso também atrasou e o Sr. Deputado Melo Alves recorda-se deste facto.

Quanto aos Serviços Gráficos, eu só queria dizer que, no tocante ao equipamento de composição, que era muito bom - era duma multinacional muito boa, a IBM - as máquinas estavam sempre avariadas. Iam a Lisboa acompanhadas pelo funcionário, oito dias depois estava a máquina avariada, pronta a seguir novamente para Lisboa. Quando não ia acompanhada pelo funcionário, chegava partida - problemas de seguros. Entretanto, aquilo não funcionava.

Já por volta de Outubro de 82, apareceu a Rank Xerox, com umas máquinas mais simples, muito mais baratas (aliás, a IBM já deixou esse ramo de negócio, penso eu), e nós adquirimos duas dessas máquinas. As duas custam menos do que uma IBM custava. Tem sido possível, devido às máquinas actuais, recuperarem-se 19 diários atrasados. Neste momento faltam 3 diários atrasados, estando um deles já composto e tendo os outros dois sido começados ontem a ser compostos.

Portanto, se não houvesse este Plenário agora, que é capaz de ter muitos diários, ficaríamos com tudo em dia. Para além destes 19 diários recuperados e dos três que faltam, foi-se mantendo em dia todos os diários saídos das diferentes sessões. Somam 37 diários, o que dá um total de 56 diários.

Isto deve-se a um conjunto de 4 factores: às máquinas, sim, porque têm tido continuidade; ao trabalho do compositor; ao trabalho do operador de offset que, quando não tem impressões a fazer, trabalha na outra máquina (aliás, como é aqui dito e de acordo com o Decreto), ao recurso a horas extraordinárias e a um bom trabalho também de ligação com os redactores que, recorde-se, também foram admitidos há não sei se, dois anos para a Assembleia.

Portanto, o atraso é quase nulo.

Quanto ao serviço de telefone, há aqui uma coisa que não sei se terá sido má interpretação, ou se será uma interpretação à letra, do que foi dito à Sra. Telefonista. Evidentemente que foi dito à Sra. Telefonista - e, isso recordo-me - que não havia linhas directas para funcionários. Agora, quanto aos Srs. Deputados, normalmente algumas linhas ficam ou para comissões ou para outro qualquer fim. E perguntado se desejam alguma linha e sei que houve alguns casos em que terá sido ordem mal dada ou mal compreendida. Mas penso que isso é uma coisa que está sanada e que, no futuro, melhor ficará, quando a Assembleia, um dia, tiver um PPCA, que é só adquirir porque todos estes canos imbutidos que aí estão são possíveis de, rapidamente, num fim de semana, se mudar.

Bom, de resto, quanto aos cargos não preenchi-

dos, não há nada a fazer. Só uma observação final: os regulamentos que a Assembleia tem de elaborar, para ingresso e acesso de funcionários, levou a Mesa já a reunir uma vez (pelo menos os 2 Vice-Presidentes e os 2 Secretários - o Presidente não foi possível estar presente). Tivemos todo o dia reunidos, não se conseguiu ainda nesse dia aprovar o regulamento, mas penso que, a partir de hoje, a Sra. Jurista estará em condições de nos apresentar uma proposta de trabalho, para que isso avance, mas há coisas que escapam também a nós, que fazemos, neste momento, parte da Mesa.

Finalmente, e só por alto, devo dizer que há vários funcionários aqui que têm frequentado cursos - inclusivamente um terceiro oficial frequentou recentemente, em Ponta Delgada, um curso de contabilidade, daqueles curso promovidos pela Secretaria Regional da Administração Pública; e não foram os dois porque tudo aquilo parava. Embora estivessem os dois inscritos, um teve de ficar desta vez.

Curiosamente - e finalizo já - nunca se menciona neste relatório o nome de ninguém. Fui eu o privilegiado. Registo. E a única pessoa que tem o seu nome aqui mencionado.

Penso que, dentro do possível e não traíndo a decisão da Mesa, dei a ideia do que tinha sido a nossa posição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Presidente e Membros do Governo:

Vou ser muito breve porque já vai longa a análise do Relatório desta Comissão. Não poderia deixar de realmente fazer uma curta intervenção, na medida em que sou o Presidente da Comissão cujo relatório está em análise neste momento.

Eu diria que, se outro mérito não teve este relatório (e, penso que teve outros), teve pelo menos o mérito de dar a conhecer ao Plenário alguns aspectos da vida interna dos serviços da Assembleia Regional, que, na perspectiva da Comissão, devem ser do conhecimento de todos os Srs. Deputados.

Por outro lado, a Comissão tem perfeita consciência de que não tem poder de decisão. Aliás, em todo o longo relatório, a Comissão se limita a apresentar sugestões. No entanto, é com relativo agrado que verifico que algumas das sugestões apresentadas já tiveram solução; que outras se encaminham para essa via e, logicamente - não direi que é novidade porque, já nalguma perspectiva, era isso que esperava a Comissão - outras não tiveram a aceitação da Mesa.

Porque efectivamente é à Mesa que cabe decidir, a Mesa acatou algumas das sugestões apresen-

tadas; outras entendeu não acatar. Nós, em futuros trabalhos, veremos qual o andamento e as novas sugestões que - pelo menos até ao final desta Legislatura - devemos apresentar à Mesa.

Era só isto que eu tinha a acrescentar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

E para me congratular com o facto de a Mesa, a partir deste relatório, ter incentivado e acelerado as acções que tinha em curso; estando já muitas completadas; estando outras iniciadas.

Julgamos, portanto, que os caminhos e as maneiras de encarar os problemas se alteraram e que foi um trabalho que fizemos com dificuldade mas com gosto, e com redobrado gosto agora, porque vemos que teve frutos positivos.

Quanto à citação do Fernando Faria, única pessoa citada, o Vice-Presidente da Assembleia neste momento Presidente, pois, é o único deputado, todos os outros são funcionários. E o único deputado, e eu sou testemunha disso, que efectivamente está aqui permanentemente e que tem desempenhado, em muitos e muitos casos, funções de Director de Serviços - porque assim tem desejado, porque assim tem querido - para a melhoria dos serviços. Isso também lhe tem causado, por vezes, muitas dores de cabeça e muitas dificuldades. Eu sei, eu assisto, ele tem-me dito.

De forma que congratulo-me com o resultado deste relatório e julgo que a Assembleia se pode congratular também. Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, passamos ao Relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, referente ao Ante-Período Legislativo de Junho de 1984.

Capítulo I

1. São os seguintes os elementos que compõem a Comissão:

Pelo PSD: Fátima Oliveira, Manuel Valadão, Melo Alves e Renato Moura.

Pelo PS: Carlos César e Duarte Pires.

2. A Mesa da Comissão é constituída por:

Presidente: Deputado Melo Alves

Relator: Deputado Renato Moura

Secretário: Deputado Duarte Pires (a) (b)

(a) eleito na reunião de 11 de Abril em virtude da renúncia ao cargo de Secretário do Deputado Carlos César.

(b) em virtude de não estar presente foi

substituído pela Deputada Fátima Oliveira nos dias 14 e 15 de Maio.

3. A Comissão reuniu em Plenário nos dias 10 e 11 de Abril, 9, 10, 11, 14 e 15 de Maio na Sede da Assembleia Regional.

3.1 Foram constituídas as seguintes Sub-Comissão:

- Composta pelos Deputados Renato Moura, Duarte Pires e Manuel Valadão, para funcionar no dia 12 de Abril e proceder à aprovação de relatórios e dar andamento a expediente diverso.

- Composta pelos Deputados Duarte Pires, Fátima Oliveira e Manuel Valadão, para proceder a uma escolha de elementos que permita acompanhar a actividade do executivo no campo da administração local;

- Composta pelos Deputados Fátima Oliveira, Manuel Valadão e Duarte Pires para preparar o trabalho de reapreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que visava a revogação do Decreto Legislativo Regional 2/83/A, de 2 de Março;

- Composta pelos Deputados Manuel Valadão, Fátima Oliveira e Duarte Pires para continuarem a preparação de um estudo a apresentar à Comissão sobre um documento enviado pela Direcção Regional dos Recursos Florestais intitulado "Elementos para estabelecimento de um plano de reservas florestais nas áreas sob a administração e gestão da D.R.R.F.", cujo trabalho fora iniciado por uma Sub-Comissão constituída em Janeiro do corrente ano;

- Composta pelos Deputados Melo Alves e Carlos César, tendo em vista a preparação da continuação do trabalho de estudo sobre a constitucionalidade do Decreto 50/80, de 23 de Julho.

4. A Deputada Fátima Oliveira faltou às reuniões de 10 e 11 de Abril, o Deputado Carlos César faltou às reuniões dos dias 9, 10 e 11 de Maio e o Deputado Duarte Pires faltou às reuniões dos dias 14 e 15 de Maio.

Todas as faltas foram consideradas justificadas.

Capítulo II

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do artigo 29º. do Regimento da Assembleia

1. A Sub-Comissão que tivera a seu cargo apreciar os actos do Governo no campo da administração local desenvolveu o seu trabalho, em duas áreas distintas, a saber:

1.1. Problemas da atribuição de verbas às Autarquias Locais, através do Orçamento Geral do Estado;

1.2. Concessão de apoio de natureza financeira às Câmaras Municipais, por parte do Governo Regional.

2. Analisados os trabalhos presentes pela Sub-Comissão e discutidos em reunião da Comissão,

decidiu-se empreender as acções que permitissem a recolha dos elementos julgados necessários para habilitar o Plenário a apreciar os actos do Governo nesta área.

2.1. Relativamente a 1.1. (atribuição de verbas às Autarquias) foi pedido ao Governo Regional informação sobre se o Governo da República solicitou elementos acerca da situação das Autarquias dos Açores e em caso afirmativo se estes foram fornecidos pelo Governo Regional, quais os acordos daí resultantes, quanto às verbas a atribuir, com base em que critérios e em que medida foram cumpridos.

Também se solicitou indicação das diligências posteriormente efectuadas pelo Governo Regional junto do Governo da República, quanto a esta situação, bem como sobre as respostas obtidas e ponto actual da situação, tendo-se ainda solicitado que fossem indicadas as perspectivas que se apresentam para a evolução do problema.

2.2. Relativamente a 1.2. (apoios de natureza financeira), verificou-se que quanto à Resolução nº 81/83, aprovada em 6 de Maio e publicada no Jornal Oficial I Série nº 18 de 24 de Maio de 1983 restam dúvidas quanto aos factos que a justificaram e também quanto à articulação e adequação dos preceitos jurídicos que na mesma vêm citados, pelo que igualmente se solicitou ao Governo que preste os esclarecimentos necessários.

3. A Comissão apreciou também, com base no trabalho da respectiva sub-Comissão, o documento enviado pela Direcção Regional dos Recursos Florestais e a que já se aludiu no ponto 3.1. do primeiro capítulo.

Trata-se de um documento que foi enviado à Comissão a título informativo, tal qual como o fora já ao Conselho do Governo Regional.

Surge como um trabalho preparatório que tem em vista dar cumprimento à competência atribuída à Direcção Regional dos Recursos Florestais pelo Decreto Regulamentar Regional nº 18/83/A, de 21 de Abril.

Surge na preocupação de "uma maior consciencialização sobre os perigos que nos ameaçam face ao agravamento dos problemas do ambiente e da qualidade de vida", numa "sociedade em desenvolvimento em que a necessidade de um crescimento económico é uma constante".

O documento surge do sentir de que as Ilhas "apresentam características muito especiais, quanto aos seus ecossistemas, habitat próprios, tipos de vegetação e fauna, bastante características e por vezes únicos, que necessitam de medidas importantes de protecção".

Do trabalho se pode concluir que a iniciativa - aliás a única que nesta fase nos é remetida, o que é de louvar - será a de investir no revestimento florestal, no equilíbrio

silvo-pastoril, na correcção torrencial e na construção de redes de caminhos mesmo com interesse turístico.

Este documento contendo uma exaustiva relacionalização de legislação já existente sobre a matéria, alguma, aliás, susceptível de se tornar conflituosa atentas as competências idênticas atribuídas em matérias semelhantes a diferentes departamentos, surge no sentido da "responsabilidade do desenvolvimento de planos e métodos de ordenamento de recursos e terrenos florestais que visem um objectivo de equilíbrio entre a utilidade económica (produção) e qualidade do ambiente e protecção (conservação e recreio) e ainda entre necessidades actuais e futuras".

Está pois a Comissão - e por via dela a Assembleia - de posse de um documento, exaustivamente analisado por uma sua Sub-Comissão, que contém um plano que visa a criação de recursos florestais, adentro do perímetro florestal, seja através de acções já implementadas ou de outras a lançar, que deverão levar à criação legal de recursos naturais, (5 reservas integrais, "onde se deverão desenvolver a livre influência dos factores ecológicos e onde a presença humana apenas será de admitir por razões científicas, técnicas e administrativas" e de 19 reservas parciais "onde a presença humana poderá ser admitida e autorizadas certas actividades de recreio e de utilização segundo regulamentação a ser estabelecida").

Tem ainda por objectivo a criação de reservas florestais de recreio que, globalmente, se destinam à "ocupação dos tempos livres e à manutenção e recuperação física e mental das populações, mediante o uso de diferentes tipos e actividades de recreio" e se subdividem em "Áreas e Parques de Recreio" e em "Matas de Recreio".

Assim, se e quando surgir a proposta na Assembleia Regional, estará este órgão em melhores condições para a poder relatar e sobre ela emitir parecer.

Capítulo III

Exercício da competência a que se refere a alínea d) do artigo 29º. do Regimento da Assembleia

1. A Comissão emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a classificação de espécies arbóreas na cidade da Horta.

2. Conforme consta do relatório ante-período legislativo de Março, a Comissão apreciou um Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a alteração dos limites da Vila da Calheta, em S. Jorge, tendo na oportunidade elaborado um relatório preliminar e na sequência dele requerido que o Governo fornecesse elementos justificativos. Como até ao momento apenas se dispõe de fotocópias de algumas peças do processo

existente na Secretaria Regional da Administração Pública e porque a proposta há muito se encontra na Assembleia, elaborou-se um relatório, dando conta do ponto da situação, habilitando assim o plenário a poder tomar a posição que julgar mais adequada.

3. Ainda que o Plenário da Assembleia não tenha, nos termos regimentais, deliberado que o projecto de revogação do Decreto Legislativo Regional 2/83/A, de 3 de Março, subscrito pelo Sr. Deputado Emílio Porto e já relatado por esta Comissão em 10-03-84, baixasse de novo à Comissão para efeito de reapreciação, entendeu S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia proferir despacho para que fosse reapreciado.

Para além dos trabalhos empreendidos pela Comissão, nomeadamente ao nível jurídico, foi decidido solicitar o parecer científico do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e solicitar também a algumas entidades e pessoas, que a propósito do assunto se dirigiram à Assembleia, que fundamentassem as suas posições com dados de natureza técnica e científica.

4. A Comissão elaborou em 13 de Março último um parecer sobre a constitucionalidade e/ou ilegalidade do Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, tendo, desde logo, na parte final do mesmo admitido que, sobre algumas das questões, se poderiam também pronunciar as Comissões permanentes para os Assuntos Económicos e Financeiros e para os Assuntos Internacionais. A Assembleia Regional dos Açores, na sequência desta opinião, deliberou que esta Comissão continuasse o estudo do problema, "com eventual cooperação de outras Comissões".

Nesta medida solicitou-se o parecer das referidas Comissões, enquanto prosseguem os estudos por parte da C.A.P.A..

5. Quanto à Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre acondicionamento de cerveja, refrigerantes e águas minerais em embalagens em retorno, de tara perdida ou de materiais indestrutíveis ou de difícil destruição, foram pedidos pareceres, conforme consta do último relatório de Março último.

Já se receberam muitos pareceres das Câmaras Municipais que, na generalidade, são favoráveis à aprovação do diploma, apenas colocando algumas reservas sobretudo quanto à divisão de taxas. Por sua vez as Câmaras de Comércio são de parecer que a proposta não deve ser aprovada e fundamentam a sua opinião no facto de o diploma, que uma delas admite poder ser inconstitucional se lhes afigurar proteccionista e visar mais do que nele se contém, sendo susceptível de lesar os consumidores não só pela elevação de preços mas também pela dúvida sobre se a indústria dos Açores estará ou não em condições de preparar produtos em quantidade e qualidade.

Assim e dado o facto de se tratar de um

diploma que para além das diferentes implicações que advirão da sua aplicação, não reúne consenso entre as entidades ouvidas, a Comissão solicitou o envio dos pareceres ao governo tendo em vista permitir uma melhor apreciação por parte do proponente, tanto mais que ainda não foram recebidas as informações que sobre esta matéria haviam também sido solicitadas ao Governo.

6. O Projecto de Decreto Legislativo Regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre a protecção aos leitos e margens dos lagos e ribeiras da Região esteve em apreciação, tendo não só em conta o projecto, como também os pareceres solicitados à Secretaria Regional do Equipamento Social e às Câmaras Municipais, bem como outra legislação existente, nomeadamente o Decreto Regional 12/77/A, de 14 de Junho.

Os elementos do Partido socialista na Comissão, após a apreciação aludida e perante a eventualidade de o documento ser rejeitado na generalidade (proposta aventada pelos elementos do PSD), ou de ter de se lhe fazer uma profundíssima reformulação (proposta levantada pelos elementos do PS), solicitaram que a sua discussão fosse aprofundada após uma reflexão dos proponentes e que o prazo para emissão do parecer fosse alargado até 30 de Junho, de 1984, o que foi solicitado e já está concedido.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

1. Encontram-se pendentes de parecer as iniciativas que se referem no ponto 3. (aguardando, pelo tempo julgado razoável, o fornecimento de elementos de natureza técnico-científica), no ponto 4. (aguardando os pareceres das Comissões ali referidas), no ponto 5. (aguardando parecer do Governo Regional) e no ponto 6. (dadas as razões ali expressas e porque o prazo se encontra prorrogado).

Aprovado por unanimidade em reunião da Sub-Comissão constituída na reunião do dia 15 de Maio de 1984.

Na ausência do Presidente o Substituto Legal:
Renato Moura.

O Relator: Renato Moura.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Desejava perguntar ao Sr. Presidente da Comissão, porque não vi ali referência na leitura do expediente feita pelo Sr. Presidente da Assembleia, se já tem alguma resposta, de Departamento Científico de Oceanografia e Pescas, em relação ao problema dos golfinhos.

Uma vez que cita aqui no relatório que foi pedida uma informação, gostaria de obter uma melhor formulação, por parte da Comissão, do

seu parecer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputados Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Da correspondência que abri, ontem ou anteontem, não consta ainda essa resposta. No entanto, há pouco, nos Serviços de Apoio ao Processo Parlamentar, verifiquei que se encontrava lá um envelope com mais correspondência para a Comissão.

Perguntei sobre o que era e foi-me respondido que era sobre os golfinhos. De forma que não o levei ainda para a Comissão, dado que vinha para aqui. É possível que lá exista já essa resposta. Não sei exactamente se existe ou não.

Presidente: Não havendo mais quaisquer considerações sobre este relatório, passamos ao da Comissão para os Assuntos Sociais.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, referente ao Ante-Período Legislativo de Junho de 1984.

Capítulo I

1. A Comissão é composta pelos seguintes elementos:

Pelo PSD: Borges de Carvalho, Adelaide Teles, Martins de Freitas, Fátima Oliveira.

Pelo PS: Dionísio Sousa e José Manuel Bettencourt.

2. A Mesa da Comissão é constituída por:

Presidente: Deputado Borges de Carvalho

Relator: Deputada Fátima Oliveira

Secretário: Deputado Dionísio Sousa.

3. A Comissão reuniu em plenário nos dias 11 de Abril e 4 de Junho, respectivamente em Angra do Heroísmo e Horta.

Capítulo II

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do artigo 30º do Regimento da Assembleia.

(Dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma)

1. No exercício desta competência a Comissão apreciou e emitiu parecer sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional relativas a:

a) "Requisição de Funcionários do Estado e Trabalhadores por Conta de Outrém para participarem em Provas Desportivas";

b) "Instituições Particulares de Solidariedade Social Sediadas na Região";

c) "Registos dos Contratos a Prazo";

2. A Comissão apreciou igualmente e deu parecer sobre o veto do Sr. Ministro da República

relativo ao Decreto Legislativo Regional nº1/84 sobre "Provimento de Lugares Docentes por Permuta";

3. Ainda no âmbito da sua competência apreciou e deu parecer sobre a Ante-Proposta de Lei, apresentada por cinco deputados do PSD e relativa à "Não aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei 6/84 de 11 de Maio.

A Comissão não tem, neste momento qualquer diploma pendente para apreciação.

Horta, 8 de Junho de 1984.

A Relatora: Fátima Oliveira.

O Presidente: Borges de Carvalho.

Presidente: Parecendo não haver quem queira pedir esclarecimentos, passamos ao Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Cruz.

Deputado Jorge Cruz (PSD): Sr. Presidente, Sr. Presidente do Governo e Membros do Governo, Srs. Deputados:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional, referente ao Ante-Período Legislativo de Junho de 1984.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reuniu no dia 12 de Junho, numa das salas da Assembleia Regional, na cidade da Horta e deliberou aprovar o seguinte relatório para os fins do artigo 33º do Regimento.

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, é constituída pelos seguintes Deputados:

Pelo PSD: Jorge Cruz, Carlos Teixeira, José Ribeiro, Carlos Bettencourt.

Pelo PS: Dionísio Sousa, José Manuel Bettencourt.

2. A mesa da Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente: Deputado Jorge Cruz

Relator: Deputado Carlos Teixeira

Secretário: José Ribeiro

3. Reuniões

A Comissão reuniu nos termos dos artigos 31º e 35º do Regimento da Assembleia Regional, nos dias 2, 3, 4 e 31 de Maio e 1 de Junho na Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, nos dias 15 e 16 de Maio na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e no dia 12 de Junho numa das salas da Assembleia Regional, na cidade da Horta.

4. Substituições

Os Deputados José Manuel Bettencourt e José Ribeiro fizeram-se substituir nas reuniões da Comissão nos dias 15, 16 e 31 de Maio respectivamente por Carlos Mendonça e António Silveira.

5. Faltas

O Deputado José Manuel Bettencourt, faltou às reuniões havidas nos dias 2, 3 e 4 de Maio

último. Justificou a respectiva falta.

6. Funcionamento

6.1. Nos termos do artigo 35º do Regimento da Assembleia Regional, a Comissão efectuou uma reunião conjunta com a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa definir e regulamentar genericamente a Zona de Pesca nos Açores.

Esta reunião conjunta deveu-se fundamentalmente à matéria constante da referida proposta ter implicações com tratados e acordos internacionais.

6.2. Nos termos da alínea b) do artigo 31º, a Comissão apreciou e deu parecer sobre as seguintes Propostas de Decretos Legislativos Regionais:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Apoio Financeiro ao Transporte Marítimo;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer os princípios gerais de abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais na Região;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Fomento à Motomecanização;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a certificação, produção e comercialização da batata de semente na Região;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a alteração do prazo de pagamento da contribuição industrial na Região;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a cobrança de taxas pelas entidades seguradoras na Região.

Em relação a esta última proposta, a Comissão ao abrigo do artigo 109º do Regimento, solicitou alguns esclarecimentos julgados necessários à sua apreciação, tendo, requerido, ao abrigo do artigo 130º também do Regimento, a sua prorrogação por mais 30 dias.

6.3. Nos termos da alínea a) do artigo 31º do Regimento, a Comissão deslocou-se à Ilha Graciosa a fim de apreciar as obras que estão a ser executadas pelo Governo Regional, no âmbito do seu Plano aprovado por esta Assembleia Regional, e nas áreas adstritas a esta Comissão.

Nesta deslocação, em que fomos acompanhados pela Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e ainda pelos Deputados eleitos pela ilha Graciosa, Adelaide Teles e Carlos Mendonça, este último a substituir José Manuel Bettencourt, foram visitadas as seguintes obras:

- Porto marítimo da Praia;
- Matadouro da Ilha Graciosa e, Caminhos de Penetração.

Fomos igualmente postos ao corrente da instalação do SEA-LINE para abastecimento de combustíveis líquidos àquela Ilha, que vem contribuir para o regular abastecimento daquele produto.

Em relação ao Porto da Praia, continua-

-se a colocar os blocos e tetrápodes procedendo igualmente ao fabrico do muro de cortina, aterros e à construção do muro de coroamento.

Com base no Relatório de execução de 1983, verifica-se que foram dispendidos 271.270 contos naquele ano.

Em termos de execução física, a obra encontra-se com o andamento aceitável, tudo levando a crer que será concluída no prazo inicialmente previsto.

No que se refere ao Matadouro da Graciosa, concluída a estrutura metálica no ano de 1983, encontra-se já em fase adiantada os trabalhos de construção civil propriamente dito, nomeadamente paredes de cobertura.

Em relação aos caminhos de penetração e bebedouros, verifica-se que em relação a outros, a ilha encontra-se satisfatoriamente servida.

Nestas áreas foram dispendidos 4.200 contos no ano de 1983 relativos ao programa nº 24 - Apoio ao desenvolvimento Agro-Silvo-Pecuário.

Nesta deslocação tomou-se ainda conhecimento do andamento de outras obras em curso, nomeadamente da Escola Preparatório, Polivalente de Guadalupe e Estradas Regionais que por constituírem áreas adstritas a outras Comissões nos abstermos de pronunciar neste relatório.

7. Trabalhos Pendentes

Para análise e parecer, encontra-se na Comissão uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Isenção de Direitos de Importação de Matéria Prima destinados à Indústria de Bordados", cujo prazo máximo para a emissão do parecer é de 29 corrente.

Aprovado na Horta, em 12 de Junho de 1984.

O Relator: Carlos Teixeira.

O Presidente: Jorge Cruz.

Presidente: Parecendo não haver intervenções, vamos ouvir o Relatório da Comissão para os Assuntos Internacionais.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional, referente ao Anteperíodo Legislativo de Junho de 1984.

A Comissão Permanente dos Assuntos Internacionais, reuniu nos dias 27, 28 e 29 de Março em Ponta Delgada e no dia 7 de Junho em Angra do Heroísmo e deliberou aprovar o seguinte relatório para os fins do artigo 33º do Regimento.

1. Os Trabalhos da Comissão, em Ponta Delgada, consistiram na participação na II Conferência das Regiões Insulares Europeias, que teve lugar naquela cidade sob a égide do Conselho da Europa.

A temática desta segunda conferência incidiu primordialmente sobre aspectos político-institucionais das Regiões Insulares Europeias, sendo

de notar que estavam presentes representantes de Regiões dotadas de autonomia política e de Regiões que, ainda, a não possuem.

A conferência produziu uma declaração final - Declaração dos Açores - que constitui um extenso e profundo documento do maior interesse para a afirmação das entidades insulares no contexto europeu e, de um modo especial, da relevância das Regiões marítimas no contexto da Comunidade Económica Europeia.

A troca de experiências políticas que teve lugar durante a conferência revelou diferentes graus de autonomia política ou mera descentralização administrativa. Revelou, também, situações de tensão reivindicativa quanto a ilhas cujo processo autonómico conta menos tempo de existência, como é o caso da Córsega.

Ressaltou, porém, uma notável aproximação e solidariedade entre as Regiões Insulares presentes na conferência, bem como uma atitude comum de afirmação construtiva em relação aos territórios do que se designava por Europa do Centro.

2. A Comissão tomou conhecimento do Aviso publicado na I Série nº 103, de 4 de Maio de 1984, do Diário da República, que torna público ter sido assinado o acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América relativo à extensão até 4 de Fevereiro de 1991 de facilidades concedidas nos Açores a Forças dos Estados Unidos da América, ao abrigo do Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951.

3. A Comissão tomou, igualmente, conhecimento do Aviso publicado na I Série nº 104, de 5 de Maio de 1984, do Diário da República, que torna público ter sido assinado o acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América respeitante ao apoio fornecido pelos Estados Unidos da América para a segurança e desenvolvimento de Portugal.

4. A Comissão manifestou a sua estranheza pelo facto dos referidos Avisos não terem sido publicados no mesmo Diário da República, uma vez que se referem às duas faces da mesma realidade, nunca sendo demais realçar determinadas facilidades financeiras e outras concedidas a Portugal que são a contrapartida de facilidades de natureza militar concedidas aos Estados Unidos no território desta Região Autónoma.

5. A Comissão tomou conhecimento do texto do Acordo Técnico para Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951, assinado em Lisboa no passado mês de Maio entre os titulares das pastas de defesa de Portugal e dos Estados Unidos da América.

Trata-se de um texto bastante longo que vem substituir na sua quase totalidade os acordos

técnicos de 15 de Novembro de 1957, os quais tinham a natureza de secretos, o que já não é o caso.

O novo acordo técnico comporta onze artigos e dez anexos (A - Facilidades; B - Pessoal dos Estados Unidos nos Açores; C - Operações de Voo; D - Serviços de Tráfego Aéreo e da Base Aérea; E - Defesa, Segurança e Policiamento; F - Facilidade Portuária na Praia da Vitória; G - Comunicações de Serviço Móvel Marítimo nos Açores; H - Estatuto do Pessoal; I - Regime Aduaneiro e Federal; J - Serviços de Saúde).

A Comissão deliberou proceder ao estudo pormenorizado deste novo texto para, posteriormente, elaborar uma apreciação crítica sobre o mesmo.

Por outro lado a Comissão regista que este acordo técnico ainda não abrangeu o normativo sobre as relações laborais que, embora já negociado, conforme se tem tornado público, não foi ainda objecto de assinatura entre representantes dos dois países, o que tem dado lugar a compreensíveis protestos da parte dos trabalhadores portugueses, devendo, porém registar-se que o Governo Regional é completamente alheio a tais demoras.

6. Em Abril deste ano foi assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros Português e pelo Embaixador de França um acordo revendo as condições de utilização de facilidades nos Açores por este último país, que, como se sabe e tem sido assinalado, utiliza as ilhas das Flores e de Santa Maria como instalação e apoio para uma base de rastreio de mísseis produzidos pela sua indústria aeroespacial.

O texto do acordo ainda não está publicado, pelo que não é possível formar um juízo completo sobre o mesmo, sem prejuízo de algumas observações que são perfeitamente lícitas independentemente do conhecimento dos textos em pormenor.

Como se sabe, foi esta Comissão que, em seu relatório de 23 de Maio de 1982, suscitou a questão da revisão do acordo francês quanto às contrapartidas, autenticamente irrisórias, que eram dadas à parte portuguesa e que se destinavam a esta Região.

As novas contrapartidas agora estabelecidas vieram confirmar de maneira iniludível o bem fundado das razões que esta Comissão apresentara.

Em vez de 12.000 contos por ano (valor de 1976) o governo Francês passa a dar contrapartidas no valor de 500.000 contos por ano (também indexados sobre os valores de 1984), todavia e ao contrário do que se verificava da anterior situação convencional, os Açores deixam de beneficiar da totalidade dessas contrapartidas, pois apenas 300.000 contos se destinam ao Orçamento regional, ficando os restantes 200.000 contos reservados

para equipamento das Forças Armadas Portuguesas.

Esta Comissão sempre tem sustentado que o acordo luso-francês em causa reveste, no ponto de vista português, uma natureza não militar. É pois na lógica deste entendimento que manifesta a sua discordância por esta intrusão das forças armadas portuguesas nos benefícios de um acordo com o qual, a bom rigor, elas nada têm que ver. Entende-se mais uma vez que o Estatuto da Região não foi respeitado, na sua substância, pelo Governo Português, sem embargo o haver sido formalmente.

Com efeito, se o artigo 62º do Estatuto foi observado, visto que uma delegação regional participou nas negociações, o artigo 84º não o foi.

7. A Comissão tomou conhecimento de que foi finalmente publicado o texto do Acordo entre o Governo Português e o das Bermudas relativo às condições gerais de emprego e residência dos trabalhadores portugueses ali contratados, e referido no relatório desta Comissão de 2 de Novembro de 1983 (ponto 4.).

Este Acordo foi assinado em 10 de Dezembro de 1982, aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Agosto de 1983 e publicado pelo Decreto nº 11/84, de 7 de Março do corrente ano.

Felizmente para os trabalhadores portugueses, é do conhecimento da Comissão, que o Governo das Bermudas já estava a aplicar este Acordo desde o ano de 1982.

8. O Presidente comunicou à Comissão que participara nas Jornadas Parlamentares de Comunidades Autónomas, que tiveram lugar em Tenerife - Canárias, nos dias 26 a 29 de Maio de 1984.

Foi acompanhado pelos Presidentes das Comissão de Organização e Legislação e Assuntos Políticos e Administrativos.

Nas jornadas participaram representantes de 14 dos 17 Parlamentos Autónomos de Espanha, bem como representantes das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, a convite do Parlamento Canário:

Nas jornadas desenvolveu-se uma útil troca de experiências sobre os seguintes temas: Presidências das Assembleia Legislativas; Administração Parlamentar; Org. e Processo; Autonomia Financeira das As. Legislativas; Regimentos das As. Legislativas; deficiências, lacunas e perspectivas de reforma, admissão e trâmites das iniciativas parlamentares; e informação das As. Legislativas.

Houve ainda uma conferência sobre a função política do Parlamento e a publicidade parlamentar.

9. O Presidente informou a Comissão que foi convidado para participar nas comemorações dos 150 anos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no Brasil, Estado esse cuja história está intimamente ligada à dos Açores, devido às emigrações que para ele tiveram lugar nos séculos XVII e XVIII.

10. Finalmente a Comissão tomou conhecimento

da realização, em Ponta Delgada, de uma série de conferências sobre estratégica promovidas pelo Núcleo dos Açores do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais para as quais foram convidados todos os deputados desta Assembleia Regional.

Aprovado em Angra do Heroísmo, 7 de Junho de 1984.

O Presidente: Álvaro Monjardino.

O Relator: Borges de Carvalho.

Presidente: Terminámos este primeiro ponto da Ordem do dia.

Por mútuo acordo entre a Mesa e os Grupos Parlamentares, fazemos um intervalo exactamente de meia hora - não mais. As 18.30 horas aqui estaremos para prosseguirmos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 18.00 horas)

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18.40 horas)

Prosseguindo com a Ordem do Dia, vamos apreciar a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores, referente ao ano de 1983 que, suponho, foi distribuída a todos os Srs. Deputados.

É uma proposta apresentada pela Mesa ao Plenário.

Eu pergunto se algum Sr. Deputado deseja intervir.

Parecendo que nenhum Sr. Deputado deseja intervir, eu vou pôr a conta à votação e aprovação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Conta de Gerência, que é de 1983, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Conta de Gerência da Assembleia, referente ao ano de 1983, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à apreciação da Proposta de Dec. Leg. Regional sobre "Requisição de Funcionários do Estado e Trabalhadores por Conta de Outrém para Participarem em Provas Desportivas". Vem da Secretaria Regional da Educação e Cultura, pergunto ao titular da mesma se deseja fazer a apresentação. Deseja, portanto tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional, que o Governo apresenta, tem por fim permitir que o desporto amador possa ter condições mais favoráveis para se desenvolver na Região.

Creio que é pacífica a ideia de que o desporto, como forma de desenvolvimento físico e psíquico, é absolutamente indispensável e que tem sido na Região um factor importante de convivência, de união, de conhecimento entre os açorianos e até de possibilidade de participação de conhecimento, de vector de cultura fora da Região.

Em todo o caso, existem limitações graves

que dificultam não só a participação em provas desportivas a amadores como a preparação, física e técnica, desses amadores. Todos sabemos que é com muita dificuldade que, a todos os níveis desportivos, se conseguem recrutar os quadros de técnicos e de atletas, para poderem formar equipas que tenham a qualidade que a representação desportiva regional exige.

Nestes últimos anos tem-se assistido a um incremento bastante acentuado dum série de modalidades e - graças ao fomento desportivo na Região, ao entusiasmo dos atletas, ^{ao entusiasmo das associações} - tem sido possível uma deslocação entre as ilhas e entre estas e o Continente, numa série de modalidades.

Encontram-se dificuldades grandes em achar um quadro que permita, legalmente e sem prejuízo de nenhuma das partes, poder dar condições para a preparação física e técnica dos atletas.

O que esta proposta pretende é precisamente formar esse quadro que permita requisitar, por períodos que, na especialidade, depois discutiremos, para participarem ou em cursos de formação ou na preparação e nas próprias provas desportivas.

Pretende-se, como também já disse mas creio que é bom firmar, que nenhuma das partes seja lesada nesta participação.

Este é o enquadramento da nossa proposta que creio ser aceitável como princípio de desenvolvimento desportivo e de desenvolvimento de intercâmbio dentro da Região. Muito obrigado.

Presidente: Nos termos regimentais, está aberto o período para a formulação de perguntas ao Sr. Secretário Regional, caso algum Sr. Deputado o deseje fazer.

Não havendo quaisquer perguntas, declaro aberto o debate na generalidade sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Parecendo não haver intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta em discussão foi aprovada na generalidade por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora à apreciação na especialidade. Antes disso, devo dizer que há propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pelo Grupo Parlamentar do PSD.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista assume as propostas de alteração constantes do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, que relatou esta mesma proposta. O PSD tem propostas sobre alguns artigos.

O Sr. Secretário faz favor de ler o artigo 1º.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: Se não virem inconveniente,

até porque não há grande colisão - pelo menos neste artigo 1º - entre a proposta da Comissão e aquilo que é proposto agora pelo Grupo Parlamentar do PSD, lia já a proposta do Grupo Parlamentar do PSD, que diz o seguinte:

"Artigo 1º - Os trabalhadores a qualquer título vinculados Educação Física e Desportos:

a) Por períodos não superiores a 15 dias por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem, como alunos ou prolectores, em cursos de formação;

b) Por períodos não superiores a 30 dias, por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem em provas desportivas de interesse público regional, considerando-se como tal as assim declaradas pelo Governo Regional."

Também o Grupo Parlamentar do PSD, aliás de acordo com a Comissão, autonomiza o nº 2, fazendo um artigo à parte.

Está à discussão o artigo 1º com esta proposta de alteração, apresentada pelo PSD.

Parecendo não haver intervenções, vamos votar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta do PSD para o artigo 1º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Dentro desta lógica, penso que apreciaríamos a proposta de aditamento dum artigo 1º-A, de acordo com o sugerido pela Comissão:

"Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos, como exercendo efectivamente as funções que desempenhavam."

Está à discussão esta proposta de aditamento dum artigo 1º-A.

Está à votação. Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta para o aditamento dum artigo 1º-A foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2º.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: Em penso que aqui os dois Grupos Parlamentares estão de acordo porque as propostas são idênticas. A proposta do Grupo Parlamentar do PSD é a seguinte:

"1. Os trabalhadores por conta de outrem, do sector privado ou das empresas públicas, poderão ser requisitados nos termos do artigo anterior, competindo o pagamento das remunerações a que tenham **direito nas respectivas empresas** à Direcção de Fomento de Desporto.

2. Da requisição a que se refere este artigo não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado."

E o que propõe a Comissão e o que propõe o Grupo Parlamentar do PS. Está à discussão este

artigo, com as propostas de alteração acabadas de ler.

Está à votação. Os Srs. Deputados que concordam com estas propostas para o artigo 2º fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração para o artigo 2º foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Há uma ligeira diferença entre a proposta da Comissão e a proposta do PSD que eu passo a ler:

"Artigo 3º - A requisição depende da anuência da entidade empregadora e do trabalhador podendo cessar a todo o tempo, designadamente em resultado do incumprimento, por parte do trabalhador, do regime a que esteja sujeita a participação nos cursos referidos ou em quaisquer provas desportivas."

Está à discussão o artigo 3º. Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de alteração apresentada ... é verdade que vem trazer uma achega, no sentido de pôr de acordo todas as entidades presentes nesta requisição, uma vez que pressupõe a anuência da entidade empregadora e a do trabalhador, quando na nossa proposta era só com a anuência do trabalhador.

Temo que, nalguns casos, possa ser demasiado restritiva, se não tiver um mecanismo que permita um desempate.

Por outro lado, creio também que trará um factor de uma certa instabilidade, quando a nossa proposta, muito claramente, dizia que esta requisição podia efectivamente cessar a todo o tempo, "designadamente em resultado do incumprimento, por parte do trabalhador, do regime a que esteja sujeito." Isto vinha em dois números, ao passo que aqui, ao pôr-se num número só e ao vir introduzir a anuência da entidade empregadora, para além da do trabalhador, podendo cessar a todo o tempo, interrogo-me se, com esta redacção, não poderá a entidade empregadora dar o dito por não dito e fazer cessar a meio, por exemplo, duma prova.

Se bem que a redacção no fundouse as mesmas palavras da proposta que o Governo faz, o não apresentar em dois números - e eu peço desculpa porque só agora é que tive conhecimento desta redacção - não virá ser pouco clara e permitir que, por exemplo, pela entidade empregadora alterar a sua opinião a meio duma prova, venha perturbar essa participação?

Eu peço desculpa de isto estar assim pouco claro e em termos interrogativos mas, como digo,

fui apanhado também de surpresa com esta redacção, e era uma preocupação que queria deixar aqui ficar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta apresentada pelo Partido Social Democrata, na prática, não tem nada de novo. Apenas trata-se de explicitar uma exigência legal que já existe porque na verdade, segundo o Decreto-Lei nº 41/84 de 3 de Fevereiro, conforme o que dispõe no artigo 25º, alínea b), nº 2, a requisição é feita por despacho fundamentado do membro do Governo requisitante, por si ou na base proposta do serviço interessado, precedendo concordância do membro do Governo de quem o funcionário ou agente dependa.

O nº 3 do mesmo artigo deste Decreto-Lei diz que, quando se trata de requisitar funcionários ou agentes da administração local, esta observância depende de deliberação do órgão executivo autárquico.

Portanto, aquilo que nós considerávamos que estava implícito na requisição - porquanto de requisição se tratava - e a mesma obedece a regras estabelecidas em Lei, que está aplicada à Região Autónoma dos Açores, tratou-se de facto de explicitar, ou seja, a entidade empregadora também concordar com essa requisição.

Aliás, é uma condição "sine qua non", porquanto a requisição só é possível, desde o momento em que a entidade empregadora esteja de acordo.

Portanto, foi uma explicitação que se fez, mas parece-nos que essa explicitação era importante para que o trabalhador, quando for requisitado, tenha à partida de saber que a sua entidade empregadora tem que anuir nessa requisição.

Por outro lado, cremos que as observações ou as interrogações que o Sr. Secretário da Educação e Cultura levantou aqui quanto à redacção formalizada pela Comissão e pelo PSD, no que diz respeito à parte restante, parece-me que isso não será muito possível porquanto depois de, nos termos legais, uma entidade empregadora dar a sua anuência na requisição não pode, a meio da prova, por birra, voltar atrás porquanto isso tratam-se de actos formais em que se for um órgão colegial, tem que ser uma deliberação desse mesmo órgão; se se tratar dum membro do Governo, tem de ser um despacho fundamentado do mesmo.

Portanto, parece-nos que a redacção que ora está presente à Assembleia Regional é aquela que está de encontro com as leis vigentes e que salvaguarda os objectivos da proposta que ora se aprecia.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Estou convencido!

Presidente: Não havendo mais intervenções, ponho o artigo 3º, tal como é proposto pelo Grupo

Parlamentar do PSD, à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta para o artigo 3º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Com isto se aprovou mais este diploma. A Comissão dos Assuntos Sociais lhe dará a respectiva redacção, no prazo regimental.

O último ponto da nossa Ordem do Dia é a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Classificação de Espécies Arbóreas na Cidade da Horta".

O Sr. Secretário Regional do Equipamento Social deseja fazer a apresentação? Não deseja. Portanto declaro abertos os debates na generalidade.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta na generalidade fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: A semelhança do que se passou em relação com o diploma anterior, e antes de passarmos à especialidade, o Grupo Parlamentar do PS assume as propostas da Comissão. O Grupo Parlamentar do PSD apresenta várias propostas de alteração ao diploma.

Vai ser lido o artigo 1º.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: A respeito do artigo 1º., as alterações do PSD e as da Comissão são idênticas. Portanto, a alteração é a seguinte:

"Artigo 1º.

1. São considerados objectos classificados, na cidade da Horta:

- 22 exemplares da Araucária Excelsa R. Br.;
- 9 exemplares de Dracaena draco L (dragoeiro);
- 4 exemplares de Phoenix canariensis;
- 2 exemplares de Phytolacca dioica.

2. A localização e a propriedade dos referidos exemplares são as indicadas na planta e mapas anexos."

Está à discussão o artigo 1º com estas propostas de alteração.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta para este artigo fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta para o artigo 1º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2º.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: O PSD e o PS estão de acordo, assumindo as propostas da Comissão para este artigo 2º, que dizia o seguinte:

"A identificação dos seguintes elementos caracterizadores:

- Altura;
- DAP (Diâmetro à altura do peito);
- Largura da copa e
- Estado vegetativo."

Estão à discussão o artigo 2º e estas propostas de alteração.

Não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta para o artigo 2º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Tanto a Comissão como o Grupo Parlamentar do PSD estão de acordo. Para o artigo 3º, a proposta é do seguinte teor:

"Os 37 correspondente ao dobro da projecção terreno."

Está à discussão o artigo 3º. com esta proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração para o artigo 3º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 4º.

Secretário: Artigo 4º.

(Foi lido)

Presidente: Aqui é que suponho que há uma ligeira divergência entre o parecer da Comissão e a proposta do PSD, que é do seguinte teor:

"1. Ficam proibidas quaisquer operações sendo consideradas contra-ordenações:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) Na zona de protecção, a remoção de terras ou outro tipo de escavação sem autorização prévia da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente ou em desconformidade com a mesma.
- c) Na zona de protecção, o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos químicos.

d) Qualquer operação que possa prejudicar o estado vegetativo dos exemplares classificados.

2. As operações cuja periculosidade seja duvidosa serão submetidas a prévia autorização da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, constituindo contra-ordenação a execução das mesmas em desconformidade da referida autorização."

Está à discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta aqui algumas alterações, em relação ao que propunha a Comissão, em virtude de, após elaborado o relatô-

rio, ter surgido, na Assembleia e sido comunicado à Comissão, um officio da Câmara Municipal da Horta, em que a mesma lamentava não ter tido conhecimento da existência desta proposta de decreto. Não tinha havido contacto por parte do Governo com a mesma.

E, lamentava isso, porque as árvores se situavam na cidade da Horta e uma grande parte delas em domínio municipal.

Perante isso, a Comissão, apesar de já ter dado o parecer, resolveu enviar cópias do parecer e do decreto á Câmara Municipal da Horta para que ela as apreciasse e, caso tivesse algumas observações a fazer, pedíamos, com a possível urgência, que as enviasse à Assembleia, de forma a ainda puderem ser consideradas, se fosse caso disso.

Efectivamente ontem foi-me presente o officio da Câmara Municipal da Horta do teor seguinte:

"Referindo-me ao officio de 11-05 dessa Assembleia, informo V. Exa., de que esta Câmara por deliberação de 16 do corrente, decidiu agradecer a atitude responsável da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, ao designar-se consultar ainda esta autarquia: mais deliberou aprovar na generalidade a proposta apresentada, concordar com as alterações introduzidas na especialidade pela referida Comissão, salvaguardando, no entanto, algumas pequenas rectificações que, seguidamente, se anunciam:

"Artigo 3º.

b) Quaisquer remoções de terras ou outros tipos de escavações, na zona referida na alínea a) (que é a zona de protecção), não poderão processar-se sem a devida autorização e/ou acompanhamento técnico da entidade competente."

Ao Grupo Parlamentar do PSD, dei conhecimento deste assunto. E entendeu que havia uma certa razoabilidade aqui, de fundo, uma vez que para remoções de terras ou escavações, determinado tipo de escavações que podem ser necessárias e não fazer mal à árvore. No entanto, segundo a proposta do Governo e a da Comissão, elas nunca poderiam ser feitas; eram sempre contraordenação.

Assim é que se introduz, não uma alínea b) tal como a Câmara pretendia no artigo 3º mas, uma alínea b) no artigo 4º. em que se diz: "constituirá contravenção a remoção de terras ou escavações que não se conformem com a autorização prévia da Direcção Regional de Habitação e Urbanismo", julgando-se assim, que se satisfaz, de facto, essa necessidade, que pode haver, de remover terra e ser possível de remover, desde que de acordo com a autorização prévia da Direcção Regional de Habitação e Urbanismo.

Se fôr feita sem estar de acordo com as indicações, com o tipo de autorização, pois, constituirá contravenção.

Propomos também uma alteração, um aditamento digamos, ao nº 2 do parecer da Comissão. Nós lá continhamos que "em caso de periculosidade duvidosa" - isto é com relação à alínea em que se diz: "constitui ordenação tudo aquilo que possa pôr em perigo as árvores".

Ora, o particular pode ficar sem saber se vai cometer, ou não, uma contravenção. Este "poder pôr em perigo" é muito duvidoso. Então, nós propunhamos que, quando houvesse dúvidas quanto à periculosidade, se ouvisse a Direcção Regional de Habitação e Urbanismo.

Simplesmente, ela era ouvida, podia dar indicações em determinado sentido e o particular fazer duma forma completamente diferente. Tinha-a ouvido, fazia duma forma completamente diferente e isso não constituía contraordenação.

De maneira que se faz um aditamento no sentido de, ouvida, constituirá contraordenação o facto de não se seguir as indicações que a Direcção de Habitação e Urbanismo indique", e são estas as razões das alterações neste artigo.

O officio da Câmara fala num outro aspecto que eu me permitiria, talvez por uma questão de melhor metodologia, falar na altura em que lá chegar.

Presidente: Continua o debate sobre o artigo 4º.

Parecendo não haver intervenções, vamos votar. Portanto votamos em bloco o artigo 4º, segundo a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

secretário: A proposta de alteração para o artigo 4º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 5º.

Secretário: Artigo 5º.

(Foi lido)

Presidente: Tal como a do artigo 4º, a proposta do PSD em relação ao artigo 5º modifica um bocadinho o que estava sugerido pela Comissão. Diz assim:

"1. As contraordenações prevista são punidas:

a) alíneas b), c) e d) e no nº 2;

b)

2. Em caso de reincidência os limites das coimas referidas no número anterior serão elevados para o dobro."

Portanto, está à discussão o artigo 5º.

Não há intervenientes. Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 5º, segundo esta proposta de alteração do PSD, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração para

o artigo 5º. foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 6º.

Secretário: Artigo 6º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD também apresenta uma proposta de alteração em relação a este artigo. Em relação ao nº 1 é uma precisão. O nº 2 é que é completamente diferente do que vem no parecer. E do seguinte teor:

"1. As funções de fiscalização Equipamento Social e à Câmara Municipal da Horta.

2. A aplicação das coimas compete ao Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, excepto relativamente, às espécies que se encontrem em áreas pertencentes ao Município caso em que aquela competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal da Horta."

Está à discussão o artigo 6º com estas propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

No referido officio da Câmara Municipal da Horta, a segunda alteração proposta foi no sentido deste nº 2 ter a seguinte redacção:

"A aplicação das coimas compete ao Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e ao Presidente da Câmara Municipal da Horta, entidades responsáveis pela respectiva fiscalização."

Esta alteração é fundamentada com o facto de muitas espécies a proteger se encontrarem em áreas do domínio municipal e, por outro lado, proporcionar uma acção pedagógica e colaborante dos serviços técnicos da Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta.

Ora, não parece viável uma coima ser aplicada pelo Director Regional e pelo Presidente da Câmara da Horta - serem os dois a resolverem sobre a coima. Traria naturalmente dificuldades. Não se conhecem precedentes deste género.

Assim, O Grupo Parlamentar apresenta um tipo de solução que dá certa satisfação, na medida em que parece possível, à pretensão da Câmara Municipal, dizendo que, quando as contraordenações tiverem lugar relativamente a árvores que estejam implantadas no domínio municipal, a competência para a aplicação da coima pertencerá ao Presidente da Câmara Municipal.

Portanto não há aqui competências cumulativas.

Para o ^{caso} de árvores situadas em terrenos particulares, ou em terrenos do domínio público ou privado regional, é, a competência, do Director Regional da Habitação e Urbanismo.

No caso de árvores situadas no domínio público ou privado da autarquia municipal, a competência será do Presidente da Câmara.

E uma solução que nos parece aceitável, que parece ir ao encontro da preocupação da Câmara

e que, assim, o Grupo Parlamentar do PSD, propõe ao Plenário da Assembleia.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6º, de acordo com a proposta de alteração do PSD, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta do PSD para o artigo 6º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 7º.

Secretário: Artigo 7º.

(Foi lido)

Presidente: Este artigo, segundo a proposta do PSD, passaria a ser o último artigo, mas, como foi lido, diria assim:

"As despesas emergentes da execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelo Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social."

Este artigo, contudo, passaria a ser o artigo 9º porque o PSD sugere aqui a introdução de dois novos artigos, 7º e o 8º, para sistematização. Este artigo 7º é aliás o que a Comissão sugere, aliás de acordo com a proposta.

Portanto estão à discussão o actual artigo 7º e a proposta.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social.

Secretário Regional do Equipamento Social (Vitor Macedo): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pois, eu concordo com as alterações que foram aqui introduzidas e, então, também sugeria que, nas áreas que são do domínio da Câmara, as despesas inerentes à execução deste decreto fossem suportadas pelo próprio município.

Presidente: Não sei se poderia dar já a indicação ao Sr. Secretário Regional, de acordo com o que está aqui e que o Grupo Parlamentar do PSD propõe.

Um dos novos artigos propostos - e lá chegáramos - diz exactamente isto: "O produto das coimas constitui receita da Região."

Portanto parece que equilibra com essa sua pretensão divisão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pois, a reacção do Sr. Secretário Regional do Equipamento Social é um pouco natural - parece que é lógica - mas é uma reacção que vem logo.

No entanto, reparemos que quem propõe o decreto é o Governo Regional e nós não alteramos isso. Quem classifica é a Assembleia Regional, não é a própria Câmara.

De maneira que julgamos que só aparentemente é que há um determinado tipo de lógica nisso.

A proposta do Governo Regional era esta e ele é que propôs a classificação. A Assembleia aceita-a, a Câmara também a aceita e, por isso

mesmo, porque também surgiu no Grupo Parlamentar essa questão - foi analisada e debatida - é que se tornou claro que o produto das coimas constitui receita da Região. E um artigo que vai ser introduzido sob proposta nossa, além dum outro que não tem a ver com este aspecto. Por isso, parecem-nos isto mais lógico.

Não é uma questão que tenha carácter político, nada disso. É uma questão de ordenação das coisas. Pelo facto da aplicação da coima passar a ser da competência da Câmara, não nos parece que daí resulte uma alteração profunda para o decreto que leve a rever as despesas do Orçamento Regional - passarem para a Câmara, só pelo facto da aplicação da coima pertencer ao Presidente da Câmara.

No entanto, o assunto está à discussão e não é um ponto de fé. É apenas uma questão de lógica, de sequência normal das coisas.

Presidente: Parecendo não haver mais intervenções, vamos votar o actual artigo 7º que passará a nono na redacção final, segundo o texto acabado de ler.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta em apreciação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O PSD propõe aqui dois novos artigos: um que será o sétimo na redacção final que é do seguinte teor:

"Os autores das contraordenações ficam obrigados a repôr, na medida em que for possível, as situações que tenham alterado."

Está à discussão este novo artigo proposto pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Esta proposta surgiu porque há outros decretos que a contêm e também porque podem, evidentemente, as alterações realizadas serem de tal forma que a coima não seja suficiente para as repôr; por exemplo a construção de uma garagem que fica, em grande parte, debaixo da árvore.

Julgo que se entende aqui que é um dos tais tipos de actuação que cabe na alínea d), que podem prejudicar a árvore.

Feita ela, verificando-se que efectivamente prejudica, paga uma coima (de 10, 15, 20 ou 30 contos) que não chegará certamente para a administração ir repôr a situação.

E a regra geral, que quem altera uma situação que não podia alterar, é a suas expensas que essa alteração deverá ser repostada, independentemente de ter a sanção que constitui a contraordenação.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar este novo artigo que passará a ser o sétimo na redacção final.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o

favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta em apreciação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Ainda um novo artigo que será o 8º na redacção final. Diz o seguinte e provém do Grupo Parlamentar do PSD:

"O produto das coimas constitui receita da Região."

Está á discussão.

Não há intervenientes, passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta em apreciação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: A Comissão propõe que o artigo 8º do diploma seja eliminado. Está à discussão a eliminação.

Está a eliminação do artigo 8º da proposta à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação do artigo 8º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, dentro do prazo regimental, elaborará a redacção final do diploma acabado de votar.

Srs. Deputados estamos quase a chegar ao fim dos nossos trabalhos. Porém, antes de terminarmos, eu vou indicar a Ordem do Dia para amanhã.

Os nossos trabalhos prosseguirão amanhã à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação do pedido de urgência, solicitado pelo Governo Regional, para a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Caça Submarina";

- Apreciação do Veto do Sr. Ministro da República sobre o Decreto Legislativo Regional relativo à "Permuta de Professores";

- Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Registo de Contratos a Prazo";

- Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Limites da Vila da Calheta - S. Jorge";

- Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Regime de Pagamento da Contribuição Industrial - Grupo A";

- Apreciação do Decreto Legislativo Regional sobre "Comercialização e Certificação da Batata de Semente";

- Apreciação do Decreto Legislativo Regional sobre "Instituições de Solidariedade Social";

- Apreciação do Decreto Legislativo Regional sobre "Fomento à Motomecanização".

Posso, desde já, anunciar que, na Sexta-Feira, os nossos trabalhos se iniciarão às 10 horas e será a Sessão dedicada às perguntas formuladas pelo Partido Socialista e respostas do Governo, conforme já é do conhecimento de todos.

Por hoje é tudo, estão encerrados os nossos trabalhos. Até amanhã e boa tarde.
(Eram 19.40 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - António Silveira, Pacheco de Almeida, Melo Alves; PS - Conceição Bettencourt, Roberto Amaral; Independente - Alvarino Pinheiro).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Alvaro Monjardino, Carlos Teixeira, Carlos Bettencourt, Renato Moura, José Maria Cabral, Armas Trigueiros, Raul Gomes dos Santos, João Luis Borges Soares, Vasco Garcia; PS - António Pimentel; CDS - Nuno Bettencourt).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Cópia do officio nº A-312 do Gabinete do Sr. Ministro da República, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

A Assembleia Regional dos Açores aprovou em 31 de Janeiro de 1984 o Decreto Legislativo Regional nº 1/84 que autoriza a permuta de lugares aos professores efectivos do ensino primário, diploma que me foi remetido para assinatura e publicação nos termos do artigo 235º nº 1 da Constituição.

Por se me afigurar que o limite de 44 anos de idade exigido, conforme consta do artigo 1º, nº 1 do diploma, viola o disposto no artigo 13º da Constituição da República, na medida em que constitui uma discriminação, sem justificação aparente, em razão da idade, e, ainda, **porque tal normativo se manifesta desconforme com uma lei geral da República (Dec-Lei 454/75 de 21 de Agosto), solicito à Assembleia uma nova apreciação do diploma, nos termos do artigo 235º nº 2 da Constituição da República Portuguesa.**

Com os melhores cumprimentos.

O Ministro da República: Tomás George Conceição Silva.

Cópia do officio nº 1782 de 2-4-84, do Presidente do Governo Regional da Madeira, dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência:

Agradeço sensibilizado a Vossa Excelência as atenções com que me cumulou quando da Conferência das Ilhas Europeias, em Ponta Delgada.

Julgo que o convívio que nos foi propiciado na Região Autónoma dos Açores, contribuirá para acentuar o empenho de todos nas causas comuns.

Apresento a Vossa Excelência os meus cumprimentos,

expressando a maior consideração.

O Presidente do Governo Regional da Madeira:
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Cópia dum officio do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de convidar Vossa Excelência para participar das festividades alusivas ao Sesquicentenário da Instalação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina que se realizará no dia 14 de Agosto de 1984, no Palácio Barriga Verde, sede desta augusta Assembleia, na cidade de Florianópolis, capital do Estado.

Confiante que a presença de Vossa Excelência abrilhantar a solenidade, e na certeza de estreitarmos ainda mais os laços que nos une a Portugal e, especificamente aos Açores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe a nossas mais respeitadas saudações.

Cordialmente,

O Presidente: Júlio César.

Cópia dum telex do Presidente do Tribunal Constitucional, dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Comunico a Vexa que no processo nº 40/84 relativo à apreciação definitiva da constitucionalidade do artigo 1º, nº 1 do Decreto Legislativo Regional nº 1/84 requerida por sua Excelência o Ministro da República para essa Região Autónoma o Tribunal Constitucional decidiu em sua sessão de hoje (20/3/84) não admitir o pedido por extemporâneo.

A cópia do respectivo acórdão será imediatamente remetida a Vexa por via normal.

Melhores cumprimentos.

O Presidente: Armando Marques Guedes.

Cópia dum carta de Carviçais, com data de 31-5-84, dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Apresento a Vexa os meus mais sinceros cumprimentos, extensivos a todos os componentes dessa Assembleia, como representantes do honrado Povo Açoriano.

O motivo por que me dirijo a V. Exa é este: há dois ou três dias ouvi, pela Rádio-Renascença, a notícia de que "os Srs. Deputados que compõem a Assembleia Legislativa Regional dos Açores enviaram a Lisboa um representante desse Órgão Legislativo, com a finalidade de comunicar à Assembleia da República que a população dos Açores não tem necessidade da Lei da Despenalização do Aborto."

Ora como a mim, sendo eu a criatura mais

desprezível de Portugal, me agradou em extremo a atitude tomada pelos representantes dessa Região Autónoma, venho saudar, na pessoa de V. Exa., todos os naturais desse cantinho de Portugal, pela coragem demonstrada nessa atitude de **ensinarem aos Órgãos do Poder Central quais os sentimentos morais do Povo Português.**

Como habitante de uma das Regiões classicamente mais desprezadas deste desgraçado país, que é o **Nordeste Transmontano**, tenho ainda a acrescentar que a aprovação dessa infiqua lei que **"autoriza o assassinio de inocentes antes de eles verem a luz do mundo"** causou, aqui neste meio onde vivo e em quase todo o país, a mais viva repulsa, sendo opinião geral que, tanto os Srs. Deputados, que aprovaram a **"famigerada lei"**, como o Sr. Presidente da República que, fingindo-se muito desgostoso, a promulgou, foram uns autênticos **"Traidores à Pátria"**.

Era muito da minha vontade que V. Exa. desse conhecimento destas mal alinhavadas letras a todos os Srs. Deputados desse Órgão Regional de Soberania.

Subscreve-se com toda a consideração de V. Exa.,

Assina: Tito Manuel Pires.

Cópia do officio nº 0597 de 8-5-84 do SITAVA (Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O SITAVA - Sindicato dos trabalhadores da Aviação e Aeroportos, com sede na Rua da Palma - 278 - 2º, em Lisboa, prossequindo na realização de diligências tendentes à garantia das liberdades e direitos sindicais, incluindo o de negociação colectiva, dos trabalhadores em serviço na Base das Lajes, acaba de promover nova acção junto dos Governos da República e da Região Autónoma dos Açores, nos termos constantes da comunicação cuja cópia ora se anexa.

Ao dar conhecimento desta nova iniciativa, o SITAVA aproveita o ensejo para solicitar a V. Exa. que, no uso das atribuições e competência inerentes ao cargo de que é titular, ordene a promoção das medidas adequadas à consecução do objectivo prosseguido e se digne mandar informá-lo se a revisão do Acordo da Base das Lajes foi ou não consumada e, em caso afirmativo, em que termos.

Aguardando resposta, com a possível brevidade, o SITAVA apresenta a V. Exa. os melhores cumprimentos,

Assina: A Direcção.

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Cópia dum telegrama do Sindicato de Alimentação e Bebidas de Angra, dirigido ao Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Agravamento situação Tercon e indefinição Governo Regional face nossas propostas tentativa solução problema leva-nos solicitar essa Assembleia melhor interesse salvaguarda economia local trabalhadores credores cumprimentos.

Cópia duma carta dum grupo de Sacerdotes da Ilha Terceira, dirigida ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Sacerdotes da Ilha Terceira, conscientes da gravidade da aprovação na generalidade, na Assembleia da República, da infiqua lei que legaliza o crime do aborto em Portugal, não podem alienar-se de tão preocupante atitude contrária a um dos primeiros direitos naturais da pessoa humana: o direito à vida.

Por isso, depois de uma reflexão cuidada e ponderada, resolveram apelar a todos os Senhores Deputados da Assembleia Regional dos Açores que condenem tal lei, não permitindo que ela seja posta em prática nestas Ilhas Atlânticas, baluarte da liberdade.

Estamos certos, Senhores Deputados, de que a maioria do Povo dos Açores reprova e condena que semelhante lei seja aqui aplicada, pois é um Povo amante da liberdade e da vida: liberdade para nascer; uma vida para ser vivida.

Qualquer totalitarismo de pena de morte para novos e velhos, no ventre materno ou nascidos, é "imoral, reprovável e nefando", para citar palavras do Senhor Bispo da Diocese.

Portanto, pedimos aos Srs. Deputados que:

1 - Tomem uma atitude clara e decisiva de reprovação à legalização do crime do aborto.

2 - Não sejam tomadas atitudes dúbias neste assunto.

Propomos, numa atitude dinâmica e positiva que:

1 - Contra o aborto, sejam criadas medidas de protecção à maternidade.

2 - Contra o aborto, sejam implementadas situações económicas em que todos os homens possam nascer e viver.

3 - Contra o aborto, sejam os nossos hospitais dotados de médicos e assistência médica capaz e eficiente de apoio às mulheres grávidas.

4 - Contra o aborto, haja uma sã compreensão para aquelas mulheres, mesmo solteiras, que ficaram grávidas, para que não se sintam marginalizadas, donde resulta a tentação do aborto.

Senhores Deputados, embora não nos mova qualquer sentido de ameaça ou chantagem política, recordamos que todos os Sacerdotes estão solidários com o pedido de Sua Eminência o Sr. Cardeal Patriarca de Lisboa no sentido de serem alertados todos os católicos para não darem o seu voto aos Partidos e às pessoas que votaram a favor da nefanda lei do aborto.

Senhores Deputados, não vos quereis tornar em "anjos da morte".

Votai pela vida.

Assinam: Os Sacerdotes da Ilha Terceira.

Requerimento

Considerando que a Portaria nº 108/83, que condiciona a exportação para o Continente de peles frescas de bovino, se mostra lesiva dos interesses do Povo Açoriano;

Considerando que a referida Portaria enferma de notória inconstitucionalidade;

Considerando a morosidade do processo de declaração de inconstitucionalidade;

Os Deputados abaixo assinados, requerem ao abrigo das disposições regimentais vigentes, **que o Governo revogue** de imediato a Portaria nº 108/83, por assim o determinar o interesse regional.

Horta, 13 de Junho de 1984.

Os Deputados do PSD: Joaquim Ponte, Borges de Carvalho, Fátima Oliveira, Manuel Valadão, Maria Regina Ribeiro.

Requerimento

Considerando que é do conhecimento público que a Farmácia Lagense, única existente naquele concelho, foi notificada para encerrar com a alegação de que não tem Director Técnico;

Considerando que a referida Farmácia tem funcionado ao abrigo de legislação especial, sob a responsabilidade do seu proprietário e Administrador Técnico;

Considerando também que aquela Farmácia é um estabelecimento de notório interesse público;

Pergunta-se ao abrigo das disposições regimentais:

Qual o motivo ou motivos por que se tomaram tais medidas e qual a legislação em que as autoridades fundamentam o seu procedimento?

Se a Direcção Regional de Saúde já providenciou para que à população daquele concelho seja garantido o fornecimento de medicamentos, mesmo em situações de urgência?

Sala das Sessões da Assembleia, 13 de Junho de 1984.

Os Deputados pelo PSD: Mário Martins de Freitas, Fernando Dutra de Sousa e Mário Garcia da Silveira.

Requerimento

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais **solicito ao Governo** que, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, me informe o seguinte:

1. Considerando que é decorrido cerca de um ano sobre a entrada ao serviço da TAP-AIR Portugal dos aviões Boing 737-200 Adv., adequados à operação em pistas de dimensões mais reduzidas;

2. Considerando o volume de tráfego que se gera no aeroporto da Horta com destino a Lisboa, sobretudo na época alta;

Pergunta-se:

Estará a TAP-AIR Portugal, com a utilização deste tipo de aviões, em condições e disposta em assegurar com a frequência ^{adequada} as ligações LISBOA/HORTA/LISBOA?

Horta, Assembleia Regional dos Açores, 21 de Maio de 1984.

O Deputado Regional do PSD: Fernando Manuel de Faria Ribeiro.

Requerimento

Uma política de protecção à indústria nascente só é válida quando, na prática, se traduzir em benefício inequívoco da economia regional.

A portaria governamental nº 108/83 restringe a comercialização de peles de bovinos abatidos na Região, e destinados aos mercados exteriores, aos casos em que as mesmas são cortadas pelo menos até á fase denominada "ribeiro".

Com esta medida o Governo protegeu, de forma exclusiva uma pequena fábrica instalada em S. Miguel que assim passa a ser a única entidade a receber as peles produzidas em toda a Região.

Porém, não bastasse a nova empresa beneficiar da medida governamental de protecção, os preços oferecidos por aquela às firmas que se ocupam da aquisição de coiros são manifestamente inferiores aos que estas pagam aos produtores e empresas de abate. Este facto, para além do injusto, afigura-se anti-económico e altamente prejudicial à lavoura.

Ademais, a presente portaria é inconstitucional dado que viola frontalmente o artigo 230º da Constituição Portuguesa que claramente veda ao Governo Regional a possibilidade de estabelecer restrições à livre circulação de bens entre a Região e o resto do território nacional, excepto para medidas ditadas por exigências sanitárias, o que não é o caso.

A agravar toda a situação constata-se que existem dezenas de toneladas de peles retidas nos exportadores tradicionais, como é o caso, por exemplo, duma firma terceirense do sector que exporta há mais de um século e tem para embarque imediato 20 toneladas de coiros verdes.

Assim, requeiro ao Governo Regional que seja aplicado, imediatamente, o nº 4 da citada portaria, permitindo a saída de peles de bovino não curtidas às empresas que o solicitarem.

Mais requeiro que o Governo me informe se tinha conhecimento que a fábrica Micaelense, protegida pela citada portaria, impõe preços de compra de peles muito inferiores aos que se praticam noutras ilhas numa inaceitável desvalorização de um produto da lavoura regional e que se concorda que a referida portaria esteja a ser

aproveitada em tal sentido?

Ilha Terceira, 26 de Março de 1984.

O Deputado Independente: Alvarino Pinheiro.

Requerimento

Se é verdade que o progresso económico dos Açores vai depender do desenvolvimento do sector industrial, então parece decidido que o futuro da Ilha Terceira está imediatamente comprometido.

Embora nunca tenha possuído grande tradição industrial, a economia da Ilha está a assistir ao colapso de algumas das suas mais representativas unidades de produção.

Enquanto, a nível regional, se discute o futuro da indústria nos Açores, centenas de trabalhadores da indústria terceirense permanecem na mais degradante situação, dado que os atrasos no pagamento de salários respeitam a muitos meses.

A par dos dramas familiares, que atingem muitos lares, a situação social daí decorrente assume proporções alarmantes.

Paralelamente correm rumores, transcritos na imprensa diária, de que possam existir interesses económicos e governamentais, estranhos à Ilha Terceira, altamente interessados em eliminar a concorrência das unidades industriais sedeadas nesta ilha, nomeadamente na área das conservas, carnes e algas.

Dado que é política do Governo, noutros casos, intervir no apoio à viabilização de empresas com dificuldades estruturais e considerando o declarado empenhamento do sector do trabalho no ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, requeiro ao Governo Regional informação urgente sobre:

1. No passado, o Governo fez desviar matérias-primas, que se destinavam à fábrica de Agar-Agar ALA, para uma unidade congénere sedeadada noutra ilha, qual a disposição do Governo em, agora, aplicar a mesma norma e outras para garantir o abastecimento em matéria prima à importante fábrica sedeadada na Terceira, por forma a permitir a sua viabilização?

2. Uma vez que o Governo tem considerado a Tercon como empresa viável, à semelhança de outras unidades do parque industrial da Região, que diligências vai, de facto, o Governo Regional fazer para colaborar no saneamento económico e financeiro desta empresa do sector básico da economia?

3. Atendendo a que o Governo já teve um representante junto da Tercon é do seu conhecimento a existência de quaisquer anomalias graves nas contas, nomeadamente no que se relaciona com eventuais transferências de meios financeiros para alguma empresa continental?

4. Tendo o Governo Regional avalizado a Tercon para recentes operações de crédito, qual

a sua posição face à próxima safra e à garantia de pagamento dos salários devidos aos trabalhadores?

5. Estando o Governo envolvido na angariação de financiamento para novas industrias a localizar no parque industrial de S. Miguel, qual o empenhamento e que acções já foram desencadeadas para a resolução dos problemas que afectam a Carnaçor e que perspectivas pode ter a lavoura Terceirense, como credora daquela unidade industrial?

Ilha terceira, 26 de Março de 1984.

O Deputado Independente: Alvarino Pinheiro.

Requerimento

Por razões perfeitamente condenáveis as questões laborais que afectam parte significativa dos trabalhadores ao serviço das entidades americanas na Base das Lajes não merecem o devido relevo na política do Governo Regional que, praticamente, tem ignorado os problemas da maior concentração de trabalhadores da Região.

A agravar este estado de coisas, o já famoso e sempre prometido estatuto laboral daqueles trabalhadores, que está para aprovar desde 1977, e ainda não se encontra acessível aos legítimos interessados, apesar da assinatura do acordo sobre a base.

Numa estratégia que se tem caracterizado por uma gradual, mas sistemática, substituição dos trabalhadores portugueses por cidadãos americanos, as entidades militares dos E.U.A. têm encontrado as maiores facilidades perante a abdicação das autoridades regionais em defenderem os legítimos interesses dos trabalhadores açorianos.

Outra grave questão que afecta o sector do trabalho ao serviço das Feusaçores é o clima de insegurança que rodeia, em muitas circunstâncias, as suas relações de trabalho.

Pelo exposto, requeiro ao Governo Regional que me informe rapidamente sobre:

1. Para quando, na verdade, a apresentação aos trabalhadores da Base, finalmente, do ambicionado estatuto laboral, e se o mesmo garantirá, no essencial, as mais legítimas aspirações da massa trabalhadora ao serviço das entidades americanas?

2. Que medidas já aplicou o Governo Regional no sentido de proteger a força de trabalho das ilhas e assim impedir a gradual substituição de trabalhadores portugueses por cidadãos americanos em áreas funcionais tradicionalmente ocupadas pelas nossas gentes?

3. Têm os serviços competentes do Governo conhecimento de que, por exemplo, neste momento, os motoristas da Secção de Abastecimento de Combustíveis que actuam na pista, após estarem classificados há vários anos no nível 9, estão a ser objecto duma tentativa de desclassificação para o nível 8, em violação dos mais elementares princí-

pios que regulam os direitos laborais no país? Ademais aqueles funcionários já se encontram numa posição de elevada desvantagem em comparação com os seus colegas de profissão que, mesmo ao lado, trabalham para a Petrogal.

4. Qual o número de trabalhadores civis portugueses que, nas Lajes, se encontram ao serviço das Forças Armadas dos Estados Unidos e Fundos Autónomos, por anos e desde 1973?

Terceira, 26 de Março de 1984.

O Deputado Independente: Alvarino Pinheiro.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, sobre o estudo feito pela empresa Espanhola INTECSA, provida da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo.

Relativamente ao assunto do requerimento do Senhor Deputado Regional Alvarino Pinheiro, cumpre-me informar a Vossa Excelência o seguinte:

1. O estudo encomendado pelo Governo à empresa espanhola INTECSA foi entregue em 1983.

2. Com o referido estudo pretendeu-se dotar os serviços oficiais de Turismo de um instrumento de trabalho que permita o lançamento de programas de acção a curto, médio e longo prazo, tendo como ponto de partida a situação do sector à data da sua elaboração, volvidos alguns anos sobre a altura em que se passou a encarar a região como um destino turístico único.

Por outro lado, com a realização deste estudo foi possível fazer uma aproximação ao impacto da actividade turística na economia regional.

3. O estudo em causa, cujo custo se cifrou em esc. 7.026.000\$00, veio também confirmar que as orientações seguidas neste sector são, na sua generalidade, correctas e as que mais se adequam aos segmentos dos mercados que se pretendem atingir, tendo em atenção o destino que somos.

4. O estudo da INTECSA contém recomendações sobre aspectos que vão desde o domínio da protecção dos recursos naturais, à oferta turística, à promoção e animação turística, aos aspectos relacionados com incentivos financeiros aos investimentos, formação profissional e transportes. Como atrás se referiu, o estudo em causa confirma o trabalho que tem vindo a ser realizado, aconselhando, no entanto, o reforço das verbas que constituem o seu suporte financeiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Jesufno Facha, sobre voos para a Ilha das Flores, provida da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo Regional.

Relativamente ao assunto do requerimento nº 4/84 do Senhor Deputado Regional Jesufno Facha,

cumpre-me informar a Vossa Excelência o seguinte:

1. O Governo Regional tem exercido, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a tutela da SATA, E.P., de acordo com as disposições legais consignadas no diploma que criou a empresa (Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro) e com o estatuto por que se rege.

2. Ainda que isso ultrapasse e estrito exercício da tutela, tem-se sempre procurado acompanhar a actividade da empresa procurando-se que o seu serviço corresponda sempre às necessidades da Região. Não significa, porém, isto que a tutela se exerça na constante intervenção na gestão corrente da empresa, mormente no que se prende com as questões de ordem técnica e operacional que têm de ser observadas, algumas das quais decorrem do cumprimento de regulamentação sobre a matéria.

3. Não tem a empresa outras conveniências que não seja o serviço a que, pelo seu estatuto, está obrigada. Para o seu cumprimento, ainda durante o mês de Dezembro transacto, quantos dias, durante horas, equipamento e tripulações estiveram imobilizados, num ou noutro aeroporto, aguardando condições para realizar um possível voo para a ilha das Flores, com todas as consequências e encargos que necessariamente decorrem dessas imobilizações.

4. Não temos a veleidade de pensar que a SATA, E.P. é uma empresa perfeita, mas temos consciência do esforço que é feito para bem servir cada uma das nossas ilhas. Bastaria lembrar ao Senhor Deputado que tem sido hábito da empresa programar voos para os dias seguintes àquele em que acontece um cancelamento e que, como regra, isso só acontece em relação à ilha das Flores, tendo em conta exactamente a prestação do melhor serviço possível.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, sobre incentivo aos jovens agricultores, provida da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo.

Em relação ao requerimento nº 304, apresentado pelo Senhor Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, do Partido Social Democrata, cumpre-me informar o seguinte, de acordo com as perguntas feitas:

a) O programa para o estabelecimento dos Jovens Agricultores será brevemente colocado ao serviço da nossa Agricultura. Nesse programa estão previstas ajudas selectivas para facilitarem o início da actividade agrícola pelos jovens que assim o desejarem, desde que odedeçam a determinadas condições;

b) Quanto a esta questão, informo que em variadas áreas do sector agro-pecuário são anual-

mente investidos muitos milhares de contos, quer pela Administração Pública, quer pelo sector privado a nível da Região. Esses investimentos são notáveis na área das infraestruturas (caminhos de penetração, arroteias e abastecimento de água), no fornecimento de factores de produção (actividade viveirista, etc.) e na bonificação de crédito, para citar alguns exemplos.

Aliás, na ilha das Flores, são facilmente demonstráveis alguns destes aspectos.

Outras razões, que não do âmbito da agricultura, devem justificar alguns dos factos apontados e que preocupam o Sr. Deputado.

Ainda num futuro próximo devem ser postas ao serviço da agricultura novas linhas de crédito;

c) O diploma que contempla as áreas mencionadas nesta alínea encontra-se elaborado e brevemente será enviado à Assembleia Regional para apreciação.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Adolfo Ribeiro Lima.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça, sobre o Programa Geotérmico, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Recebeu esta Secretaria Regional, a coberto do officio nº 351, Proc. 17.01.02, de 21 de Março, o requerimento nº 278, do Senhor Deputado Carlos Mendonça, cuja fotocópia se anexa, reproduzindo seguidamente a resposta deste departamento:

"Os montantes dispendidos com a execução do Programa "Geotermia", desde o seu início até à presente data, em contos e a preços correntes, são os que abaixo se indicam, e que fazem parte dos relatórios de execução entregues pelo Governo à Assembleia Regional:

1976	37.813
1977	87.114
1978	152.813
1979	131.370
1980	167.729
1981	167.200
1982	110.585
1983	45.037
1984	7.100*

*Até 5 de Abril

Como resultado muito palpável, positivo e prático e a título de exemplo, informa-se que a Central Geotérmica, entre 16/2 e 16/3 do corrente ano, forneceu à rede de distribuição da EDA, EP, 413.600 KWh, o que poderá representar, no fim do ano, muitos milhares de contos poupados na aquisição de derivados de petróleo para as centrais térmicas, o que contradiz os considerandos feitos pelo requerente.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Frazão Junior

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado

José Arlindo Armas Trigueiro, sobre apoio à Filarmónica União Portuguesa da Califórnia, provida da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo.

Recebi directamente da Presidência da Assembleia Regional um requerimento do Senhor Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, do Grupo Parlamentar do PSD, de que junto fotocópia, sobre o qual informo V. Exa. o seguinte:

1. Ensino da Música

Desde 1977 a 1983 foram atribuídos á Filarmónica União Portuguesa da Califórnia 290.000\$00 para participação no ensino da música. Em 1984 irá receber mais 60.000\$00.

2. Fardamento

Em 1980 a referida instituição foi contemplada com 200.000\$00 para aquisição de fardamento.

3. Apoio Instrumental

Em Março de 1984 na sequência do pedido efectuado em 21-3-83, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais entregou os cinco instrumentos que nos haviam sido solicitados (2 trompetes, 1 C. Baixo, 1 Trompa, 1 Bombardino).

De salientar que é critério da D.R.A.C. proceder ao envio dos instrumentos reparados para as ilhas donde provêm, razão porque, só a partir da cedência dos instrumentos novos à Filarmónica Dr. Armas da Silveira, houve instrumentos para reparar e enviar às restantes Filarmónicas da Ilha das Flores.

Os instrumentos agora enviados foram aqueles que Direcção Regional dos Assuntos Culturais tinha em nota como necessários à Filarmónica União Portuguesa da Califórnia.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O secretário Regional da Educação e Cultura:

José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado Manuel Emílio Porto, sobre exportação de peles, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Na sequência do officio nº 354, Proc. 17.07.02, de 21 de Março, de sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional que capeou o requerimento nº 300, apresentado pelo Deputado Independente Manuel Emílio do Porto, cumpre-me comunicar a resposta desta Secretaria Regional:

A Portaria 108/83, regulamentadora da saída de peles da Região, é bem clara nos seus objectivos, tendo em vista incorporar o máximo do valor aos produtos destinados aos mercados exteriores à Região.

Por outro lado, a problemática que envolve a necessidade de manter o sistema de saída de gado vivo, não está ao alcance de resolução imediata, através de medidas puramente legislativas, como foi viável adoptar no caso vertente.

A opção do comércio de gado vivo/carcaça ou carne desmanchada virá na medida em que se forem equilibrando os custos de transporte entre uma e outra forma do comércio, e à medida em que for inviável fazer a engorda do gado à custa de concentrados.

O Governo está atento à situação, ciente embora dos condicionalismos de mercado que lhe escapam.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado Manuel Emílio Porto, sobre o subsídio à Filarmónica União e Progresso da Madalena, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Relativamente ao ofício de V. Exa. supra referenciado, cumpre-me comunicar a seguinte resposta desta Secretaria Regional, relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Manuel Emílio Porto:

O subsídio atribuído à Filarmónica União e Progresso de Madalena veio na sequência de pedido insistentemente formulado pela Delegação na Madalena do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

Argumentando que naquele concelho apenas existiam, como recurso em caso de catástrofe, os geradores do Hospital e dos Bombeiros e tratando-se de uma estrutura construída segundo as normas anti-sísmicas foi entendimento daquele serviço regional que haveria que o dotar dos instrumentos indispensáveis para todas as eventualidades que, de quando em vez, flagelam a nossa região, daí que solicitassem o mencionado subsídio.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, sobre falta de combustíveis nas ilhas das Flores e Corvo, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Relativamente ao solicitado no requerimento nº 307, do Senhor Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, remetido a coberto do ofício nº 357, Proc. 10.07.02, de 21 de Março, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional, cumpre-me comunicar a resposta deste departamento:

Como se sabe, a gestão do parque de taras é da competência exclusiva das empresas distribuidoras de combustíveis, não podendo ser imputadas ao Governo quaisquer responsabilidades pelas rupturas procedentes de uma gestão menos eficaz.

Todavia, consciente dos graves inconvenientes causados às populações locais, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, em colaboração com

técnicos de larga experiência na matéria, está a estudar soluções alternativas para transporte de combustível líquido, decorrendo até neste momento experiências nesse campo, mediante o uso de tanques.

No que ao GPL respeita, está a SRCI em negociações com a SHELL para a instalação de 3 unidades de enchimento na Ilhas de Santa Maria, Graciosa e S. Jorge, o que virá permitir libertar um número apreciável de taras para suprir as roturas esporádicas das Flores e Corvo.

São inegáveis as melhorias que neste sector se tem sentido, e esperamos que no decurso de 1984 se implante o sistema de enchimento local nas ilhas referidas, com benefício para todos os consumidores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, sobre restrição à comercialização, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Na sequência do requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro, remetido pelo ofício nº 453, Proc. 17.07.02, de 3 de Abril de 1984, a esta Secretaria Regional, cumpre-me transcrever a devida resposta deste departamento sobre a matéria nele contida:

1. Restrição à Comercialização

Do condicionalismo estabelecido pela Portaria nº 108/83, não se pode inferir que a mesma restrinja a comercialização de peles, dado que o objectivo, único e claro, que pretende atingir, consiste na incorporação dum mais valia regional num produto destinado a mercados exteriores.

2. Protecção de forma exclusiva a uma pequena fábrica.

A acusação é insubsistente, porquanto outro ou outros empreendimentos congéneres serão igualmente abrangidos pela Portaria, além de que a unidade veladamente visada não é pequena, mas sim um moderno complexo, com significativo número de postos de trabalho.

3. Medida governamental de protecção de preços

Existe um preço mínimo oficialmente tabelado, cujo quantitativo é trimestralmente revisto e calculado à base do que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários pratica no Continente.

4. Inconstitucionalidade

O argumento carece em absoluto de fundamento, dado que a Portaria não contém, em qualquer das suas disposições, matéria de restrição à livre circulação de bens entre a Região e o resto do território nacional.

5. Existência de stocks por escoar

O nº 4 da Portaria prevê exactamente a solução que obsta a qualquer restrição de saída de peles,

desde que se não perca de vista a finalidade benéfica, que se pretendeu atingir com a legislação em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado José Renato Medina Moura, sobre cancelamento de voos para as Flores, provida da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo.

Reportando-me às questões, colocadas pelo Senhor Deputado Regional do PSD, José Renato Medina Moura, a coberto do requerimento que nos foi remetido pelo officio nº 2215 da Assembleia Regional dos Açores, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

1. os horários dos voos da SATA nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro último para as Flores foram os seguintes:

3ª Feira		4ª Feira		5ª Feira			
13 DEZ		14 DEZ		15 DEZ			
SP 281	0700 0740 PDL TER	SP 281	0700 0740 PDL TER	SP 281	0700 0740 PDL TER		
SP 281	0800 0840 HOR	SP 281	0810 0925 FLW	SP 281	0800 0840 HOR		
SP 281	0900 1000 FLW	SP 821	0955 1110 TER	SP 281	0900 1000 FLW		
SP 811	1020 1120 HOR	SP 3801	1130 1210 HOR	SP 811	1020 1120 HOR	SP 3801	1300 1415 TER FLW
SP 811	1140 1220 TER	SP 3801	1230 1330 FLW	SP 811	1140 1220 TER	SP 8201	1435 1550 TER
SP 811	1240 1320 PDL	SP 8201	1350 1530 PDL	SP 811	1330 1340 PDL	SP 8201	1610 1650 PDL

2. De acordo com os metares que nos foram facultados, constatou-se o seguinte:

No dia 13 de Dezembro, devido às condições meteorológicas nos Aeroportos da Horta e Flores, o voo aguardou na Terceira até às 11.00 horas, hora em que o mesmo foi cancelado em virtude de se ter verificado um agravamento na força do vento (rajada de 52 nós).

O limite máximo para a operação dos aviões da SATA é de 20 nós com a direcção do vento conforme se apresentava.

No dia 14 de Dezembro foram programados 2 voos. O primeiro voo a ser cancelado (SP 3801) deu-se às 12.00 horas, pelo facto de não ter havido melhoria do tempo naquela ilha.

Conforme se pôde verificar, o metar das 9.30 horas referia o seguinte vento: direcção 310, intensidade 12 nós, rajada 24 nós. Para esta direcção a máxima intensidade do vento, mesmo em rajada, não deverá exceder os 13 nós.

Procedeu-se ao cancelamento do segundo voo (SP 281) às 12.20 horas pelo mesmo facto, isto é, de vento fora dos valores máximos permitidos.

No dia 15 de Dezembro foram também, programa-

dos 2 voos para as Flores. O voo SP 281 aguardou na Terceira melhoria de tempo quer nas Flores, quer na Horta. As 11.00 horas foi cancelado o voo para as Flores a partir da Horta e às 12.00 horas também foi cancelado o voo para a Horta a partir da Terceira. A hora do cancelamento do voo para as Flores, o vento soprava do quadrante NW com uma intensidade de 38 nós, sendo o máximo permitido 20 nós.

3. No dia 16 de Dezembro, sexta-feira, não houve reposição de voos para as Flores, pelo facto de não haver equipamento de voo disponível, uma vez que estava totalmente ocupado, durante o dia inteiro, com compromissos anteriormente assumidos.

4. Relativamente á questão colocada no ponto 3 do referido requerimento, abaixo se transcrevem as instruções referentes a limitações de intensidade do vento, incluindo as de rajada:

Direcção Magnética	Limite máximo incluindo rajada
010 a 020	35 Kt
030 a 040	32 "
050 a 070	30 ""
080 a 140	25 "
150 a 170	30 "
180 a 190	35 "
200 a 210	25 "
220 a 240	20 "
250 a 260	15 "
270 a 290	13 "
300 a 310	15 "
320 a 330	18 "
340 a 360	25 "

Nota: Adicionar à direcção de vento do Metar, 15º de Declinação, para obter a Direcção Magnética. Com os melhores cumprimentos.

O chefe de Gabinete: Marília Isabel Lima.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro, sobre a Tercon - ALA, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

A coberto do officio nº 453, Proc. 17.07.02, de 3 de Abril findo, recebeu esta Secretaria Regional o requerimento nº 352 do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro.

Assim solicito a Vexa se digne transmitir o teor da resposta deste departamento que abaixo transcrevo:

"Relativamente à situação na empresa ALA, refere-se que o salário do pessoal está em dia, que as férias se verificaram no mês de Abril e que o início da produção teve lugar no passado dia 2 de Maio.

A empresa arranhou crédito através do Banco Comercial dos Açores.

Por outro lado, a ALA tem intenção de avançar

para uma Escola de Mergulhadores/Apanhadores, lutando com dificuldades legais, pois a lei apenas permite a apanha de algas a partir do mês de Julho.

Quanto à Terçon, a situação económico-financeira degrada-se cada dia que passa. De nada resolve a concessão de mais avales. Os seus principais credores - Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo e Banco Nacional Ultramarino - são legitimamente os seus donos. A indefinição por parte das instituições de crédito, quanto a um plano atempadamente concedido para viabilizar a empresa depois da "fuga" de elementos, que outrora figuraram na sua administração, levou a que se não possa pensar na consolidação do passivo da Tercon e no perdão de parte de juros vencidos.

A empresa não se saneia dessa forma, e dois caminhos apenas se colocam:

- Ou a Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo e o Banco Nacional Ultramarino assumem a responsabilidade, que lhes cabe como maiores credores e líderes do processo, e transformam 50 por cento dos créditos que têm para com a Tercon em capital social, disponibilizando-se ainda, já como sócios, a financiar a futura safra.

- Ou então, se assim não acontecer, só resta à empresa apresentar-se à falência, como meio até da sua viabilização económica e financeira, enquanto conserveira.

A Tercon é de interesse para a economia da Região, daí a opinião que oficialmente se exprime. O Governo não pode nem tem meios de intervir na empresa, pois esta tem os seus donos, através dos créditos que lá têm.

A Tercon não desaparece por ir à falência, salva-se se o fizer.

Com os melhores cumprimentos.

O **Chefe de Gabinete:** José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Senhor Deputado Alvarino Pinheiro, sobre questões laborais dos Trabalhadores em serviço na Base das Lajes, provida da Secretaria Regional do Trabalho, através da Presidência do Governo.

1. A assinatura do acordo laboral deverá ocorrer dentro em breve, decorrendo, presentemente, os acertos de tradução.

O facto de o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Trabalho, ter participado activamente nas negociações deste acordo deverá ser, no mínimo, garantida de que foi defendido o que era possível defender.

Cabe aqui referir que o novo acordo contém significativas melhorias relativamente ao anterior.

2. Não se tem conhecimento de que, tenha havido "substituição de trabalhadores portugueses

por cidadãos americanos". Nem isso poderia acontecer, pois que, relativamente ao pessoal civil americano, aplica-se a lei reguladora do trabalho de estrangeiros em território português.

A afirmação contida na interrogação deste ponto é semelhante às produzidas com regularidade pelas organizações sindicais. Porém, também estas jamais conseguiram indicar qualquer substituição de civis portugueses por civis americanos.

3. Relativamente ao abaixamento de nível, o anterior acordo permitia-o, desde que fosse protegida a remuneração que o trabalhador auferia.

Porém, poderão tranquilizar-se as pessoas porquanto, durante as negociações do novo acordo, conseguiu-se abolir aquela cláusula e deixar definido que, em condição alguma, se verificarão situações de abaixamento de categoria ou de redução de salário. Mais ainda: os cargos que exijam abaixamento de nível serão devidamente caracterizados, identificados e justificadas a situação que, se aceite, não traduzirá abaixamento de nível até o cargo vagar.

4. O número de trabalhadores civis portugueses ao serviço do Destacamento Norte Americano das Lajes, reportando a 31 de Dezembro de cada ano e de 1973 a 1983, é o seguinte:

ANO	FUNDOS APROPRIADOS	FUNDOS NÃO APROPRIADOS	TOTAL
1973	947	507	1.454
1974	1.068	456	1.524
1975	1.002	446	1.448
1976	1.042	452	1.494
1977	1.006	440	1.446
1978	987	451	1.438
1979	985	450	1.435
1980	953	451	1.404
1981	993	453	1.446
1982	1.018	454	1.502
1983	1.013	503	1.516

Poderá acrescentar-se que, nestes números, estão incluídos trabalhadores permanentes, contratados a prazo e contratado part.time, sendo o número de permanentes, presentemente, entre 1.400 e 1450, ficando demonstrado que o recurso a contratos a prazo não eram, de forma alguma exagerado.

Resposta ao Requerimento dos Senhores Deputados António Silveira, José Ribeiro e Fátima Oliveira, sobre a doença das lapas, provida da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

1. Sob proposta da Investigação, a Administração preparou e vai pôr em vigor medidas de protecção dos moluscos univalves vulgarmente conhecidos pelo nome de lapas.

Essas medidas constam de um projecto de portaria que, já assinado por S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, foi enviado às Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, para assinatura e posterior publicação no Jornal Oficial.

Tais medidas consistem na proibição da apanha e comercialização das lapas nas ilhas afectadas - S. Jorge, Pico e Terceira - e na do Faial.

A evolução da proibição a esta última ilha, cujas populações de lapas não parecem

afectadas por anomalias de comportamento, é devida à impossibilidade de fiscalização eficaz do trânsito daquele produto entre o Faial e o Pico que, caso contrário, inevitavelmente surgiria.

2. Os trabalhos de investigação, iniciados em Junho do ano passado, estão descritos num documento intitulado "Relatório sobre a doença das Lapas", produzido pelo Departamento de Oceanografia e Pescas, Universidade dos Açores, datado de 7 de Novembro de 1983, de que se junta fotocópia.

Também se anexam fotocópias dos officios de 9.11.83 e de 21.11.83 que, a propósito do assunto, o Director do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores enviou a S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

3. Os documentos acima mencionados dão conta da actividade que a Universidade dos Açores, Departamento de Oceanografia e Pescas, tem desenvolvido no intuito de esclarecer cabalmente a origem e a extensão das anomalias verificadas no comportamento das lapas, e as consequências delas resultantes.

Horta, 21 de Maio de 1984.

Cópia do officio do Departamento de Oceanografia e Pescas, sobre a doença das lapas.

Em aditamento ao nosso officio de 9 do corrente, acompanhado de um relatório sobre o assunto em epígrafe, e após a nossa visita à Ilha terceira, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Parece agora estabelecido com segurança que a doença das lapas, por enquanto, se limita às ilhas **Terceira, S. Jorge e Pico**.

2. A doença foi assinalada na Terceira já em 1979, tendo-se acentuado no ano seguinte, o que levou algumas pessoas a relacionar o fenómeno com o sismo de 1980. Detectada, primeiro, nas ilhas das Cabras, alastrou em seguida para leste, e, hoje, estende-se a toda a costa da Terceira, havendo zonas tradicionalmente ricas em lapas, onde praticamente desapareceram.

3. Os sintomas da doença são idênticos aos já verificados nas outras ilhas afectadas: intumescência e perda progressiva de vitalidade, até à morte.

Os dados obtidos foram recolhidos através de pessoas bem informadas acerca da doença das lapas, entre elas, o Sr. Capitão do Porto de Angra, um mergulhador amador e um mergulhador e apanhador de lapas profissional. Este último acompanhou o Dr. Ricardo Santos (do D.O.P.) em acções de mergulho para observação directa e colheita de amostragem. Oportunamente, será elaborado relatório deste trabalho.

Continuaremos a desenvolver acções com vista à identificação das causas da doença e a exercer vigilância adequada quanto à localização e evolução

das zonas afectadas.

Por outro lado, há que pensar em medidas de protecção à espécie ameaçada, parecendo-nos aconselhável suspender temporariamente (um ano, por exemplo) a apanha de lapas nas três ilhas afectadas, quer por dissuasão, quer por simples proibição, enquanto por outro lado, se procuraria acompanhar o evoluir da situação. Estamos, no entanto, conscientes de que não é fácil, num caso destes, exercer fiscalização adequada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos.

O Director: José Avila Martins.

Cópia dum officio do Departamento de Oceanografia e Pescas sobre doenças das lapas - relatório.

Na sequência do relatório preliminar, em devido tempo apresentado a Vossa Excelência, junto tenho a honra de remeter o relatório em que se dá conta dos trabalhos realizados desde então, respectivos resultados e recomendações que se nos afiguram pertinentes.

O trabalho vai prosseguir nos moldes apontados no relatório junto, com vista a determinar as causas do mal e a sua extensão em relação a todas as ilhas do Arquipélago. Vamos diligenciar, igualmente, acompanhar a evolução da situação, mediante vigilância das zonas afectadas.

A doença das lapas só foi detectada e diagnosticada com segurança no Pico e em S. Jorge, sobretudo nas costas sul destas ilhas, conforme se pode ver no mapa anexa. As zonas afectadas foram definidas com base em observação directa até 6 metros de profundidade (mediante mergulho com garrafa), em 26 pontos ao longo da costa, e em informações locais, cuidadosamente recolhidas.

Temos procurado obter informações através das autoridades marítimas das diferentes ilhas, e vai ser enviada uma circular em que se pede para nos serem comunicadas quaisquer anomalias que por ventura venham a ser assinaladas.

Está agendada uma deslocação à Terceira para a próxima semana, com o objectivo de recolher, in loco, informações acerca das lapas, das cracas e das algas, de acordo com o que foi solicitado por Vossa Excelência.

Continuaremos a manter a Secretaria Regional ao corrente dos trabalhos em curso e respectivos resultados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

O Director: José Avila Martins.

Relatório sobre a Doença das Lapas

1. Introdução

Em meados de Junho o Departamento de Oceanografia e Pescas (D.O.P.) foi alertado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (S.R.A.P.)

para o facto de, aparentemente, causas desconhecidas estarem a provocar a morte de lapas na costa Sul da Ilha de S. Jorge.

Informações diversas, chegadas posteriormente ao D.O.P. indicavam ocorrências análogas na Ilha do Pico e nas Ilhas da Terceira e da Graciosa.

Desde logo procedemos à recolha de informações junto de apanhadores de lapas no Pico e iniciámos uma série de acções tendentes a definir e esclarecer a situação.

Foram as seguintes acções empreendidas:

1 - Inquéritos sobre o estado dos povoamentos de lapas em várias freguesias costeiras do Faial, Pico e S. Miguel;

2 - Missões de observação em vários locais, ao longo das costas do Pico, S. Jorge e Faial;

3 - Recolha de amostras, nas estações de observação, de lapas, algas, plancton e água para observação e análise no laboratório;

4 - Testes de vitalidade das lapas e testes sobre a eventual toxicidade deste molusco, em relação a predadores habituais (cavaco e peixe rei).

Com estas acções procurámos, respectivamente:

1 - Caracterizar as zonas afectadas, situar, na medida do possível, as datas do início das ocorrências, estabelecer pistas para o diagnóstico da "doença";

2 - Fazer verificações in loco das descrições obtidas através do inquérito e alargar a amostragem a zonas pouco frequentadas, por serem de difícil acesso;

3 e 4 - Detectar pistas e indicadores que nos pudessem ajudar a estabelecer a etiologia da "doença".

Este relatório completa e amplia o relatório preliminar apresentado à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em 18 de Julho p.p. .

2. Material, Métodos e Resultados.

2.1. - Biogeografia e ecologia de *patella aspera* e *patella coerulea*. Sua inclusão na sua ecologia alimentar dos Açores.

2.1.1. - Existem no Arquipélago dos Açores duas espécies de lapas do género *patella*: *P. aspera*, conhecida como lapa mansa, e *P. coerulea* ou lapa brava.

A primeira, além de surgir nos Açores, distribui-se ao longo da costa norte atlântica de África e da costa ocidental da Europa até ao Norte da Grã-Bretanha. *P. coerulea* é típica da costa Mediterrânica, aventando-se a hipótese de ter sido transportada pela navegação para os Açores (Purchon, 1977).

P. coerulea é presumivelmente hermafrodita protandrica e *P. aspera*, aparentemente universal. (Purchon, 1977).

Como as restantes espécies do género *Patella*, *P. aspera* e *P. coerulea* são herbívoras, raspadoras de algas nas superfícies rochosas onde vivem. Explora basicamente os povoamentos de algas unice-

lulares e esporadicamente, fragmentos de algas maiores. (Purchon, 1977).

Estabelecem "territórios" permanentes no substrato onde se fixam. Ao longo do crescimento a concha fica perfeitamente, conformada aos contornos e irregularidades da superfície rochosa. Em redor deste território exploram um espaço vital alimentar com um diâmetro de alguns centímetros onde realizam as suas excursões alimentares, após as quais regressam ao território (Pieron, 1958 e Russel, 1938).

Desconhecem-se dados sobre o seu crescimento e reprodução nos Açores.

2.1.2. A lapa é um molusco muito apreciado na Região e tem largo consumo em todas as ilhas do Arquipélago, estando também a ser exportada para as comunidades açorianas do continente americano. O seu valor económico não está todavia determinado.

Tudo indica que a sua procura tem aumentado progressivamente nos últimos anos, e, a continuar neste ritmo, é de supor que as populações deste molusco venham a ser postas em causa, sobretudo onde a sua captura é mais intensiva. Os inquéritos a que procedemos deixaram-nos, de facto, a ideia de que começam já a fazer-se sentir efeitos de predação humana exagerada nalgumas ilhas. Assim se explicaria o facto de se deslocarem já barcos da Terceira para a apanha de lapas em S. Jorge, o que tem constituído motivo de descontentamento para as populações locais.

2.2 - Aspecto e Características de Lapas Doentes.

As lapas "doentes" têm pouca vitalidade; apresentam um tempo de reacção lento a estímulo mecânico exercido na base do pé e resposta pouco intensa (observações empíricas).

A perda de vitalidade em animais retirados da água progride muito rapidamente. Atingindo a morte em cerca de duas horas.

Lapas doentes no substrato marítimo apresentam pouco poder de aderência, podendo ser facilmente deslocadas com a mão.

O músculo apresenta em maior ou menor extensão manchas negras características. Os indivíduos mais atingidos apresentam o músculo muito escurecido. Alguns inquiridos referem também um cheiro peculiar.

Tivemos oportunidade de contactar pessoas que comeram lapas doentes, aparentemente sem quaisquer consequências, e não há notícia de intoxicações atribuíveis a ingestão de lapas.

Em todas as estações em que fizemos observação in loco, pudemos verificar que, cracas e búzios não revelaram sinais de contaminação.

Dos inquéritos a que procedemos ao longo das freguesias costeiras do Pico e de S. Jorge, junto de pescadores e pessoas ligadas à apanha de lapas, e junto de autoridades marítimas, não

há indícios de a anomalia que se verifica em relação às lapas tenha afectado outras espécies.

2.3 - Distribuição da Doença.

Fizemos observações em 26 estações em três ilhas, distribuídas do seguinte modo: 3 no Faial (Feteira, Capelo e Cedros), 15 no Pico (Madalena, Calhau, S. Mateus, Baixa Maria Vieira, S. Caetano, S. João, Mistério de S. João, Pesqueira da Silveira, Lajes, Ribeiras, Piedade, Santo Amaro, Bafa de Canas, Cais do Pico e Cachorro) e 8 em S. Jorge (Rosais, Velas, Urzelina, Manadas, Calheta, Fajã dos Vimes, Topo e Norte Pequeno).

O quadro 1 resume a situação, em termos de estações e zonas afectadas.

As zonas foram estabelecidas ligando entre si as diferentes estações.

Do inquérito, não é possível definir uma data precisa do aparecimento da "doença", que se situa entre os meses de Maio e Junho.

Os informadores foram um pouco imprecisos sobre o assunto. Todavia, o Delegado Marítimo das Velas de S. Jorge pensa ter reconhecido indícios anómalos já no ano anterior.

Em relação ao Pico, é possível que S. João/Silveira tenha sido a primeira zona atingida e daí tenha alastrado para ambos os lados.

As zonas de Calhau/Madalena, no Pico, e Topo e Rosais/Bafa das Velas, em S. Jorge parecem constituir zonas limite da contaminação, pois é possível encontrar lapas "doentes" e "não doentes" em zonas adjacentes.

Não é de ter em atenção informações pontuais que referem lançamentos de detritos como causa da morte de lapas. Pelo menos em três freguesias, duas do Pico e uma de S. Jorge, foram apontadas causas diferentes desse tipo. Também não é de ter em atenção as especulações que apontam para efeitos de resíduos radioactivos (Jornal Expresso).

Das duas espécies, *P. coerulea* (ou lapa brava) é, de longe, a mais atingida.

Há indicações de que começaram a detetar-se povoamentos de lapas jovens na zona de S. Mateus/S. João. Nós próprios recolhemos alguns exemplares em fins de Outubro, perto do Calhau, na zona interdita. Este povoamento, a verificar-se, indica boas perspectivas quanto à recuperação do stock.

2.4 - Testes de Toxicidade em Espécies Marinhas.

No mês de Agosto iniciámos os testes de toxicidade das lapas, utilizando para, o efeito, dois aquários com dois cavacos e três peixes rei cada um.

Num dos aquários os animais foram alimentados com lapas "doentes" capturadas no Pico e congeladas em finais de Junho.

No outro aquário, fornecíamos lapas em bom estado, capturadas no Faial em Agosto e congeladas.

Durante os quinze dias em que decorreram as experiências não detectámos diferenças na

resposta dos animais ao alimento, e não se verificou anomalia em qualquer deles.

Dos inquéritos a que procedemos ao longo das freguesias costeiras do Pico e de S. Jorge, junto dos pescadores e pessoas ligadas à apanha de lapas e junto ainda de autoridades marítimas, resulta, uma certa ambiguidade relativamente à extensão da morte a outras espécies. As informações são por vezes vagas, incertas e contraditórias.

2.5. - Análises Químicas.

2.5.1. - Análises Químicas.

Foram feitas análises com os seguintes resultados:

Chumbo - pesquisa negativa.

Crómio VI - pesquisa negativa.

Cobre - vestígios muito acentuados.

Zinco - vestígios pouco acentuados.

Está em curso o desenvolvimento de técnicas para a análise do arsénio e mercúrio.

2.5.2 - Análises de Água do Mar.

Realizaram-se análises em 24 amostras de água, recolhidas no fundo (entre 2 e 6 metros) e à superfície, em estações de lapas mortas e em estações em que não foram detectadas lapas mortas.

Foram as seguintes as análises e respectivos resultados (não há diferença assinalável para os dois tipos de estações).

Chumbo - pesquisa negativa á superfície e no fundo.

Crómio VI - Pesquisa negativa á superfície e no fundo.

Mercúrio - pesquisa negativa à superfície e no fundo.

Cobre - negativo à superfície e vestígios pouco acentuados no fundo.

Zinco - negativo à superfície e vestígios pouco acentuados no fundo.

Azoto amoniacal - vestígios pouco acentuados à superfície e muito acentuados no fundo.

Está em curso a montagem de técnicas para a análise de arsénio em águas do mar.

2.6 - Conclusões.

O chumbo, o crómio, o cobre, o zinco e o mercúrio pertencem ao grupo dos denominados metais pesados com características tóxicas para a espécie humana e propriedades cumulativas na fauna marinha.

Os resultados obtidos nestas análises químicas permitem-nos concluir que a morte das lapas não está relacionada com qualquer dos elementos analisados.

Foram enviadas algas e plancton para análise e eventual detecção de micro algas de tipo tóxico, para o Dr. Green, especialista inglês, e para a Sra. Cidália do I.N.I.P.

Os resultados não são ainda todavia conhecidos.

A etiologia deste surto de mortes nas lapas não é evidente. Podemos, no entanto, referir

duas das hipóteses que se afiguram mais prováveis:

a) Infestação de algas planctónicas unicelulares, tóxicas para as lapas. O modo de propagação da doença ao longo das costas sul de S. Jorge e do Pico, poderia, assim, dever-se a efeitos de correntes marinhas locais (de circulação desconhecida) responsáveis pelo arrastamento do fitoplancton tóxico. Trata-se de um fenómeno conhecido, doutras regiões, com incidências casuais ou periódicas.

b) Pode, também, tratar-se de um surto parasitário, bacteriano ou virulógico, afectando especificamente a espécie em causa.

O assunto está todavia a ser estudado, com vista a determinar as causas desta singular anomalia.

2.7 - Recomendações.

2.7.1 - Trabalhos a Realizar.

Manter vigilância, mediante observações periódicas das zonas já conhecidas, em especial na área situada entre Calhau e Madalena, onde se passa de uma zona afectada a outra normal. Estabelecer parâmetros biológicos e ecológicos das espécies.

Estender o inquérito a todas as ilhas do Arquipélago (já em andamento).

Acções experimentais:

a) Transplantação de lapas normais para zonas afectadas e observar a sua evolução.

b) Continuar a realização de ensaios de vitalidade e de toxicidade de lapas afectadas.

c) Acompanhar mediante observação periódica, em zonas seleccionadas, o ritmo de crescimento e evolução das lapas, e de outras acções tendentes a estimar a capacidade de recuperação do respectivo

stock.

2.7.2 - Medidas sugeridas.

Uma vez que as lapas foram tão fortemente atingidas, quase desaparecendo em extensas zonas, designadamente ao longo das costas sul das ilhas do Pico e de S. Jorge, e sabendo-se que para tal situação contribuiu também, e em grande parte, a predação humana, urge tomar medidas adequadas de protecção com vista a acelerar a recuperação do respectivo stock.

Assim, torna-se necessário, quanto a nós proibir de imediato apanha de lapas, nas ilhas atingidas, pelo menos durante um ano.

E no entanto de prever que a proibição nalgumas ilhas venha a concorrer para acentuar a predação nas restantes, sobretudo nas ilhas mais próximas. Outra solução, seria por isso, estender a proibição a todas as ilhas, durante o mesmo período de tempo. Trata-se, naturalmente, de uma medida impopular, sobretudo nas ilhas onde não há notícia de qualquer anomalia.

Referências:

PIERON, Henri (1958) - Le "homing" chez les mollusques: la patelle, la calyptree, l'helcion.

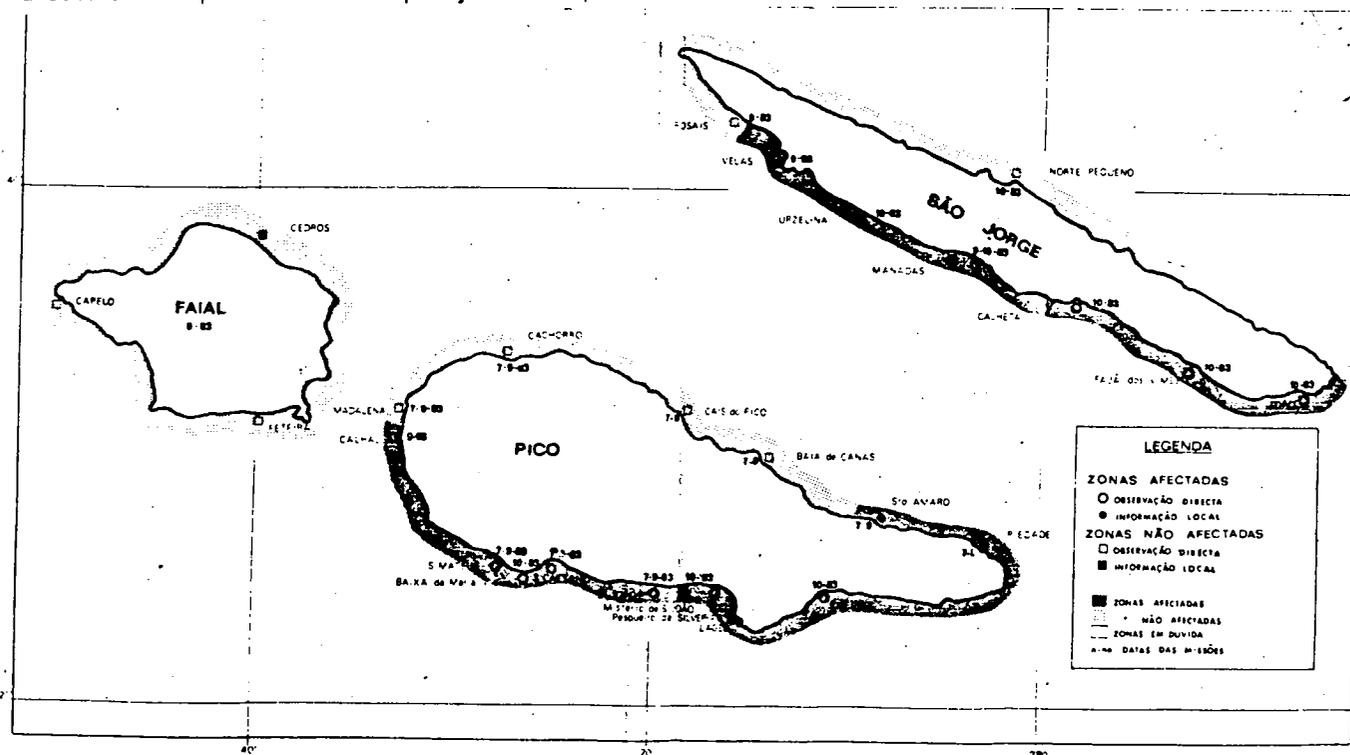
In: H. Pieron - De l'actinie a l'Homme, vol. I. P.U.F. (Paris) 197-229.

PURCHON, R. D. (1978) - The Biology of the Mollusca (2nd, ed.) - Permamon Press.

RUSSEL, E. S. (1938) - The behaviour of animals. London. E. Arnold.

Horta, 7 de Novembro de 1983.

Estagiário de Investigação: Ricardo Serrão Santos.



Cópia do Offício do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre Perguntas ao Governo Regional, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 87º do Regimento, os Deputados signatários requerem a V. Exa. que uma reunião plenária do período legislativo de Junho do corrente ano se destine às respostas a dar pelo Governo Regional, em relação às questões suscitadas por este Grupo Parlamentar, de acordo com o previsto nos artigos 186º e seguintes do Regimento.

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, 1 de Junho de 1984.

Pe'l'O Grupo Parlamentar do PS: Carlos César, Dionísio de Sousa, Carlos Mendonça, José Manuel Bettencourt, Roberto Amaral.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Pelo Decreto Regulamentar Regional nº 9/84/A, de 6 de Fevereiro, foi criada a Inspeção Regional de Bombeiros, designada IRB, destinada a garantir o apoio e a superintendência nas associações humanitárias e nos corpos de bombeiros e a assegurar a sua articulação, em caso de emergência, com o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores (SRPCA).

Face às enormes carências de meios técnicos e financeiros sentidas pelos organismos em causa, dificultando o exercício das missões de interesse público que lhe são próprias, torna-se imperiosa a aplicação à Região Autónoma dos Açores das taxas criadas pela Lei nº 10/79, de 20 de Março, e Decreto-Lei nº 234/81, de 3 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 179/82, de 15 de Maio, e que no Continente constituem receitas consignadas ao Serviço Nacional de Bombeiros (SNB) e ao Instituto Nacional de Emergência Médica, respectivamente.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 229º da Constituição e alínea c) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º.

As entidades seguradoras com sede, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação na Região Autónoma dos Açores, deverão cobrar dos segurados, conjuntamente com o prémio de seguro ou contribuição, as taxas constantes do artigo seguinte, sendo responsáveis pela cobrança perante a Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 2º.

1. Constitui receita da Região Autónoma

dos Açores o produto das seguintes taxas, cobradas nos termos do artigo anterior:

- a) 8% sobre os prémios de seguro contra fogo;
- b) 4% sobre os prémios dos seguros agrícolas e pecuários;
- c) 1% sobre os prémios ou contribuições relativos a seguros dos ramos de vida, doença, acidentes de trabalho, automóvel, responsabilidade civil e acidentes pessoais.

2. As taxas referidas no nº 1 incidem sobre o valor dos prémios cobrados na Região, incluindo encargos e ainda custo da apólice ou acta adicional, quando existam.

Artigo 3º.

1. No decurso dos dois meses seguintes àquele em que se efectuar a cobrança, as entidades seguradoras deverão depositar sem qualquer dedução, em conta especial a indicar para o efeito pela Secretaria Regional das Finanças, e à ordem desta entidade, o quantitativo total arrecadado no mês anterior.

2. Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, as entidades seguradoras enviarão à Secretaria Regional das Finanças duplicado das guias de depósito e relação das cobranças efectuadas por ramo de actividade.

Artigo 4º.

1. No respeito pelo princípio constitucional de cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio desta Região Autónoma, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) fornecerá ao Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, até 31 de Março e 30 de Setembro de cada ano, em relação aos semestres imediatamente anteriores, findos em 31 de Dezembro e 30 de Junho, nota discriminada das importâncias cobradas na Região a título de prémio ou contribuição relativamente aos ramos de seguro previstos no nº1 do artigo 2º, com referência à entidade seguradora, mês e ramo de actividade.

2. O Governo Regional poderá solicitar que o Instituto de Seguros de Portugal proceda, junto das companhias seguradoras, às acções de fiscalização necessárias à verificação do integral cumprimento do disposto no presente diploma.

Secretaria Regional das Finanças, 16 de Maio de 1984.

O Secretário Regional das Finanças: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando que a contribuição industrial suportada pelos contribuintes do grupo A representa cerca de 75% do total da contribuição industrial

arrecadada na Região;

Considerando que as elevadas colectas da contribuição industrial liquidada provisoriamente criam por vezes dificuldades financeiras às empresas inseridas no referido grupo da contribuição industrial;

Considerando que relativamente ao grupo B se encontra já legalmente previsto o pagamento em duas prestações iguais da colecta devida pela liquidação provisória da contribuição industrial;

Considerando ainda que o estabelecimento de novas facilidades no pagamento da contribuição industrial dos contribuintes do grupo A irá contribuir para o pontual cumprimento das obrigações fiscais a que estão sujeitos, sem contudo sobrecarregar os serviços de liquidação e cobrança do imposto na medida em que se fazem coincidir os prazos de pagamento da 1ª e 2ª prestações, respectivamente, com os actuais prazos de cumprimento das prestações devidas pela liquidação provisória e definitiva da contribuição industrial.

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea f) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º.

A contribuição industrial devida pelos contribuintes do grupo A com sede, estabelecimento principal, domicílio ou representação permanente na Região Autónoma dos Açores será paga:

a) No caso da liquidação provisória a que se refere o nº 1 da alínea a) do artigo 85º do Código da Contribuição Industrial, em duas prestações iguais, com vencimento, respectivamente, no prazo estipulado na alínea a) do artigo 101º do referido Código, e em Outubro, podendo as contribuições beneficiar dos descontos previstos na última disposição legal citada, sempre que o pagamento da 1ª prestação seja efectuado, respectivamente, em Abril ou em Maio;

b) Tratando-se da liquidação provisória prevista no nº 2 da alínea a) do artigo 85º do Código da Contribuição Industrial, durante o mês de Agosto;

c) No caso de contribuição relativa à correcção da liquidação provisória ou à liquidação prevista no artigo 86º do Código da Contribuição Industrial, por uma só vez, em Outubro;

d) No caso de cessação da actividade a contribuição será paga nos termos do artigo 102º do respectivo Código.

Artigo 2º.

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma, são de aplicar as regras relativas à liquidação e cobrança estabelecidas no Código da Contribuição Industrial.

Artigo 3º.

O disposto no presente diploma é aplicável

à cobrança da contribuição industrial relativa aos exercícios de 1983 e seguintes.

Secretaria Regional das Finanças, 15 de Maio de 1984.

O Secretário Regional das Finanças: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O regime de isenções de direitos e demais imposições aduaneiras na importação de matérias-primas destinadas à indústria de bordados encontra-se hoje disperso por numerosa legislação avulsa, o que dificulta o conhecimento perfeito das isenções legalmente previstas quer por parte dos industriais de bordados quer por parte dos serviços das Alfândegas.

Por outro lado, o desenvolvimento da indústria de bordados na Região Autónoma dos Açores aconselha a revisão do regime de isenções de forma a adaptá-lo às novas necessidades das empresas do sector.

O alargamento das isenções à generalidade das matérias-primas utilizadas pela indústria contemplada evita os constantes ajustamentos da legislação actualmente em vigor sobre a matéria, provocados pela utilização de novas matérias-primas ou pelas alterações à pauta de importação, sem contudo diminuir as receitas da Região, porquanto a importação das mercadorias agora beneficiadas irá certamente contribuir para a melhoria da situação económica das empresas envolvidas, com os seus reflexos no desenvolvimento económico da Região, e, muito particularmente, para a diminuição do défice da balança comercial dado o mercado externo dos bordados dos Açores.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo das alíneas a) e f) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º.

São isentas de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local as matérias-primas destinadas à indústria de bordados quando importadas na Região Autónoma dos Açores.

§ único - Para efeitos do presente diploma deverão considerar-se matérias-primas destinadas à indústria de bordados, nomeadamente, as seguintes:

a) Fios de algodão, de linho, de lã e de seda;

b) Tecidos de linho, de algodão, de seda, de fibras artificiais ou sintéticas e da talagarça denominados "canevas";

c) Lenços cortados ou em peça;

e) Tecidos cortados, embainhados ou com qualquer outra obra realizada no país de origem, destinados à exportação depois de bordados;

e) Rendas de fibras sintéticas e de fibra de algodão ou linho;

f) Modelos bordados;

g) Etiquetas.

Artigo 2º.

As importações de matérias-primas com isenção de direitos e demais imposições ao abrigo do artigo anterior, só poderão ser efectuadas por industriais de bordados.

§ Único - Consideram-se industriais de bordados, para efeitos deste diploma, as entidades como tal licenciadas pela Direcção Regional da Indústria.

Artigo 3º.

1. Para que as matérias-primas referidas no artigo 1º possam beneficiar do direito á isenção é necessário que os funcionários intervenientes no despacho de importação reconheçam o destino das mesmas.

2. O reconhecimento será feito por meio de confronto com as amostras fornecidas e aprovadas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º.

1. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os industriais de bordados deverão organizar no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente diploma, uma colecção de amostras, em duplicado, das matérias-primas actualmente aplicadas no fabrico de bordados.

2. As colecções de amostras organizadas nos termos do número anterior deverão ser entregues na Secretaria Regional das Finanças, no prazo aí indicado, a fim de serem aprovadas por despacho do respectivo Secretário Regional.

3. Um dos exemplares das colecções de amostras, depois de aprovadas em conformidade com o disposto no número anterior, deverá ser remetido à Alfândega territorialmente competente.

Artigo 5º.

Os tecidos já cortados, embainhados ou com qualquer outra obra e os modelos bordados serão selados no acto da importação, salvo se a Direcção da Alfândega, em casos devidamente justificados, autorizar a substituição da selagem pela extracção de amostras.

Artigo 6º.

1. Deverão ser exportados, com isenção de direitos, no prazo de seis meses, salvo caso de força maior devidamente comprovado pelos interessados, não podendo neste caso a sua permanência ir além de nove meses, os modelos bordados para a indústria que empregar os tecidos de talagarça denominados "canevas", importados com isenção de direitos, ao abrigo do disposto no presente diploma, e os bordados efectuados nos tecidos já cortados, embainhados ou com qualquer outra

obra.

2. Para a verificação do cumprimento das condições impostas no número anterior, deverá a Alfândega respectiva elaborar os necessários registos e contas correntes.

3. Excedidos que sejam os prazos estabelecidos no nº 1 do presente artigo, dos saldos residuais, se os houver, deverão cobrar-se os direitos devidos, definidos pelas verificações exaradas nos competentes despachos de importação.

Artigo 7º.

São isentos de todas as imposições de carácter local, na exportação, os bordados dos tecidos abrangidos pelo presente diploma.

Artigo 8º.

A utilização das matérias-primas importadas com isenção de direitos para fins diferentes dos autorizados no presente diploma será punida como descaminho de direitos, com o máximo da multa aplicável. A condenação no processo de descaminho implicará o encerramento imediato do estabelecimento, se o houver, e deixar o delinquente de ser considerado industrial de bordados.

Artigo 9º.

Quando as exigências da moda e dos mercados consumidores impuserem a utilização de novas matérias primas na indústria de bordados, as isenções estabelecidas no presente decreto legislativo regional poderão ser extensivas a essas matérias-primas, desde que as respectivas amostras, seguindo os mesmos trâmites, sejam acrescidas ás colecções existentes.

Secretaria Regional das Finanças, 16 de Maio de 1984.

O Secretário Regional das Finanças: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando que a Portaria nº 55/83, de 9 de Agosto, consubstanciadora do Regulamento sobre jogos em máquinas eléctricas ou electrónicas, tem suscitado diversas dúvidas de interpretação;

Considerando que o mesmo diploma enferma de lacunas normativas;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

O presente diploma aplica-se aos jogos em máquinas eléctricas ou electrónicas.

Artigo 2º.

A exploração de máquinas de jogo eléctricas

ou electrónicas carece de licença a conceder pelo Secretário Regional da Administração Pública no prazo de 30 dias a contar da recepção do respectivo requerimento na mesma Secretaria Regional.

Artigo 3º.

O requerimento da licença de exploração, redigido em papel selado e assinado pelo interessado na exploração, deverá conter a identificação completa deste e seu número de contribuinte, o número de máquinas e a descrição do recinto onde se fará a respectiva exploração.

Artigo 4º.

O requerimento de licença de exploração deverá ser acompanhado de fotocópia notarial da "licença de recinto", passada pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura nos termos da legislação em vigor sobre autorização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Artigo 5º.

Não é permitida a exploração regulamentada no presente diploma em pavilhões temporários ou feiras ambulantes, nem em recintos que se não dediquem exclusivamente à exploração de jogos.

Artigo 6º.

O Secretário Regional da Administração Pública consultará a Junta de Freguesia da área da situação do recinto quanto à conveniência da concessão da licença de exploração.

Artigo 7º.

A licença de exploração de máquinas de jogo eléctrica ou electrónicas, assinada pelo Secretário Regional da Administração Pública e autenticada com o respectivo selo branco, mencionará expressamente o número de máquinas autorizado, o nome do interessado na exploração, a localização do recinto em que esta é levada a cabo e o ano para que é válida.

Artigo 8º.

A licença de exploração deverá ser afixada no interior do recinto em lugar bem visível.

Artigo 9º.

Não é permitida a permanência de menores de 16 anos nos recintos em que se explorem máquinas de jogo eléctricas ou electrónicas.

Artigo 10º.

O disposto no artigo anterior deve constar de cartaz afixado no interior do recinto em local bem visível.

Artigo 11º.

Nos recintos em que se exploram máquinas

de jogo eléctricas ou electrónicas é proibido:

- a) instalar e utilizar aparelhos de rádio e de televisão;
- b) utilizar quaisquer máquinas possuidoras de amplificação sonora em termos de produzir ruído excessivo para o exterior;
- c) vender qualquer espécie de comidas ou bebidas e consumir bebidas alcoólicas.

Artigo 12º.

Não é permitida a frequência por pessoas sem meio de vida definido, de maus costumes ou marginais dos recintos em que se explorem máquinas de jogo eléctricas ou electrónicas.

Artigo 13º.

O período de funcionamento dos recintos em que se explorem máquinas eléctricas ou electrónicas não excederá o compreendido entre as 10 e as 22 horas.

Artigo 14º.

As máquinas de jogo eléctricas ou electrónicas existentes na Região deverão ser nesta registadas, independentemente de o terem já sido noutra ou noutros locais do País.

Artigo 15º.

O registo será efectuado através de requerimento do proprietário redigido em papel selado e endereçado ao Secretário Regional da Administração Pública.

Artigo 16º.

Os requerimentos de registo, um por cada máquina, deverão identificá-las pela respectiva marca, número de fabrico e descrição de funcionamento, bem como conter a identificação completa e o número de contribuinte do requerente.

Artigo 17º.

Os requerimentos de registo devem ser acompanhados de:

- a) documento comprovativo da qualidade de proprietário do requerente;
- b) documentos comprovativos do pagamento dos impostos devidos pela aquisição da máquina;
- c) fotocópia do B.R.I. e documentos comprovativos do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições tributárias, no caso de máquina importada directamente do estrangeiro pelo requerente.

Artigo 18º.

Não poderão ser registadas máquinas cuja decoração ou tipo de jogo sejam contrários à moral pública.

Artigo 19º.

Para efeitos do artigo anterior, deverão

os requerimentos de registo ser acompanhados de declaração de se encontrarem as máquinas de acordo com as exigências nele contidas.

Artigo 20º.

Preenchidos os requisitos exigidos nos artigos anteriores, o Secretário Regional da Administração Pública, no prazo de 60 dias a contar da recepção dos requerimentos na mesma Secretaria Regional, mandará emitir os títulos de registo, os quais deverão acompanhar ^{sempre} a máquina a que respeitam.

Artigo 21º.

Os títulos de registo, um por cada máquina, deverão conter os elementos identificados dela exigidos no artigo 16º e o nome do respectivo proprietário.

Artigo 22º.

Em caso de transmissão de propriedade de máquina de jogo eléctrica ou electrónica deverá ser requerido o seu averbamento no registo no prazo de 30 dias.

Artigo 23º.

O requerimento de averbamento, redigido em papel selado e subscrito pelo proprietário constante do registo e pelo adquirente, conterà a identificação completa deste e seu número de contribuinte e, acompanhado do título de registo da máquina transmitida, será endereçado ao Secretário Regional da Administração Pública que o deferirá no prazo de 15 dias a contar da sua recepção.

Artigo 24º.

As licenças de exploração são anuais e expiram sempre a 31 de Dezembro.

Artigo 25º.

Os detentores de licenças de exploração que pretendam continuar a exploração no ano seguinte deverão requerer as novas licenças, em conformidade com os requisitos constantes dos artigos 3º e 4º deste diploma, até 30 de Setembro do ano a que respeitam as licenças concedidas.

Artigo 26º.

O Secretário Regional da Administração Pública deferirá ou indeferirá os requerimentos solicitados ao abrigo do artigo anterior até 30 de Novembro.

Artigo 27º.

Os deferimentos ^{e indeferimentos} referidos no artigo precedente serão comunicados aos requerentes nos 5 dias úteis seguintes, através de ofício enviado com aviso de recepção, o qual notificará ainda os destinatários dos requerimentos deferidos para

procederem ao pagamento da taxa devida e ao levantamento da nova licença até ao último dia útil do ano.

Artigo 28º.

Se durante o período de validade de uma licença de exploração o seu interessado pretender explorar mais máquinas no recinto a que ela respeita, poderá ser-lhe passada nova licença, mediante requerimento, para o número total de máquinas que pretende explorar, pagando apenas a taxa devida por cada máquina excedentária do número autorizado na licença em vigor.

Artigo 29º.

O requerimento e a concessão da licença referidos no artigo anterior devem obedecer aos prazos e requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do presente diploma.

Artigo 30º.

Não se tratando de licença solicitada ao abrigo do artigo 25º deve a respectiva emissão ser comunicada ao requerente, nos 5 dias úteis seguintes, podendo ele levantar a licença imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 31º.

O disposto no artigo anterior aplica-se à emissão do título de registo.

Artigo 32º.

Pela emissão da licença de exploração é devida a taxa de 10.000\$00 por cada máquina autorizada.

Artigo 33º.

Pela emissão de cada título de registo é devida a taxa de 10.000\$00.

Artigo 34º.

Por cada averbamento é devida a taxa de 2.000\$00.

Artigo 35º.

A exploração de máquinas de jogo eléctricas ou electrónicas sem licença será punida com multa de 20.000\$00 por cada máquina e respectiva apreensão.

Artigo 36º.

A violação do disposto no artigo 8º e no artigo 10º será punida com multa de 5.000\$00.

Artigo 37º.

A violação do disposto no artigo 9º. será punida com multa de 5.000\$00 por cada menor, com agravamento de 100% em caso de reincidência,

a que acrescerá a cessação da licença e o encerramento do recinto em caso de segunda reincidência.

Artigo 38º.

A violação do disposto no artigo 11º será punida com multa de 10.000\$00.

Artigo 39º.

A violação do disposto no artigo 12º será punida com multa de 5.000\$00 por cada pessoa, com agravamento de 100% em caso de reincidência, a que acrescerá a cessação da licença e o encerramento do recinto em caso de segunda reincidência.

Artigo 40º.

A violação do disposto no artigo 13º será punida com multa de 10.000\$00, com agravamento de 100% em caso de reincidência.

Artigo 41º.

A violação do disposto no artigo 14º será punida com multa de 10.000\$00 por cada máquina não registada e respectiva apreensão, a qual cessará com o registo que será requerido e concedido conforme o disposto no presente diploma, com a especificidade de a taxa de registo ser agravada em 100%.

Artigo 42º.

A violação do disposto na parte final do artigo 20º será punida com multa de 5.000\$00.

Artigo 43º.

A violação do disposto no artigo 22º. será punida com multa de 5.000\$00.

Artigo 44º.

A multa referida no artigo 37º. será suportada pelo interessado na exploração em cujo nome foi emitida a licença.

Artigo 45º.

As importâncias devidas a título de taxa ou multa em cumprimento, das disposições do presente diploma constituem integralmente receita desta Região Autónoma.

Artigo 46º.

O montante das taxas e multas previstas no presente diploma poderá ser anualmente revisto por Portaria conjunta do Secretário Regional da Administração Pública, do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 47º.

Sem prejuízo do disposto na legislação referida no artigo 4º, considera-se recinto, para efeito do presente diploma, um local ao qual os utentes

têm acesso apenas pela via pública ou parte comum que não seja objecto de qualquer exploração.

Artigo 48º.

Para efeitos deste diploma, considera-se reincidência a violação de uma mesma disposição pelo mesmo sujeito antes de decorrido 1 ano sobre a data da punição.

Artigo 49º.

Para efeitos do presente diploma, considera-se "fora de exploração" toda a máquina que, embora em condições de funcionamento preencha cumulativamente os seguintes requisitos.

- esteja desligada da corrente;
- tenha a(s) renhura(s) de introdução das moedas vedada(s) exteriormente;
- exiba sobre o painel do jogo um dístico contendo "Fora de exploração".

Artigo 50º.

Compete à Polícia de Segurança Pública a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste diploma, procedendo, de imediato, á apreensão de máquinas e ao encerramento de recintos nos casos previstos.

Artigo 51º.

No caso de aplicação de multas os agentes deverão notificar os infractores, imediatamente e por escrito, de que devem pagar as respectivas importâncias nas Tesourarias da Secretaria Regional de Finanças, directamente ou através de vale de correio, no prazo de 15 dias.

Artigo 52º.

As máquinas apreendidas por violação do artigo 14º serão imediatamente seladas pela Polícia de Segurança Pública que procederá à sua remoção quando, decorrido o prazo concedido pelo artigos 41º, não tenham sido registadas.

Artigo 53º.

As máquinas que forem apreendidas reverterão para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 54º.

As reclamações relativas á aplicação das sanções previstas no presente diploma deverão ser dirigidas ao Secretário Regional da Administração Pública no prazo de 15 dias a contar da respectiva aplicação.

Artigo 55º.

É expressamente revogada a Portaria nº 55/83, de 9 de Agosto.

Artigo 56º.

O presente diploma entre em vigor 90 dias

após a sua publicação.

O Secretário Regional da Administração Pública: Carlos Henrique Botelho Neves.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desde há muito que se vem sentindo a necessidade de reformular o actual regime jurídico do Decreto-Lei nº 781/76, de 28 de Outubro, com vista a obstar ao recurso abusivo à contratação a prazo, prática que vem sendo seguida como meio de fugir às disposições que regulam o contrato sem prazo.

Sem prejuízo dessa reforma de fundo, procura-se, agora, instituir a obrigatoriedade de as entidades patronais fazerem o registo dos contratos a prazo.

Com esta medida tem-se em vista alcançar três objectivos: Em primeiro lugar, contribuir para a moralização da contratação a prazo através de uma maior fiscalização da legalidade dos contratos celebrados. Em segundo lugar, eliminar eventuais práticas abusivas no recurso ao subsídio de desemprego; e, finalmente, ter uma noção mais exacta do volume e características que este tipo de contratação assume na Região e, desse modo, alcançar um conhecimento mais perfeito do mercado de emprego a nível regional.

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

1. Ficam abrangidos pelo disposto neste diploma todas as empresas públicas, privadas ou cooperativas e demais entidades patronais que, na Região Autónoma dos Açores, tenham ou venham a ter ao seu serviço trabalhadores contratados a prazo.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, o regime instituído pelo presente diploma não se aplica aos organismos e serviços da Administração Pública Central, Regional ou Local, nem aos institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público.

Artigo 2º.

As entidades a que se refere o nº 1 do artigo anterior ficam obrigadas a:

a) No prazo de dez dias após a celebração de qualquer contrato de trabalho a prazo, proceder ao respectivo registo;

b) No prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente diploma, proceder ao registo dos contratos de trabalho no prazo em vigor na respectiva empresa.

c) No prazo de dez dias a contar da cessação

de cada contrato de trabalho a prazo, comunicar essa cessação, indicando o motivo que a determinou.

Artigo 3º.

As entidades a que se refere o nº 2 do artigo 1º enviarão aos serviços referidos no artigo seguinte:

a) No prazo referido na alínea a) do artigo anterior, cópia dos contratos de trabalho a prazo e de prestação eventual de serviços que venham a celebrar;

b) No prazo referido na alínea b) do artigo anterior, cópia dos contratos de trabalho a prazo e de prestação eventual de serviços em vigor;

c) No prazo referido na alínea c) do artigo anterior, comunicação do termo daqueles contratos, indicando o motivo que o determinou.

Artigo 4º.

O registo dos contratos e a comunicação de cessação dos mesmos serão efectuados perante os competentes serviços da Direcção Regional do Trabalho.

Artigo 5º.

1. Para efeitos do registo, a entidade patronal enviará ao serviço competente, nos termos do artigo anterior, três exemplares do contrato celebrado.

2. Um dos exemplares do contrato ficará arquivado no serviço competente, devendo os duplicados, com o averbamento e número de registo, ser devolvidos à entidade patronal, que reservará um para si e entregará o outro ao trabalhador.

3. O envio dos exemplares dos contratos e das comunicações previstas no nº 1 e nos artigos 2º e 3º poderá ser feito pelo correio, desde que o respectivo registo postal seja efectuado nos prazos ali estabelecidos.

Artigo 6º.

1. Os serviços referidos no artigo 4º procederão sempre à análise do contrato e, em caso de dúvida acerca da sua adequação aos princípios legais reguladores da matéria, solicitarão as necessárias averiguações à Inspecção Regional do Trabalho.

2. Tratando-se de contratos celebrados pelas entidades a que se refere o nº 2 do artigo 1º e o artigo 3º, no caso de existirem dúvidas acerca da legalidade dos mesmos, a Secretaria Regional do Trabalho elaborará parecer fundamentado que enviará à entidade outorgante daqueles contratos e à Secretaria Regional da Administração Pública.

3. Nas hipóteses previstas nos números anteriores, o contrato será objecto de registo provisório, pelo prazo de 15 dias, findos os quais será cancelado ou convertido em definitivo consoante tenham ou não sido sanadas as irregularidades detectadas.

Artigo 7º.

1. Os candidatos a subsídio de desemprego, que tenham estado vinculados por contrato de trabalho a prazo, deverão instruir os respectivos requerimentos com uma cópia dos contratos de que conste o averbamento e número de registo ou com documento comprovativo de que o registo foi efectuado.

2. No caso de o contrato não ter sido registado, o trabalhador terá de apresentar provas de que prestou efectivamente serviço durante o período invocado, o que será comprovado pela Inspeção Regional do Trabalho.

Artigo 8º.

1. Constituem contra-ordenações as faltas dos registos e da comunicação referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 2º, pelo modo e nos prazos previstos neste diploma.

2. Por cada uma das contra-ordenações referidas no número anterior é aplicável uma coima graduada entre 2.000\$00 e 4.000\$00, cujo produto reverterá para o Fundo de Desemprego.

3. Em caso de reincidência, os limites fixados no número anterior são elevados para o dobro.

4. Compete à Inspeção Regional do Trabalho, nos termos do respectivo estatuto e demais legislação aplicável fiscalizar o cumprimento do presente diploma pelas entidades referidas no nº 1 do artigo 1º, bem como proceder à aplicação das coimas previstas nos números anteriores.

Artigo 9º.

O presente diploma entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em 20 de Março de 1984.

O Secretário Regional do Trabalho: Octaviano Geraldo Cabral Mota.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Entre as matérias de interesse específico para a Região encontram-se estatutariamente definidas as respeitantes ao comércio, englobando necessariamente o que ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais respeite.

O regime respectivo ainda está fixado a nível nacional, mas impondo-se a sua urgente alteração nada há que impeça a publicação de legislação regional a tal respeito, até por não se tratar de matéria reservada à competência própria dos órgãos de soberania.

Tradicionalmente atribuído às Câmaras Municipais o poder de fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos industriais, não se encontra razão válida para modificar o regime.

O mesmo não acontece, porém, quanto à frequên-

cia desregrada dos estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas e também dos recintos de diversão, pelo que a opinião pública se tem mostrado preocupada com o desrespeito que vem atingindo as saudáveis normas e os tradicionais hábitos de vida dos açorianos.

Aproveita-se, pois, o presente ensejo para legislar sobre esta matéria e pôr cobro a possíveis abusos, reunindo num único diploma o regime jurídico do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nesta Região.

Nestes termos, o Governo Regional, no uso da competência que lhe conferem o artigo 32º e a alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo 1º.

1. Sem prejuízo do regime especial em vigor para actividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na Região Autónoma dos Açores, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 7 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2. Os restaurantes, snacks-bars e self-services poderão estar abertos até às 24 horas.

3. As tabernas e os estabelecimentos de café sem classificação terão o seu encerramento diário obrigatório às 21 horas, encerrando os de 3ª e 2ª categorias às 24 horas.

4. As discotecas, boites e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 24 horas.

Aos sábados e domingos estes estabelecimentos poderão encerrar às 3 horas.

5. São exceptuados dos limites fixados no nº 2 os estabelecimentos situados nos aeroportos ou em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 2º.

1. Compete às Câmaras Municipais, ouvidos os sindicatos, associações de consumidores e patronais e as Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, fixar o período de abertura para cada um dos ramos de actividade, a vigorar em todas as épocas do ano ou em épocas determinadas.

2. Em casos de interesse para os consumidores e seguindo o processo fixado no número anterior, poderão as Câmaras Municipais autorizar períodos de abertura diversificados para estabelecimentos do mesmo ramo e para diferentes localidades.

3. Em localidades em que os interesses de determinadas actividades profissionais, designadamente as ligadas ao turismo, justifiquem ou no interesse dos consumidores, poderão as Câmaras Municipais, ainda com audiência das entidades referidas no número um, alargar os limites fixados

no artigo 1º do presente diploma.

Artigo 3º.

A duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 4º.

1. Só é permitida a permanência de menores de 16 anos em tabernas ou estabelecimentos onde se vendam, em especial, bebidas alcoólicas, quando acompanhados de seus pais ou tutores ou quando ali forem efectuar compras ou recados, mas apenas pelo tempo indispensável para a sua concretização.

2. Aos menores de 18 anos não será permitida a entrada em discotecas, boites ou recintos públicos semelhantes.

3. Quaisquer entidades fiscalizadoras, bem como os proprietários e empregados dos mencionados estabelecimentos poderão, quando tiverem dúvidas sobre a idade e identidade dos frequentadores, exigir a exibição de documentos legais comprovativos.

Artigo 5º.

É proibido o acesso e permanência nos estabelecimentos referidos no presente decreto aos indivíduos que apresentem indícios de embriaguês.

Artigo 6º.

O proprietário ou o empregado que chefiar o estabelecimento onde se encontre o ou os indivíduos que apresentem indícios de embriaguês, poderá, por si só ou auxiliado pelo agente da autoridade, que deverá comparecer no local logo que solicitado, forçar a saída dos elementos que não apresentem condições para ali permanecerem.

Artigo 7º.

1. No prazo máximo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, deverão as Câmaras Municipais rever os períodos de abertura dos estabelecimentos referidos no artigo 1º.

2. Findo o indicado prazo e enquanto não se verificar a revisão, poderão os estabelecimentos adaptar os respectivos períodos de abertura aos previstos no presente diploma.

Artigo 8º.

O período de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do seu exterior, não podendo os regulamentos policiais alargar os limites previstos neste diploma.

Artigo 9º.

Se o proprietário ou encarregado dos estabele-

cimentos referidos no nº 1 do artigo 4º não tomarem as medidas necessárias para obstar à permanência de menores de 16 anos nos estabelecimentos e tabernas, incorrerá ainda o primeiro numa pena que poderá ir até 5 dias de encerramento do estabelecimento.

Artigo 10º.

1. Constituem contra-ordenações puníveis com coima:

a) de 5.000\$00 a 10.000\$00 o incumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º;

b) de 10.000\$00 a 20.000\$00 o incumprimento do artigo 8º.

2. A aplicação das coimas a que se refere o número anterior, a efectuar nos termos da legislação respectiva, compete ao Presidente da Câmara Municipal da área onde se situar o estabelecimento infractor, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a mesma Câmara Municipal.

Artigo 11º.

Constitui crime de desobediência a infracção do disposto no artigo 4º deste diploma, podendo os Serviços de Fiscalização e demais entidades responsáveis pela manutenção da ordem e cumprimento da lei determinar o encerramento do estabelecimento onde ela se verifique, até um máximo de 15 dias.

Artigo 12º.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Março de 1984.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria:
Américo Natalino Viveiros.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

A recente alteração da estrutura orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que procedeu à extinção da Direcção Regional de Extensão Rural, veio cometer à Direcção Regional da Agricultura a apreciação dos processos e o controlo das participações efectuadas ao abrigo do Decreto Regional nº 19/80/A, de 25 de Agosto, que estabeleceu o regime de fomento da motomecanização na Região.

Impõe-se, assim, a adaptação do articulado deste diploma, com vista a uma clarificação das competências nesta matéria.

Introduz-se igualmente uma disposição de carácter processual que permita a cobrança coersiva de dívidas, nos casos de incumprimento, por parte do beneficiário, das condições estipuladas para a participação.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º, da Constituição, o seguinte:

Artigo Único

Os artigos 4º, 5º e 7º do Decreto Regional nº 19/80/A, de 25 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º.

(Início do processo)

1. Os pedidos de comparticipação previstos neste diploma serão formulados em requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os requerimentos deverão dar entrada nos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura, na respectiva ilha.

Artigo 5º.

(Instrução dos processos)

1. Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Memória descritiva e demonstração da viabilidade económica da exploração;

b) Declaração de compromisso, com reconhecimento notarial da assinatura, de afectação do equipamento à exploração durante, pelo menos, cinco anos, que contere a indicação expressa do montante da comparticipação;

c) Catálogo do equipamento adquirido e respectiva factura selada.

2. Incumbe aos serviços externos da Direcção Regional da Agricultura apoiar na elaboração dos processos, competindo-lhes a emissão do respectivo parecer.

Artigo 7º.

("Controle" das comparticipações)

1. A fiscalização das situações criadas ao abrigo do regime instituído por este diploma é cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional da Agricultura, sendo-lhe lícito vistoriar o equipamento subsidiado e praticar todos os actos que se mostrem necessários ao respectivo controle.

2. Em caso de incumprimento das condições estipuladas, o Governo Regional poderá exigir a restituição do capital prestado, bem como o pagamento de juros, à taxa bancária corrente à datada verificação do cumprimento e correspondentes ao período de tempo decorrido desde a efectivação da comparticipação.

3. A cobrança coersiva de dívidas será efectuada nos termos da das dívidas ao Estado, através do respectivo processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão extraída da declaração referida no artigo 5º, nº 1, alínea b).

Aprovado em Conselho de Governo de 18 de Abril de 1984.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

A Região Autónoma dos Açores goza de indemnidade relativamente a certas pragas e doenças graves da cultura da batata, designadamente *Leprinosotarsea decemlineata* Say, *Globodera rostochiensis* (Woll), *Globodera pallida* (Stone) e *synchytrium endobioticum* (Schilb) Perc.

Tal facto, aliado à boa adaptação ecológica da cultura, permite produções unitárias elevadas, com a correspondente rendibilidade. Verifica-se, ainda, que as zonas situadas a cotas superiores a 300 metros são desfavoráveis à proliferação de afídeos e, consequentemente, propícias à produção de batata-semente.

Nestas zonas, a introdução desta cultura exercerá efeitos benéficos, não só na renovação das pastagens permanentes, como conduzirá a uma maior diversificação cultural.

A experimentação levada a efeito nos últimos anos veio demonstrar a boa qualidade do material obtido, quer como material de propaganda, quer pelo reduzido nível de doenças que apresenta.

Encontram-se, neste momento, criados, na Região, as estruturas e os meios técnicos e humanos necessários ao apoio à produção da batata-semente.

Nestas circunstâncias, o fomento desta cultura, a organização da sua produção e as exigências de garantia da sua qualidade, atendendo ao interesse que vem sendo manifestado pela sua comercialização para o exterior, obrigam à adopção de enquadramento legal que reconheça a região como produtora de batata-semente.

O presente diploma define as normas relativas à produção de batata-semente na Região Autónoma dos Açores, assegurando a defesa da respectiva qualidade, criando as regras da sua certificação, com vista à garantia de genuinidade, pureza e vigor, e estabelece condições para a sua comercialização, de modo a fomentar a cultura e a apoiar o acesso do produto ao mercado.

Além disso, é estabelecido um regime técnico-económico compatível com as exigências gerais reguladoras da actividade, por forma a que a certificação da batata-semente produzida na Região seja aceite e reconhecida nos mercados interno e externo.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto legislativo Regional:

Capítulo I
Da Produção

Artigo 1º.

(Definição do Produto)

1. Considera-se batata-semente:

a) Os tubérculos destinados a ser utilizados para fins de reprodução, produzidos e certificados de acordo com o disposto no presente diploma e respectiva regulamentação;

b) A batata-semente importada acompanhada de certificação de genuinidade, pureza e vigor, emitido pelos serviços de controlo e certificação dos países de origem a que seja reconhecido o esquema da produção, controlo e certificação do produto.

2. Só podem ser concedido certificado de garantia à batata proveniente de campos de produtores inscritos nos termos do artigo 8º do presente diploma.

Artigo 2º.

(Categorias e classe de batata-semente)

1. Consideram-se categorias de batata-semente:

a) Batata-semente base;

b) Batata-semente certificada.

2. Os requisitos a que devem obedecer os certificados e classe de batata-semente serão definidos na regulamentação do presente diploma, de acordo com as normas nacionais e internacionais sobre a matéria.

Artigo 3º.

(Delimitação das zonas de produção)

1. As zonas de produção situar-se-ão a partir de cotas iguais ou superiores a 300 metros.

2. Sem prejuízo de outras zonas que possam vir a ser consideradas na regulamentação do presente diploma, é desde já delimitada a zona do maciço oriental da Ilha de S. Miguel.

Artigo 4º.

(Noção de produtor)

Entende-se por produtor o indivíduo, a pessoa colectiva, do sector público ou de direito privado, a cooperativa ou outra forma de associação agrícola que se dedique à produção, armazenamento e escoamento de batata-semente nos termos do presente diploma e respectiva regulamentação.

Artigo 5º.

(Noção de agricultor-colaborador)

Entende-se por agricultor-colaborador a entidade que produz batata-semente por meio de contrato celebrado com um produtor.

Artigo 6º.

(Inscrição e homologação do projecto)

1. A produção de batata-semente carece de inscrição prévia e homologação do respectivo projecto.

2. O projecto, do qual deverá constar obriga-

toriamente um estudo de viabilidade técnico-económica, é homologado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

3. Para além do estudo de viabilidade referido no número anterior, deverá o produtor, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos:

a) Esquema de selecção e produção propostos;

b) Origem da batata-semente a multiplicar;

c) Esquema de distribuição da batata-semente pelos agricultores-colaboradores interessados no projecto;

d) Indicação da capacidade de armazenamento e de escoamento da produção.

Artigo 7º.

(Variedades admitidas à certificação)

As variedades a multiplicar serão escolhidas de entre as constantes da lista nacional de variedades com autorização de importação de "semente".

Artigo 8º.

(Destino da produção)

1. A batata-semente produzida destina-se ao auto-abastecimento da Região e à comercialização para o exterior.

2. O auto-abastecimento será planeado pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura e, sempre que haja existência e necessidade, garantido por um sistema de quotas proporcionais às quantidades produzidas por todos os produtores.

3. A batata dos produtores não abrangidos no número anterior destinar-se-á exclusivamente a ser comercializada para fora da Região.

Artigo 9º.

(Não cumprimento)

O produtor que não cumpra as disposições constantes do presente capítulo será eliminado da lista de produtores.

Capítulo II

Da Certificação

Artigo 10º.

(Controlo e certificação)

O controlo e a certificação da batata-semente produzida na Região serão efectuados pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através do Laboratório de Sanidade Vegetal.

Artigo 11º.

(Certificados)

1. Os certificados de genuinidade, pureza e vigor deverão ser numerados e conter, no mínimo:

a) Designação do serviço de controlo e certificação;

b) Região de origem;

c) Nome da variedade;

d) Classe a que pertencem.

2. Os certificados deverão ser acompanhados de de origem e sanidade, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III Da Comercialização

Artigo 12º. (Requisitos)

Não é permitida a comercialização de batata-semente que não seja oficialmente certificada nos termos do presente diploma e respectiva regulamentação.

Artigo 13º. (Fiscalização)

A fiscalização do disposto no artigo anterior é cometida aos serviços de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Capítulo IV Disposições Gerais

Artigo 14º. (Comissão técnica)

1. Junto da Direcção Regional da Agricultura, funcionará uma comissão técnica à qual competirá analisar a situação da produção e do mercado e propor medidas que visem o bom funcionamento da produção, certificação e comercialização.

2. A comissão tem a seguinte composição:

- a) O Director Regional da Agricultura, que presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;
- c) Um representante do IACAPS;
- d) Um representante do Laboratório de Sanidade Vegetal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- e) Um representante dos produtores;
- f) Um representante das associações agrícolas.

Artigo 15º. (Infracções)

1. A infracção ao disposto no artigo 14º constitui contravenção punível com coima de 1.000\$000 a 50.000\$000.

2. Se a infracção for praticada por produtor inscrito, à aplicação da coima acresce a eliminação da lista de produtores de batata-semente.

3. A aplicação das coimas é da competência do Director Regional do Comércio e Abastecimentos.

Artigo 16º. (Regulamentação)

O Governo Regional publicará os regulamentos necessários à execução do disposto no presente

Decreto Legislativo Regional.

Aprovado em Conselho do Governo de 18 de Abril de 1984.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Adolfo Ribeiro Lima.

Ante-Proposta de Lei

Não aplicação, na Região Autónoma dos Açores, da Lei 6/84, de 11 de Maio.

A Autonomia Político-Administrativa dos Açores fundamenta-se nas características culturais da Região, conforme prescreve o artigo 227º nº 1 da Constituição.

Esta referência às características culturais foi introduzida pela revisão constitucional de 1982, vindo acrescer às outras (geográficas, económicas e sociais) que já constavam do primitivo nº 1 do artigo 227º.

Não pode tratar-se de uma inovação gratuita e despida de conteúdo. Há que lhe dar corpo, e dá-lo em momentos sérios, como aqueles em que valores culturais são postos em causa - momentos que são autênticas horas de verdade.

Com efeito, as características culturais têm que ver, antes de tudo, com os valores essenciais que modelam a vida de uma comunidade - designadamente os seus comportamentos perante a vida e perante a morte -.

Ora o Povo dos Açores, na sua quase totalidade, não aceita como legítima a interrupção voluntária da gravidez. Filia este entendimento nos valores ético-religiosos da Igreja Católica que na sua grande maioria professa, e integram a sua herança cultural de cinco séculos.

Neste sentido se pronunciou por Resolução desta Assembleia Regional de 9 de Dezembro de 1983 (publicada como Resolução 1/84/A do Diário da República, I Série, de 9 de Janeiro de 1984).

A Assembleia da República ignorou esta Resolução.

Perante a Lei 6/84, de 11 de Maio, que - alterando os artigos 139º, 140º e 141º do Código Penal - excluiu, em alguns casos, a elicidade da interrupção voluntária da gravidez, resta a possibilidade de, pelos canais constitucionalmente competentes, se promover que tal diploma se não aplique nesta Região Autónoma, que o considera ofensivo da sua sensibilidade moral e violador do direito à vida, o qual existe ainda antes de haver personalidade jurídica.

Esta pretensão funda-se nos valores culturais que se referiram, e não colide com o artigo 13º, nº 2 da Constituição: antes destina-se a fazer respeitar uma parcela portuguesa que é o território regional, o artigo 24º, nº 1 da Constituição que, no entender e no sentir dos Açorianos, foi violado por aquela lei.

Assim, e ao abrigo dos artigos 170º,

n.º 1 e 229.º, c), da Constituição, os deputados signatários apresentam a seguinte ante-proposta de lei:

Artigo 1.º.

A lei 6/84, de 11 de Maio, não se aplica na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º.

Aplicam-se na mesma região, os artigos 139.º, 140.º e 141.º do Código Penal Português, na redacção que tinham antes de modificados por aquela lei.

Os Deputados signatários desde já requerem que, aprovada esta ante-proposta, seja a mesma remetida à Assembleia da República com pedido para ser apreciada segundo o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão (Constituição, artigo 173.º, n.º 2), a fim de poder ser votada antes de a lei 6/84 entrar em vigor.

Açores, 17 de Maio de 1984.

Os Deputados do PSD: Alvaro Monjardino, Fátima Oliveira, Borges de Carvalho, Fernando Faria, David Santos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Depósito Legal regula-se, a nível nacional, pelo Decreto-Lei n.º 74/82 de 3 de Março. Nesse Decreto se faz referência expressa ao facto de o mesmo Depósito se ter regulado até essa data pelo Decreto n.º 19.932 de 27-6-1931 o qual se encontrava desactualizado não só pela evolução das técnicas de reprodução, como pelas transformações políticas, sociais e económicas entretanto verificadas no País.

Uma dessas transformações, foi a criação da Região Autónoma dos Açores, regendo-se por estatuto e órgãos de governo próprios, o que implicou a extinção dos 3 distritos autónomos, passando, portanto, a Região a funcionar como um todo político e administrativo.

Reconhecendo essa nova situação, o Decreto-Lei n.º 74/82 atribui à Região (e à biblioteca que pela autoridade regional for designada) um dos 14 exemplares de todas as publicações que, por força de lei, são recebidas no Serviço Nacional de Depósito Legal.

O estabelecimento que está a receber o Depósito Legal na Região é a Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, a qual, assim, tem a possibilidade de ver o seu fundo bibliográfico permanentemente actualizado.

Verifica-se, no entanto que as outras duas bibliotecas públicas dos Açores, a de Ponta Delgada e a da Horta, sem disporem de qualquer depósito que as privilegie, correm o risco, se não dispuserem de adequados e elevados meios financeiros, de ficarem desactualizadas,

não só em termos de produção nacional mas também em termos de produção e edição regional.

Isto para além do facto de se saber que nem todas as obras sujeitas a depósito legal produzidas ou editadas nos Açores estão a dar entrada na Biblioteca Pública de Angra do Heroísmo.

Há que dotar as bibliotecas públicas regionais com o produto da nossa capacidade editorial ou intelectual, de modo a que elas se constituam cada vez mais em pólos de Cultura e em testemunhos de acção do homem açoriano, e isto independentemente de o Depósito Legal Nacional, regulado pelo Decreto-lei n.º 74/82 de 3 de Março, continuar, naturalmente a surtir os seus efeitos, de que a Biblioteca Pública de Angra do Heroísmo é beneficiária.

Assim:

Capítulo I

Definição

Artigo 1.º.

Entende-se por depósito legal regional o depósito obrigatório de um ou vários exemplares de toda e qualquer publicação feita numa instituição pública para tal designada.

Artigo 2.º.

Entende-se por publicação toda a obra de reflexão, imaginação ou de criação, qualquer que seja o seu modo de reprodução, destinada à venda, empréstimo ou distribuição gratuita e posta à disposição do público em geral ou de um grupo particular.

Capítulo II

Objectivos

Artigo 3.º.

Consideram-se objectivos do depósito legal regional:

- a) Defesa e preservação dos valores de cultura açoriana;
- b) Constituição de uma colecção regional (todas as publicações editadas na Região Autónoma dos Açores);
- c) Estabelecimento da estatística das edições regionais;
- d) Enriquecimento das bibliotecas dos principais centros culturais da Região.

Capítulo III

Objecto

Artigo 4.º.

1. São objectos de depósito legal as obras impressas ou publicadas em qualquer lugar da Região, seja qual for a sua natureza e o seu sistema de reprodução, isto é, todas as formas

e tipos de publicações ou quaisquer outros documentos resultantes de oficinas, fábricas ou serviços de reprografia destinados a venda e distribuição gratuita.

2. É, nomeadamente, obrigatório o depósito de livros, brochuras, revistas, jornais e outras publicações periódicas, separatas, e cartas geográficas, mapas, quadros didácticos, gráficos estatísticos, plantas, planos, obras musicais impressas, programas de espectáculos, catálogos de exposições, bilhetes-postais ilustrados, selos, estampas, cartazes, fonogramas e videogramas, obras cinematográficas, microformas e outras reproduções fotográficas.

3. Não são abrangidas pela obrigatoriedade de depósito previsto nos números anteriores os cartões de visita, cartas e subscritos timbrados, facturas comerciais, títulos de valores financeiros, etiquetas, rótulos, calendários, albuns para colorir, cupões e outros equivalentes, modelos de impressos comerciais e outros similares.

Artigo 5º.

São equiparados às obras sujeitas a depósito, as obras impressas no exterior da Região, que tenham indicação do editor domiciliado na Região.

Artigo 6º.

São consideradas como obras diferentes, sujeitas, pois, a obrigação de depósito, as reimpressões e as novas edições, desde que não se trate de simples aumento de tiragem.

Capítulo IV

Número de Exemplares

Artigo 7º.

O depósito é constituído por 3 exemplares, para as obras constantes do nº 2 do artigo 4º.

Artigo 8º.

1. No que respeita aos exemplares requisitados, a distribuição será a seguinte:

- a) Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada;
- b) Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo;
- c) Biblioteca Pública e Arquivo da Horta.

2. A lista dos beneficiários do depósito legal regional pode ser alterada pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, na sequência da proposta do Director Regional dos Assuntos Culturais que se considere justificada em consequência, nomeadamente, das condições de funcionamento das instituições contempladas.

Capítulo V

Depositante

Artigo 9º.

1. Os proprietários gerentes ou equivalente de tipografias, oficinas ou fábricas, seja qual for o processo tipográfico que utilizem e mesmo que imprimam ocasionalmente, devem entregar na Direcção Regional dos Assuntos Culturais - Serviço de Depósito Legal Regional - os exemplares de reprodução das obras indicadas no capítulo anterior.

2. No caso dos fonogramas e videogramas, a obrigação de proceder ao depósito legal incumbe ao seu editor, e, no caso das obras cinematográficas, ao seu produtor.

3. Em relação às entidades referidas no nº 1, o editor tem a obrigação de verificar se a obrigação de depósito foi cumprida antes de proceder à divulgação da obra.

4. É responsável pelo cumprimento do depósito legal regional o editor de obras impressas no continente português ou no estrangeiro que se encontra domiciliado na Região.

5. Quando se estabelecer ou instalar em qualquer ponto da Região qualquer tipografia, oficina ou fábrica, o respectivo conselho de administração ou gerência, é obrigado a comunicar esse facto à Direcção Regional dos Assuntos Culturais, indicando a sede dessa oficina e a firma comercial, fornecendo todos os dados necessários à sua identificação.

Capítulo VI

Depositário

Artigo 10º.

O Serviço de Depósito Legal Regional funciona na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (Secretaria Regional da Educação e Cultura).

Capítulo VII

Administração e Prazos

Artigo 11º.

1. Todas as publicações devem ter no verso da página de rosto ou sua substituta, ou no colofão, ou em lugar para tal convencionado, o nome da tipografia impressora, local e data da impressão e nome do editor, número de exemplares tirados, tiragens especiais e, no caso de se verificar, se a edição é para distribuição gratuita.

2. Sempre que possível, as publicações deverão conter dados bibliográficos do autor.

3. Todas as espécies que pelo seu substrato material não permitem a inclusão dos elementos constantes deste artigo deverão ser acompanhadas de impresso com indicação do nome do autor, data de edição, editor, número de tiragem, oficina impressora ou gravadora, técnica de impressão ou gravação e outras, de acordo com as caracterís-

tivas próprias de espécie.

Artigo 12º.

Com excepção dos periódicos, o depósito deve efectuar-se com a antecedência suficiente em relação à data em que a reprodução da obra deve ser entregue ao editor para que este proceda à verificação a que se refere o artigo 9º, nº3.

Artigo 13º.

Até ao dia 10 de Janeiro de cada ano, as pessoas indicadas no artigo 9º, nº 1, deverão apresentar na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, uma declaração de que nada produziram no ano anterior sujeito a depósito legal, se tal houver acontecido.

Artigo 14º.

1. Todas as publicações enviadas ao Serviço de Depósito Legal Regional devem ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, no qual as publicações se encontrem claramente identificadas.

2. O duplicado da guia será devolvido à firma impressora depois de conferidas as publicações nela inserta.

Artigo 15º.

1. As despesas de embalagem e porte do correio ficam a cargo do depositante.

2. O depositante deverá tomar as medidas cautelares necessárias para que as publicações não se deteriorem no transporte, nomeadamente os mapas, cartazes e similares que deverão ser enrolados e não dobrados.

Capítulo VIII

Penalidades

Artigo 16º.

A inobservância do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 9º, 12º e 13º, constitui transgressão, a qual será punida nos termos seguintes:

a) Pela não realização do depósito, com coima correspondente a 30% do valor do trabalho realizado;

b) Pela reincidência nesta transgressão, com coima do valor duplicado da transgressão anterior;

c) Pela inobservância, por parte do editor ou produtor, do disposto no artigo 9º, nº 1 com multa correspondente a 10% do valor da edição, sendo esta igual à tiragem, multiplicada pelo preço de capa, a não ser quando a distribuição seja gratuita, caso em que a multa corresponde a 10% do custo da edição;

d) Pela inobservância do disposto nos artigos 12º e 13º, com coima de 5.000\$00 em cada caso.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17º.

Constitui receita do Fundo Regional de Acção Cultural o valor das multas a cobrar por infracção às normas relativas ao depósito legal regional.

Artigo 18º.

O presente Decreto Regional entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo em 30 de Fevereiro de 1984.

O Secretário Regional da Educação e Cultura:

José Guilherme Reis Leite.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Tem-se verificado que o património cultural marinho dos Açores se encontra seriamente ameaçado pela prática incontrolada da caça submarina, pondo em risco o equilíbrio ecológico e a riqueza dos mares do Arquipélago.

Urge, pois, obstar a esta situação, criando-se um conjunto de medidas limitativas da caça submarina para protecção e preservação dos recursos vivos marinhos, por forma a evitar que os Açores venham a ser, como tantos outros Arquipélagos, Ilhas com fundos desertos.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º.

A caça submarina, praticada por amadores, na Região Autónoma dos Açores, rege-se pelo disposto no presente diploma, na sua regulamentação, e, subsidiariamente, pela lei geral.

Artigo 2º.

1. Entende-se por caça submarina o tipo de pesca exercida por amador munido ou não de arma, quando em flutuação na água ou submerso nesta em apneia, não sendo permitida a utilização de qualquer aparelho de respiração artificial à excepção de um tubo de respiração à superfície, vulgarmente conhecido por "snorkel".

2. É considerado amador o indivíduo que pratica a caça submarina sem fins lucrativos sendo-lhe vedado vender, directa ou indirectamente, o produto da pesca.

Artigo 3º.

1. Na prática da caça submarina só é permitida a utilização de armas que tenham como projectil unicamente uma haste ou arpão com pontas.

2. É expressamente proibido o porte, fora de água, de armas carregadas em condições de

disparo imediato.

Artigo 4º.

1. O direito à prática da caça submarina depende de licença anual, pessoal e intransmissível, passada pela autoridade marítima.

2. Para além da licença atrás referida, o exercício efectivo da caça submarina fica sempre dependente de autorização a passar pela autoridade marítima da área em que vanha a ser praticada.

Artigo 5º.

Os turistas estrangeiros ficam sujeitos ao regime estabelecido no nº 2 do artigo anterior, independentemente do período de permanência na Região.

Artigo 6º.

Os caçadores submarinos não poderão exercer a sua actividade a menos de trezentos metros das extensões de areias, usualmente chamadas neste arquipélago "Praias de banho".

Artigo 7º.

1. O número de presas a colher pelo amador na caça submarina é limitado a cinco por homem/dia.

2. É proibida a captura de meros, lagostas, cavacos e santolas, nos termos da legislação regional aplicável.

Aos achados encontrados no exercício da caça submarina serão aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 9º.

Fica proibido o exercício da caça submarina nas seguintes áreas:

a) Ilha de São Miguel - costas do Porto da Caloura até à Baixa da Areia; porto das Feteiras e Ilhéu dos Mosteiros;

b) Ilha do Faial - Costas do Monte da Guia e do Morro de Castelo Branco;

c) Ilha de São Jorge - Costas da Ponta dos Rosais, Topo e Fajã dos Cubres;

d) Nas costas das Ilhas do Pico, Santa Maria, Graciosa, Flores, Corvo e Ilhéus das Formigas.

Artigo 10º.

As infracções ao presente diploma e à sua regulamentação constituem contra-ordenações puníveis com coimas de 25.000\$00 a 100.000\$00.

Artigo 11º.

A entidade competente para aplicação das coimas é a autoridade marítima com jurisdição na área em que fôr verificado a infracção.

Artigo 12º.

O Governo Regional publicará os Regulamentos

necessários à execução do disposto no presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 13º.

O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo em 16 de Maio de 1984.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O Decreto Legislativo Regional nº 36/83, de 2 de Dezembro, tem suscitado dúvidas na sua aplicação, pelo que se mostra conveniente interpretá-la pela via legislativa, clarificando as regras de incidência, a fim de atingir os objectivos visados com a sua aprovação.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Por estabelecimentos hoteleiros e similares referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 36/83, de 2 de Dezembro, deverá entender-se estabelecimentos hoteleiros e similares classificados nos termos da legislação aplicável.

Secretaria Regional das Finanças, 15 de Maio de 1984.

O Secretário Regional das Finanças: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Relatório e parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre a constitucionalidade e/ou ilegalidade do Decreto nº 50/80, de 23 de Julho.

1. A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu na Sede da Assembleia Regional no dia 12 de Março de 1984, para apreciar o ofício nº 147, de 8 de Fevereiro de 1984, de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo, tendo em vista dar conhecimento ao Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional, o qual é do seguinte teor:

"Trata-se de matéria sobre a qual tanto a Assembleia Regional, como o seu Presidente, como o Presidente do Governo Regional, têm legitimidade para pedir ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade do Decreto 50/80, se o mesmo fosse considerado normativo ((cf. artigo 281º, nº 1, a) e c) da Constituição - esta última, surpreendentemente, conferido tal poder duas vezes ao Presidente do Governo -). Assim, baixe à Comissão para os

Assuntos Políticos e Administrativos (Reg. artigo 29º, c), a fim de se pronunciar sobre se deve (e pode) ou não desencadear-se o processo previsto no artigo 281º. Prazo: até 15 de Março de 1984".

No aludido officio 147 considerava-se que a actividade baleeira tem largas tradições na Região, que a questão do escoamento do óleo a preços competitivos se tem vindo a agravar e que o agravamento decorre das condicionantes que, a nível internacional, se têm vindo a manifestar relativamente à captura de cetáceos. Refere-se que Portugal não é país membro da Convenção Internacional da Pesca da Baleia e que os países membros da Convenção não podem comprar óleo a países que dela não fazem parte.

Considera ainda o Governo Regional que a adesão à convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), aprovada para ratificação, pelo Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, não foi precedida de consulta aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores, e que a situação se agravou em virtude da CITES ter decidido incluir o cachalote nas espécies de comércio proibido ou sujeito a restrição, o que faz com que não possa ser emitida qualquer licença de exportação para os produtos dele derivados.

Uma vez que a adesão de Portugal à CITES não foi precedida de consulta prévia ao Governo Regional, este deliberou remeter para a Assembleia Regional a "análise de legalidade e da constitucionalidade do Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, tendo em atenção o disposto nos artigos 231º, nº 2, 281º, nº 1, alíneas a) e c), in fine, e 282º, nº 2, todos da Lei Fundamental, e nos artigos 44º, alínea r) e 62º do Estatuto de Autonomia da Região".

2. Apreciando a questão da constitucionalidade destacam-se os aspectos seguintes:

2.1. Segundo a alínea a) do artigo 229º da Constituição, as Regiões Autónomas têm poder de "pronunciar-se por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhe dizem respeito". O nº 2 do artigo 231º da Constituição estabelece que "Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de Governo Regional".

Por sua vez o artigo 61º do Estatuto da Região estabelece que: Constituem, designadamente, matérias de direito internacional, geral ou comum, **respeitando directamente à Região**, para efeitos do artigo anterior:

-
- e) Utilização da Zona Económica Exclusiva;
- f) Plataforma continental;
-
- h) **Conservação e exploração de espécies**

vivas;

Por outro lado, o artigo 27º do mesmo Estatuto estabelece nas suas alíneas f) e i) que constituem matérias de interesse específico para a Região, entre outras, as pescas e o equilíbrio ecológico.

2.2. O Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, contém um único artigo que se configura como norma de recepção para o direito português, do conjunto de normas que constituem a "Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção".

2.3. O Governo da República não ouviu os órgãos de Governo próprio da Região sobre a adesão à referida convenção como impõem os preceitos constitucionais e estatutários atrás citados. Não houve também a participação da região na negociação do acordo, previsto na alínea h) do artigo 229º da Constituição, nem a representação regional referida no artigo 62º do Estatuto, em virtude de se tratar de um caso de adesão.

2.4. Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 281º da Constituição, pode pois a Assembleia Regional requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, com fundamento em violação de um direito da Região Autónoma dos Açores.

3. Relativamente sobre se deve ou não a Assembleia Regional requerer a declaração daquela inconstitucionalidade, a Comissão colheu alguns elementos sobre a captura de cachalotes nos mares dos Açores pela forma como tradicionalmente se realiza essa captura.

Verifica-se que a mesma se apresenta nos termos que resumidamente se explanam.

3.1. A captura de cachalotes nos últimos 6 anos no Faial e Pico, apresenta o seguinte quadro:

ANO	Cachalotes capturados	Óleo obtido kg
1978	99	328.590
1979	114	538.380
1980	131	528.380
1981	138	559.580
1982	95	368.470
1983	21	104.220

O total de óleo armazenado nos últimos 3 anos é de 1.000 toneladas. O seu valor é de 40.000 contos, incluindo o subsídio de exportação dado, pelo Governo Regional de 6\$00/kg.

Até 1980 o óleo foi vendido ao preço de 1 dólar por quilo sendo de 50\$00 a cotação do dólar no referido ano.

3.2. O decréscimo de capturas verificado a partir de 1982 é tido como resultante essencialmente, da dificuldade de colocação do produto.

Esta última por sua vez resulta da aplicação do Decreto 50/80, de 23 de Julho.

3.3. Como sub-produtos temos a farinha cujo fabrico se põe em causa pelo investimento que a fábrica teria de fazer para continuar a sua produção.

Actualmente existem 5 Armações Baleeiras no Pico (Lajes, Ribeiras, Calheta, s. Mateus e S. Roque) e 1 no Faial.

3.4. Cada Armação tem, em média, 16 a 18 baleeiros.

Existe uma única fábrica: a das "Armações Baleeiras Reunidas, Lda." que procede à laboração e transformação, do óleo e dos sub-produtos do cachalote. É única no país.

3.5. Segundo estudos realizados pelas Secretarias Regionais de Comércio e Indústria e Agricultura e Pescas o custo de produção é actualmente de 48\$00/kg.

3.6. Pela laboração dos produtos a fábrica das Armações Baleeiras Reunidas Lda. cobra, normalmente, 25% do valor do óleo vendido. Dos outros 75% são retiradas as despesas dos combustíveis e outros, sendo o excedente repartido pelas companhias e armador.

3.7. A mão de obra utilizada na fábrica é de 5 funcionários permanentes e de 40 a 50 pessoas nos períodos de laboração e com referência a épocas de escassa captura.

Por sua vez, as companhias atingem, no seu conjunto, cerca de 108 baleeiros.

O rendimento obtido por cada elemento da companhia tem variado entre os 200 e 300 contos anuais líquidos.

Esta actividade a tempo parcial, pode-se afigurar como subsidiária se tivermos em conta que cada um se dedica à "exploração de alguma terra". Porém, se atendermos a que é a única actividade donde são auferidos rendimentos em dinheiro poder-se-á entendê-la nalguns casos, como actividade principal.

Para uma apreciação global do valor económico desta actividade teremos que considerar, ainda o que a mesma significa no equilíbrio da economia do respectivo agregado familiar.

3.8. Acresce que os dentes do cachalote, pertença exclusiva da companhia, são depois vendidos a outros indivíduos que fazem da sua manufacturação uma actividade artesanal largamente apreciada. Note-se que estes artesões trabalham também em osso de baleia, tornando-se, assim, economicamente mais significativo este tipo de artesanato.

Não foi possível quantificar, com o mínimo de segurança, o número de pessoas que se dedicam a esta actividade sendo, no entanto, notória a venda daqueles produtos nos estabelecimentos comerciais do Faial e Pico e mesmo de outras ilhas, que os vendem como "Souvenirs" aos turistas nacionais e estrangeiros.

De notar que um quilo de dente de baleia custa

actualmente 15.000\$00 (quinze mil escudos).

3.9. A média das idades dos baleeiros situa-se no momento presente, entre os 40 a 45 anos. Foi-nos informado que o aparente desinteresse da camada mais jovem à viabilidade da continuação desta, actividade, dados os condicionalismos advindos do Decreto 50/80.

3.10. Julga-se poder afirmar que o actual sistema de pesca artesanal usado nos Açores não pode representar perigo de extinção da espécie.

Na última década têm verificado os baleeiros açorianos um substancial aumento de espécimes, contra um decréscimo verificado na década de 60.

Este aumento é explicado pelos baleeiros como resultante da ausência de barcos de pesca estrangeiros na Z.E.E., pelo menos nas zonas onde habitualmente costumam capturar o cachalote. Estes barcos utilizavam o tipo de captura por canhão, essa, sim, possível de pôr em risco a sobrevivência destes mamíferos marinhos.

Foi-nos referido, pelo responsável da companhia das "Armações Baleeiras Reunidas Lda." o reduzido número de fêmeas que normalmente são mortas, dada a facilidade que existe em distingui-las dos machos. Por outro lado, são estes que, atendendo à sua dimensão, mais interessam aos baleeiros pela maior quantidade de óleo e sub-produtos que deles se podem extrair.

3.11. Sobre as Flores não foi possível colher dado concreto, constando-nos que também ali existem pessoas interessadas na retoma da tradicional actividade de captura ao cachalote.

4. Afigura-se à Comissão que o Governo da República deveria efectivamente ter consultado os Órgãos de Governo próprio da Região quando pretendeu aderir à convenção, pois, desde logo seria alertado para a especialidade de nos Açores se caçarem cachalotes e assim, certamente, seria considerado o uso do direito de reserva a quando da aprovação da emenda quer incluindo o cachalote no anexo I, nos termos das alínea c) do parágrafo 1 e do parágrafo 3 do artigo XV da Convenção, de molde a permitir a captura de uma determinada quota anual de caça de cachalotes.

A Comissão é de parecer unânime no sentido de apresentar à Assembleia as seguintes opiniões e sugestões.

4.1. A Assembleia Regional pode requerer a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 50/80.

4.2. As circunstâncias de ordem económica, nalgumas ilhas da Região, parecem aconselhar que se proceda de acordo com o número anterior.

4.3. Se a Assembleia resolver requerer a declaração de inconstitucionalidade deve, imediatamente, iniciar a preparação de legislação, que aprovará urgentemente, no sentido de disciplinar

e condicionar a captura de cachalotes, nos mares dos Açores, com vista à preservação da espécie, estabelecendo, conforme se mostrar adequado, restrições ao sexo, à idade, ao peso, à época anual de captura, etc.

4.4. Deverá ser estabelecida uma quota anual, nunca superior à média de capturas nos anos de 1978 a 1983 quota essa a ser capturada, exclusivamente, pelos métodos tradicionais dos pescadores açorianos.

4.5. Deve ser recomendado ao Governo Regional que promova as diligências necessárias junto do Governo da República no sentido de serem elaborados os protocolos de colaboração permanente previstos no Estatuto para as matérias da alínea d) do seu artigo 60º.

5. No curto espaço de tempo que esta Comissão dispôs para analisar uma matéria tão complexa, não foi possível aprofundar alguns aspectos que bem o mereceriam. Tenha-se, porém, em consideração que sobre algumas dessas questões se poderão pronunciar a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, a quem competem as áreas da indústria, do comércio e dos pescadores (alínea a) do artigo 31º do Regimento) e a Comissão para os Assuntos Internacionais com competência relativamente aos trabalhos preparatórios, execução e fiscalização dos acordos internacionais que dizem respeito à Região e ao direito internacional, geral ou comum, também respeitando à Região, sobre conservação e exploração de espécies vivas e sobre utilização da zona económica exclusiva (alíneas a) e c) do artigo 32º do Regimento).

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de 13-03-1984.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Relatório e parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a Classificação de Espécies Arbóreas na cidade da Horta.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores durante os dias 10 e 11 de Abril de 1984, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe:

1 - Enquadramento jurídico

1.1. A proposta encontra o seu enquadramento na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na medida em que se trata de matéria de interesse específico para a Região, tal como se encontra definido nas alíneas p) e z) do artigo 27º do Estatuto anteriormente

referido.

2 - Apreciação na generalidade

2.1. A Assembleia Regional dos Açores tem tido a preocupação de preservar o património paisagístico regional e já exerceu esse direito mesmo quanto a uma determinada espécie arbórea existente numa das parcelas do seu território (Vg. Decreto Regional 8/82/A, de 14 de Junho).

2.2. Um dos importantes atractivos da zona urbana da cidade da Horta, na Ilha do Faial, é a sua arborização, dentro da qual ocupam um particular realce os exemplares de araucárias e de dragoeiros que ao longo dela vegetam e que lhe imprimem uma característica especial que é essencial preservar.

2.3. É certo que alguns desses exemplares recebem o cuidado e a admiração de que são merecedores, não só pelo seu porte e beleza, como pelo cuidado que lhes é dispensado pelos seus proprietários, mas é importante que a todos se assegure, por via de uma disposição legal, a protecção adequada, como peças do património regional, evitando que sejam sujeitos a destruição de que em alguns locais têm sido vítimas, sem razão plausível.

2.4. Nestes termos a Comissão é de parecer que a proposta deve merecer aprovação, na generalidade, sugerindo, porém, algumas alterações na especialidade.

3 - Apreciação na Especialidade

Artigo 1º.

1. São considerados objectos classificados na cidade da Horta:

- 22 exemplares de Araucária Excelsa R. Br.;
- 9 Exemplares de Dracaena draco L (dragoeiros);
- 4 exemplares de Phoenix canariensis;
- 2 exemplares de Phytolacca dioica.

2. A localização e a propriedade dos referidos exemplares são as indicadas na planta e nos anexos.

Pretende-se, com a redacção sugerida, uma melhor sistematização do artigo.

Artigo 2º.

A identificação dos seguintes elementos caracterizados:

- Altura;
- DAP (Diâmetro à altura do peito);
- Largura da copa e
- Estado vegetativo.

A alteração que se sugere, tem em vista, um mais claro entendimento do preceito.

Artigo 3º.

Os 37 correspondente ao duplo da projecção terreno.

Teve-se em conta que todas as árvores protegidas se situam numa zona urbana e que operações, mesmo aquelas que não revestem qualquer prejuízo para os exemplares protegidos, ficariam impedidos numa área excessivamente grande, o que viria levantar problemas delicados e eventualmente conflituosos na aplicação do diploma e/ou levantar questões complicadas no respeitável direito pela propriedade privada.

Artigo 4º.

Ficam consideradas **contra-ordenações**:

- a) o corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) **Na zona de protecção** quaisquer remoções diploma, o depósito de sua natureza e a queima de detritos;
- c) qualquer operação que classificados; (alínea e) da proposta)

2. **As operações cuja periculosidade seja duvidosa serão submetidas à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.**

Sugere-se uma adequação ao regime legal vigente sobre **contra-ordenações**, procura dar-se uma melhor sistematização ao preceito e garantir-se que determinadas operações, na zona de protecção, possam ser realizadas, desde que não ponham em causa a protecção que o diploma visa instuir.

Artigo 5º.

As **contra-ordenações** previstas são punidas:

- a) Com coima b) e c);
- b) Com alínea a).

2. **Em caso de reincidência os limites das coimas referidas no número anterior serão elevadas para o dobro.**

Pretende-se, com a alteração sugerida, adequar este artigo às alterações propostas quanto aos artigos anteriores e deixar definidos, em disposição legal, os limites da coima, nos casos de reincidência.

Não se acolheu da proposta o princípio de estabelecimento da forma de previsão por se ser do entendimento que esta Assembleia não tem competência para o fazer.

Artigo 6º.

1. As funções social e à Câmara da Horta.

2. **A aplicação das coimas compete ao Director Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente.**

A Comissão é de parecer que se deve definir, no Decreto Legislativo Regional, qual a entidade a quem compete aplicar as coimas.

Artigo 7º.

As despesas emergentes da execução

..... Social.

Trata-se, simplesmente, de uma alteração de redacção.

A Comissão entende que o artigo 8º da proposta não deve ser aprovado por se tratar de uma disposição que não tem apoio constitucional.

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Sub-comissão constituída na reunião plenária da Comissão de 11 de Abril de 1984.

Na ausência do Presidente, o substituto legal: Renato Moura.

O Relator: Renato Moura.

Relatório e parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o Ante-Projecto da Lei da Imprensa.

1. Foi presente à Comissão de Organização e Legislação o Ante-Projecto de Proposta de lei de Imprensa aprovado na generalidade pelo Governo da República e remetido por Sua Exa. o Ministro da República, em finais do mês de Outubro, à Assembleia Regional.

Sua Exa. o Presidente da Assembleia despachou no sentido de a Comissão dar parecer sobre aquele projecto, havendo a mesma solicitado à Mesa que obtivesse mais elementos sobre o documento dado que quando efectivamente o recebeu já haviam decorrido uns meses sobre a sua aprovação e submissão à discussão pública.

Por officio de 28-03-84 o Senhor Ministro da República informa que não "existem, ainda, novos elementos que facilitem a sua apreciação final, por esse órgão legislativo regional".

2. Analisado o assunto a Comissão entende não ser lícito que a Assembleia Regional deva pronunciar-se sobre este documento, pelos motivos a seguir indicados:

2.1. Trata-se de um Ante-Projecto de Proposta de Lei que só mereceu aprovação na generalidade, estando o Governo a colher opiniões para formular a proposta definitiva. Assim, julga-se que esta Assembleia não tem obrigatoriamente, de se pronunciar perante o Governo da República sobre um Ante-Projecto de Proposta de Lei, pois nem a Constituição nem o Estatuto prevêem tal pronunciamento. Por outro lado, há que considerar a conveniência de se pronunciar desde já.

2.2. Mais vantajoso seria o pronunciamento sobre a proposta em termos mais elaborados, isto é, quando já contivesse os pareceres que recaíram sobre o projecto. Mesmo assim é de ter em atenção que tal pronunciamento não poderá dispensar a audição por parte da Assembleia da República (Constituição, artigo 231º, nº 2, e alínea aa) do artigo 27º do Estatuto) sobre o texto que lhe vier a ser presente.

3. Julgando-se conveniente que desde já a Assembleia formule uma opinião - sujeita embora

a ser complementada a quando do conhecimento do texto definitivo -, entende a Comissão dever formular as seguintes observações:

3.1. No artigo 27º, nº 1, indicam-se as entidades que podem emitir notas oficiais, não se referindo os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas. Julga-se deverem ser acrescentados os Presidentes das Assembleias Regionais e os Governos Regionais ou o seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

3.2. O artigo 33º, no seu nº 1, refere os requisitos para que se seja considerado jornalista profissional e no nº 2 estabelece que "para efeitos de garantia de acesso às fontes de informação e de sujeição ao Código Deontológico, são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os requisitos do nº 1 ...".

Ora, verifica-se que vários jornais de âmbito regional existentes na Região não possuem jornalistas ou equiparados, tal como são definidos no artigo 33º, pelo que quem exerce actividade jornalística para esses mesmos jornais não terá a garantia de acesso às fontes de informação. Se se compreende que tal garantia não se mostre definida para as fontes e temática de informação de âmbito nacional, já não parece aceitável que essa garantia não se encontre expressa no que respeita à temática e às fontes da Região abrangida pelo órgão de informação.

4. Este parecer foi emitido por maioria, com um voto contra do Deputado Renato Moura do PSD.

Anexa-se a declaração de voto de vencido.

Relatório aprovado por unanimidade em reunião de 30-04-84.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

Declaração de Voto

Estando de acordo com o conteúdo do parecer que foi emitido votei, porém, vencido, porque não fez vencimento a minha proposta no sentido de que a alínea a) do nº 1 do artigo 31º devesse também ser objecto de referência por parte da Comissão e isto porque:

1. Trata-se de um documento que contendo muitas normas de aplicação genérica a todo o território nacional isso não impede, mas antes até aconselha, que se tenha em conta, nos preceitos em que tal se justificar, a especificidade regional.

2. Sabemos que na Região as empresas jornalísticas existentes são, na sua grande maioria, de pequena dimensão e que em algumas ilhas existe mais do que uma, sendo também conhecido que quase todas elas se debatem com graves problemas de subsistência. É igualmente sabido que em algumas delas existe mais de uma empresa jornalística.

3. Tem-se em conta o papel fundamental que

desempenha a imprensa existente nos Açores e daí que se devam conferir meios para a sua subsistência.

4. Aprecio e respeito a imprensa livre e entendo que se não devem fomentar os meios que conduzam à sua falta de independência, porém sou de parecer que a fusão ou incorporação de duas pequenas empresas, que doutro modo não possam subsistir, não implica, só por si e necessariamente, a falta de liberdade de informação, tanto mais que mesmo nas ilhas onde presentemente existe apenas um jornal não é por isso que ele deixa de poder ser um jornal ideológico e partidariamente livre e tribuna de discussão pública, a que todos têm acesso, não só dos problemas locais como regionais.

5. Considero assim que mais vale que se permita a existência de algum jornal numa ilha, do que inviabilizar, pela via legal, a desejável existência de dois ou mais, razão pela qual defendo que a fusão ou incorporação deve ser impedida apenas para os casos de grandes empresas, circunstâncias em que se podem correr importantes riscos de perda de liberdade e independência sobretudo motivados pelo domínio do seu poder económico.

6. Acresce, aliás, que o preceito contido no nº 6 do artigo 38º, da Constituição visa impedir a concentração de empresas na mira de assegurar a liberdade e independência e tão somente nesses casos. Assim, sem ferir a Lei Fundamental, é possível sugerir uma alteração ao texto proposto que respeite a especificidade regional, também reconhecida em matéria de comunicação social (artigo 27º, alínea aa) do Estatuto Político-Administrativo).

Horta, 30 de Abril de 1984.

O Deputado Regional: Renato Moura.

Relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a alteração dos limites da Vila da Calheta, em S. Jorge.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida na sede da Assembleia Regional nos dias 10 e 11 de Maio, elaborou, por unanimidade, o seguinte relatório sobre a proposta em epígrafe:

1. Esta Comissão já analisou a proposta sobre a alteração dos limites da Vila da Calheta, tendo elaborado em 8 de Março último um relatório preliminar, o qual foi então aprovado por unanimidade e agora se junta a este relatório, dele fazendo parte integrante, em virtude de se entender que as considerações nele contidas continuam a manter actualidade.

2. A C.A.P.A. pelo seu ofício 2/84 de 09-03-84 requereu a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia que, nos termos regimentais, fossem "solicitados ao governo os elementos justificativos

de acordo com o mesmo relatório preliminar". Em 28 de Março, pelo officio nº 430, subscrito pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e em 23-04-84, pelo officio da Assembleia nº 637, foram solicitados idênticos elementos ao Senhor Secretário Regional da Administração Pública.

3. A Secretaria Regional da Administração Pública enviou algumas fotocópias de peças do processo existente naquele Departamento, datadas desde 04-02-82 a 10-10-83, não tendo, contudo, sido enviado parecer escrito sobre as questões levantadas no relatório preliminar desta Comissão.

A Comissão recebeu também um telefonema de um Técnico Superior da Secretaria Regional da Administração Pública informando que a Câmara Municipal da Calheta esclareceu telefonicamente que na área abrangida pelo alargamento da Vila existiam diversas estruturas de carácter social e económico, da natureza das referidas no relatório preliminar.

3.1. A Secretaria Regional do Equipamento Social não enviou qualquer elemento.

4. Pela leitura das fotocópias do processo a que aludiu no ponto 3, pode concluir-se que o Governo está de acordo com a sugestão de alargamento dos limites posta pela Câmara Municipal da Calheta com a concordância da Assembleia Municipal do mesmo concelho e que a Câmara Municipal, igualmente com o acordo da Assembleia Municipal, chegou a entendimento com o Governo sobre as novas delimitações propostas por este órgão à Assembleia Regional.

5. Assim sendo e na ausência dos elementos pedidos ao Governo, a Comissão nada mais pode acrescentar às opiniões que constam do relatório preliminar a que se vem aludindo.

Porém, como a proposta deu entrada na Assembleia há já mais de seis meses, elaborou-se o presente relatório para dar conhecimento aos Senhores Deputados da posição em que se encontra o assunto, habilitando assim o Plenário a poder tomar a posição que julgar mais adequada, que tanto poderá ser a de discutir a proposta dispensando o conhecimento dos elementos pedidos, ou a de decidir que se deve aguardar o seu envio para que então a Comissão possa dar parecer fundamentado.

6. Somos, todavia, de parecer que no caso de a proposta ser desde já discutida, que o primeiro limite a Nascente deva ser a Canada da Cancela e não o seu eixo, pelas razões que constam da parte final do nº 8 do relatório preliminar de 8 de Março.

Aprovado, por unanimidade, na reunião de 11-05-84.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Relatório Preliminar da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar os limites da Vila da Calheta, em S. Jorge.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida na sede da Assembleia Regional, na Horta, no dia 8 de Março de 1984, emite o seguinte relatório preliminar sobre a proposta em epígrafe.

1. A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, tendo analisado a Proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante à alteração dos limites da Vila da Calheta, considerou não se achar em condições de se pronunciar, em definitivo, por não ter os elementos suficientes.

2. Realmente a Comissão julga que a Assembleia não deve alterar os limites das vilas ou cidades sem a necessária ponderação e sem atender ao respectivo conceito.

Não se trata, na verdade, de uma divisão administrativa mas de um conceito que tem em conta factores de outra ordem.

3. Sendo a vila uma povoação de categoria inferior à de cidade e superior à de aldeia, há, desde logo, que ter em consideração os seguintes aspectos:

- Trata-se de uma **povoação**, logo quando se pretender alterar os limites da mesma não há que abranger zonas não povoadas, com excepção daquelas em que se preveja urbanização a breve prazo;

- Devem as zonas abrangidas pelo alargamento dos limites ter um determinado tipo de povoamento que as distinga da aldeia ou povoação rural. A vila é uma povoação com características especiais de urbanismo, e maneira de viver da respectiva população que a distingam das povoações rurais, embora não sejam suficientes para considerar a povoação como uma cidade.

4. Assim, a classificação de uma povoação como vila, obedecerá, em geral, aos requisitos já referidos e a outros, tais como:

- A existência de determinadas infraestruturas de carácter económico e social (mercados, fábricas, oficinas, comércio, ligações terrestres ou marítimas, saneamento básico, escolas, serviços de saúde, instalações desportivas, serviços públicos, etc.);

- Devem, também, verificar-se determinados aspectos históricos e culturais, como a existência de associações ou instituições, bibliotecas, museus, etc, bem como a realização de eventos de carácter cultural;

- Haverá a considerar, por outro lado, a existência de determinadas actividades de carácter desportivo e recreativo.

5. Acresce que também terá influência para

a classificação de vila, de diferenciação profissional dos habitantes da povoação, em que se devem verificar percentagens significativas nos sectores secundário e terciário.

6. O conceito de vila é, pois, um conceito de carácter sociológico, cultural e económico o qual deverá ser indiciado através de determinados indicadores.

7. Por tudo isto entendemos que a alteração dos limites das vilas existentes deve fazer-se tendo em conta os factores referidos, isto é, devem ser abrangidos pelos limites da vila os prolongamentos da mesma ou povoações a ela ligadas, que obedeçam, na realidade, às características referidas.

8. Assim, perante a proposta que lhe é presente, a Comissão necessita de mais informações, pois a única fundamentação que se apresenta é "a vontade manifestada pelo município (...) em ordem a tornar possível a execução do respectivo plano de urbanização".

Por um lado, a vontade do município não é suficiente para tornar vila aquilo que não é vila e, por outro lado, o plano de urbanização ainda não está aprovado.

Nestes termos, a Comissão considera indispensável uma descrição das zonas que se pretende abranger, tendo em conta os grandes parâmetros acima referidos, e uma planta realmente esclarecedora, que certamente poderá ser obtida do projecto do plano de urbanização que corre os seus termos.

Além disso, entende-se que os novos limites não devem obedecer à preocupação de ser rectilíneos ou simétricos, mas sim coincidirem com o que é ou está para ser, a breve prazo, a respectiva povoação.

Também, em princípio, não devem ser demarcados por eixos de via pública, pois, se existem ou vão ser construídas habitações adjacentes a essa via, dar-se-á o absurdo das casas de um lado pertencerem à vila e as do outro não pertencerem.

9. A Comissão entendeu, pois, dever ser solicitado ao Governo que forneça os elementos justificantes da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de 08-03-84.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre o veto de Sua Excelência o Ministro da República relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 1/84 aprovado em 31 de Janeiro - "Provimento de Lugares Docentes por Permuta".

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 4 de Junho, na sede da Assembleia Regional, na Horta, a fim de apreciar

o veto acima referido.

2. Verifica a Comissão que o Senhor Ministro da República através do officio nº A-312 de 02-04-84, entrado na Assembleia em 05 do mesmo mês, solicita à Assembleia uma nova apreciação relativamente ao Decreto Legislativo Regional nº 1/84, aprovado em 31 de Janeiro e relativo ao "Provimento de Lugares Docentes por Permuta".

Trata-se do exercício do direito de veto pelo Senhor Ministro da República, nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição.

3. Estudada a fundamentação apresentada pelo Senhor Ministro da República, a Comissão para os Assuntos Sociais não ficou convencida da sua validade, quer pela sua generalidade quer pela sua imprecisão e desconformidade.

Assim a alegada violação do princípio de igualdade, consagrada no artigo 13º da Constituição, por força do consagrado no nº 1 do artigo 1º do diploma vetado, não se apresenta fundamentada, certamente por tal se não afigurar fácil. Na verdade, a Constituição ao estabelecer o princípio geral da igualdade do artigo 13º não refere expressamente a idade como um dos motivos discriminatórios, enquanto noutras disposições estabelece normas especiais - tendentes a conseguir o grande objectivo da igualdade - através do favorecimento de grupos desfavorecidos e, em alguns casos, até mesmo em razão da idade (vidé artigos 69º, 70º e 72º da Constituição).

O limite de idade fixado e até ao qual podem os docentes primários permutar foi estabelecido apenas como uma das várias condições que tornam possível a permuta como processo especial de colocação dos professores do quadro geral. Esta condição que tem de existir sob pena de não fazer sentido a consagração do direito de permuta terá de ter sempre limites entre os quais um será também etário. Este limite terá de ser encontrado de forma a que torne razoável e justificável a consagração em lei do direito de permuta. Assim, a fixação de um limite de idade está em função de um direito de permuta e não este em função da idade. Daqui se concluir que o preceituado no nº 1 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 1/84 não enferma de inconstitucionalidade por não violar o disposto no artigo 13º da Constituição.

Levanta, ainda, o Senhor Ministro da República a hipótese de se considerar o Dec.-Lei nº 454/75 de 29 de Agosto como lei geral da República. Estranha-se que tal hipótese seja levantada. Primeiro, por se tratar de um diploma aprovado antes da Constituição de 76 e, conseqüentemente, antes da Lei 39/80 de 5 de Agosto e, segundo, porque apenas se considera como lei geral da República o nº 1 do artigo 4º do citado Decreto-Lei nº 454/75 e não propriamente todos os normativos dele constantes, nomeadamente, o disposto

nos seus números 2, 4 e 5.

Por outro lado e segundo o nº 4 do artigo 115º da Constituição são "leis gerais da República as leis e os decretos leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional". Normativo este que, aliás, já se encontrava consagrado na alínea a) do nº 2 do artigo 26º da lei 39/80 de 5 de Agosto. Como é do conhecimento geral constituem matéria de interesse específico para a Região as questões relacionadas com o ensino desde o pré-primário ao superior (alínea o) do artigo 27º da lei 39/80). Temos, pois, que a lei 39/80 consagrou o princípio de que a matéria tratada no Decreto-Lei 454/75 e no Decreto Legislativo Regional nº 1/84 reveste a característica de interesse específico para a Região, pelo que nada justifica que se pretenda agora que as normas consagradas no Decreto-lei 454/75 tenham de ser aplicadas sem reservas a todo o território nacional e, concretamente, à Região Autónoma dos Açores.

Portanto, se razões existiam, à partida, para não se considerar lei geral da República o citado Decreto-Lei porquanto, aquando da sua elaboração, não se podia ter em conta as Regiões Autónomas que como tal não tinham existência jurídico-constitucional, posteriormente tal matéria não oferece margem para dúvidas dado que veio a ser expressamente esclarecida pelo legislador.

4. Deste modo, por unanimidade, a Comissão, conclui pela infundamentação legal do veto do Senhor Ministro da República sendo de parecer que o Decreto Legislativo Regional nº 1/84 deverá ser confirmado pela Assembleia Regional dos Açores nos termos do nº 3 do artigo 235º da Constituição.

Horta, 5 de Junho de 1984.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Fátima Oliveira.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Registo dos Contratos a Prazo".

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 4 de Junho, na sede da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer por lei a obrigatoriedade do "Registo dos Contratos a Prazo".

2. O referido diploma encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a), do artigo 229º da Constituição e nas alíneas c), do artigo 26º e n) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

3. Na generalidade foi o documento aprovado por unanimidade. Este diploma como se pode ler

do seu preâmbulo visa contribuir para a moralização da contratação a prazo, para ajudar a eliminar eventuais práticas, abusivas no recurso ao subsídio de desemprego e, sobretudo, vai permitir adquirir uma noção mais exacta do volume e características que este tipo de contratação assume a nível regional. De facto com esta medida pode o departamento competente do Governo Regional obter dados estatísticos que o habilitarão a um estudo mais profundo do mercado de emprego, formalizando agora em medida legislativa o que de há muito vem sendo exigido pelas entidades representativas dos trabalhadores que, através do clausulado dos C.T.T., o vinham já impondo às entidades patronais. Por outro lado, este diploma ao estabelecer o registo dos contratos a prazo equipara-o à obrigatoriedade, prevista no Decreto-Lei nº 380/80, de 17 de Setembro, para as empresas empregadoras, do envio dos mapas de pessoal das mesmas em prazos fixados legalmente e que, nas Regiões Autónomas, são enviados aos serviços respectivos da Secretaria competente, sem prejuízo de outras entidades que no citado Decreto-Lei são igualmente referidas. Igualmente a obrigatoriedade deste registo vai facultar a possibilidade de um maior controle da legalidade dos referidos contratos a prazo sem que tal deva ser entendido como uma medida paternalista ou de subalternização da função sindical cujo campo de acção continuará a ser o mesmo podendo sempre as entidades representativas dos trabalhadores continuar a actuar em defesa dos interesses dos seus associados quando o julgarem necessário. Poderão entender-se as medidas consagradas neste diploma como coadjuvantes e/ou paralelas e não como sobreposição à função das diversas entidades representativas do mundo do trabalho.

4. Na especialidade a Comissão sugere as alterações que se seguem:

Artigo 1º.

"1.
2. O regime instituído pelo presente diploma"

A supressão da expressão "sem prejuízo do disposto no artigo 3º" justifica-se pelo facto da Comissão sugerir que o mesmo seja eliminado.

Artigo 2º.

As entidades a que se refere o nº 1 do artigo anterior ficam obrigadas:

a) Após a celebração de qualquer contrato de trabalho a prazo a proceder ao respectivo registo no prazo de dez dias;

b) A contar da data da cessação de cada contrato de trabalho a prazo deverá a mesma ser comunicada no prazo de dez dias e, em caso de interrupção indicado o motivo que a determinou.

Julga a Comissão que por mera questão formal a alínea b) deveria ser autonomizada em artigo pelo seu carácter de transitoriedade.

A alteração proposta para a redacção da antiga alínea c) afigura-se mais correcta dado que, dentro da normalidade, o motivo que determina o fim do contrato a prazo é a sua cessação, devendo, por conseguinte, ressaltar-se apenas os casos em que essa cessação se verificar antecipadamente. Em relação à alínea a) procurou-se uniformidade de redacção.

Artigo 3º.

Propõe-se a sua eliminação por se considerar ser esta matéria puramente regulamentar do funcionamento da administração pública regional que não se considera necessário nem útil incluir em diploma aprovado pela Assembleia Regional.

Artigo 5º.

1. Para efeitos de registo, a entidade patronal enviará ao serviço competente três exemplares do contrato celebrado.

2.

3. O envio dos exemplares e das comunicações previstas no presente diploma poderá ser feito pelo correio, desde que o respectivo registo postal seja efectuado nos prazos estabelecidos.

Procura-se, assim, obter uma melhoria de redacção.

Artigo 6º.

1. Os serviços referidos no artigo 3º procederão

2. Eliminação.

3. Na hipótese prevista no número anterior, o contrato será objecto

A eliminação do nº 2 e as alterações sugeridas para os números 1 e 2 resultam da sua adequação à eliminação sugerida para o artigo 3º do diploma em análise.

Artigo 7º.

Sugere-se a sua eliminação por se considerar ser esta matéria não do âmbito do presente diploma e que se encontra tratada nos Decretos-Lei números 183/77, de 5 de Maio, 297/83, de 24 de Junho e 349-A/83, de 30 de Julho.

Mesmo que se pretenda que do processo de candidatura ao subsídio de desemprego conste cópia dos contratos a prazo o mesmo deve constar de diploma próprio.

Artigo 8º.

1. Constituem contra-ordenações as faltas dos registos e das comunicações previstas neste diploma.

2. As contra-ordenações ao presente diploma são puníveis com coima de 5.000\$00 a 10.000\$00.

3.

4. Compete fiscalizar o cumprimento do estabelecido no presente diploma, bem como proceder à aplicação das coimas nele previstas.

Pretende-se introduzir uma melhoria de redacção e autonomizar em artigo próprio as receitas provenientes da aplicação das coimas por razões de melhor sistematização.

Artigo 8º-A.

Constituirá receita do Fundo de Desemprego o produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente diploma.

Artigo 9º.

Sugere-se a sua eliminação por considerar-se desnecessário dado o período actual da "vacatio legis".

Artigo 9º-A.

No prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente diploma devem as entidades referidas no nº 1 do artigo 1º proceder ao registo dos contratos de trabalho a prazo em vigor na respectiva empresa.

Ver justificação apresentada para as alterações sugeridas ao artigo 2º.

Foram as alterações sugeridas aprovadas por unanimidade à excepção do artigo 6º em relação ao qual o Partido Socialista se absteve. Deste modo a Comissão sugere a aprovação da proposta em análise.

Horta, 6 de Junho de 1984.

O Presidente: Borges de Carvalho.

A Relatora: Fátima Oliveira.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Ante-Proposta de Lei que visa a "Não aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei 6/84, de 11 de Maio".

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu no dia 5 de Junho, na sede da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, a fim de emitir parecer sobre a Ante-Proposta de Lei que visa a "Não aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei 6/84, de 11 de Maio".

2. A referida Ante-Proposta de Lei encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c), do artigo 229º da Constituição e alínea b), do nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

3. O artigo 227º, da Constituição define os pressupostos e finalidades da Autonomia Política Administrativa da Região Autónoma dos Açores.

Por um lado ela fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais específicas e, por outro lado, funda-se nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares. Verifica-se, assim, que o legislador constituinte de entre as características que fundamentaram a consagração do regime autónomo incluiu as culturais. Acontece, pois, que um dos fenómenos que contribuiu decisivamente para a identidade cultural do povo dos Açores, é a sua concepção sobre a vida. Concepção essa que é, sem dúvida, altamente impregnada e influenciada pelo carácter religioso do povo dos Açores. E neste contexto que a generalidade do povo açoriano contribuiu, de maneira significativa, para a presença religiosa nas ex-colónias portuguesas e continua a contribuir acentuadamente para essa mesma presença com especial incidência, nos Estados Unidos da América e no Canadá. Tal característica, repete-se, foi tida em conta e reconhecida para a consagração, a nível constitucional, de um regime próprio para a Região Autónoma dos Açores, para que toda a lei que não tenha em consideração essa mesma disposição deve ser considerada como violadora dos princípios constitucionais, na medida em que ferir qualquer das componentes definidoras da identidade Açoriana. No caso vertente feriu a mais profunda e forte competente da sua identidade.

3.1. Acresce que a protecção contra quaisquer actos atentatórios da vida humana tem carácter absoluto no nosso ordenamento jurídico, pelo que não podem, em caso algum, serem admitidas excepções. Ora, a Lei 6/84 viola, segundo o entendimento dos açorianos e dos seus legítimos representantes, tal carácter absoluto pelo que terá, necessariamente, de ser considerada como ultrapassando os limites do nosso ordenamento jurídico.

Aliás, neste sentido, a Assembleia Regional dos Açores, através da Resolução 1/84-A, publicada no Diário da República, I Série de 8 de Janeiro e aprovada em 9/12/83, já havia manifestado perante a Assembleia da República, aquando da apreciação desta Lei em forma de projecto, que a matéria nela contida não deveria ser aplicada na Região Autónoma dos Açores sem audição prévia dos órgãos de Governo próprio por ser violadora dos princípios que enformam o pensar e a vida das gentes Açorianas.

Por outro lado, com a referida resolução pretendia a Assembleia Regional chamar a atenção da Assembleia da República para a obrigação que, em matéria de tal delicadeza, tinha esta de cumprir o preceituado no número 2 do artigo 231º da Constituição. A citada resolução não foi tida em linha de conta pelo órgão legislativo nacional em manifesto desrespeito não só do preceito constitucional como e, sobretudo, pela vontade dos Açorianos legitimamente expressa através dos seus repre-

sentantes o que, de forma manifesta, vem demonstrar, mais uma vez, a falta de conhecimento da verdadeira realidade portuguesa e, muito concretamente, da realidade açoriana, o que parece constituir um dos mais belos "ornamentos" da maioria dos parlamentares da Assembleia da República.

Assim, tal comportamento não pode ser pacífica e passivamente aceite pelos legítimos representantes do povo açoriano sob pena de estarem a contribuir, por omissão, para a derrocada final do verdadeiro sentido de consciência nacional.

3.2. A Comissão não aceitou o requerimento do representante do Partido Socialista em que era solicitado o parecer do Tribunal Constitucional sobre a constitucionalidade e/ou legalidade da ante-Proposta de Lei que ora se aprecia, em virtude do conteúdo da mesma não ter enquadramento constitucional. Na verdade, quer o artigo 278º da Constituição que consagra o princípio da fiscalização preventiva da constitucionalidade, quer o artigo 281º da mesma lei fundamental que consagra o princípio da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade não consagra tal hipótese de trabalho. De facto, a fiscalização quer da constitucionalidade quer da legalidade em termos preventivos ou abstractos faz-se sobre normas e não sobre propostas que, eventualmente, possam vir a transformar-se em normas.

Aliás, de outra forma não seria possível nem compreensível, uma vez que tal princípio constituiria um impedimento e uma censura prévia ao poder legislativo. De resto, o caso em apreciação vai ser objecto de discussão e aprovação ou não por parte dos órgãos legislativos regional e nacional onde haverá, certamente, lugar à análise e ponderação quer dos aspectos legais quer sócio-culturais.

Além do mais, a Assembleia da República foi o órgão legislativo que apovou a Lei 6/84 pelo que será, em termos orgânicos, o único órgão que poderá rever a referida Lei quer em termos da sua alteração ou da sua revogação. Aliás, reconhecer-se que se errou e que, portanto, se deve corrigir o erro é o que mais dignifica a pessoa humana. E, no caso concreto, aquilo que melhor poderia dignificar, em termos reais, a Assembleia da República, na sequência desta iniciativa legislativa por parte desta Assembleia Regional, não seria, apenas, dar acolhimento e aprovação à proposta ora em apreciação mas, sim, proceder à revogação da Lei 6/84 de modo a que não fosse aplicada em todo o território português. Tal atitude, aliás, seria apenas prossecutória da posição firme e dignificante do povo português que, orgulhosamente, foi um dos pioneiros na abolição da pena de morte, o que remonta a 1852.

Não será demais repetir e revelar o facto da vida humana ser inviolável e, como tal, tudo o que possa, directa ou indirectamente, atingir

essa mesma vida dever ser banido do ordenamento jurídico português. Daí que, no entender da Comissão, a Lei 6/84 não deve ser aplicada nos Açores, não só por ferir os sentimentos da maioria do seu povo, como também por violar a própria lei fundamental (artigo 24º) não grado o parecer do Tribunal Constitucional e da dúbia atitude de quem a promulgou.

4. Assim, a Comissão, por maioria é de parecer que a referida ante-Proposta de Lei deve merecer aprovação.

Junto se anexa a delcaração de voto do representante do Partido Socialista que se absteve na votação.

Horta, 6 de Junho de 1984.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Fátima Oliveira.

Declaração de Voto

Ao apresentar o requerimento, à Comissão dos Assuntos Sociais, para que esta solicitasse um parecer do Tribunal Constitucional relativamente aos poderes e competência orgânica da Assembleia da República para decidir da pertensão contida na Ante-Proposta de Lei "Não aplicação na Região Autónoma dos Açores, da Lei nº 6/84, de 11 de Maio", pretendia que a Comissão dos Assuntos Sociais, bem como, posteriormente, o Plenário da Assembleia Regional dos Açores pudesse dispôr de uma peça interpretativa da constitucionalidade: emanada de um órgão de soberania de autoridade competente para o efeito. Pretendia, deste modo, que a Assembleia Regional dos Açores não incorresse no risco de, levemente, e de forma irresponsável, como tal, viesse a legislar sobre a matéria em apreciação, relativamente à qual suscitasse sérias reservas relativamente à competência orgânica - na base da Constituição - da Assembleia da República por produzir uma lei com as características pretendidas pela Ante-Proposta de Lei em questão.

Considerando a rejeição do requerimento, pelos membros do PSD, impossibilitado de poder ajuizar, com base num parecer do Tribunal Constitucional, relativamente à questão que me suscita profundas reservas quanto à competência legislativa da Assembleia da República sobre a matéria em causa, absteve-me na votação.

Horta, 6 de Junho de 1984.

O Deputado do PS: José Manuel Bettencourt.

Relatório e Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa regulamentar a produção, certificação e comercialização de batata-semente.

I

A Comissão após análise atenta da proposta

em epígrafe emite por unanimidade o seguinte parecer.

II

Enquadramento Jurídico-Constitucional

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 26º da Lei 39/80 de 5 de Agosto compete à Assembleia Regional legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre material de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos Órgão de Soberania.

A matéria constante do diploma em análise não está reservada pela Constituição nos seus artigos 167º e 168º aos Órgãos de Soberania e constituem matérias de interesse específico para a Região nos termos das alíneas g) bb) e cc) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região respectivamente as seguintes: Agricultura; Comércio interno e abastecimento; Orientação e controle das importações e exportações.

Julgamos assim, que tem perfeito enquadramento Jurídico-Constitucional a matéria constante da proposta.

III

Apreciação na Generalidade

A boa adaptação ecológica da batata às condições das nossas salas, o clima e a indemnidade da Região relativamente a certas pragas e doenças graves da cultura, permitem concluir, que a Região poderá ser um potencial produtor e exportador deste tubérculo.

Para que tal se concretize importa regulamentar a importação, exportação e a cultura por forma a que se consiga por um lado, a certificação com credibilidade externa que permita a exportação da produção para mercados mais compensadores e por outro lado que se mantenha a qualidade original da batata-semente.

A proposta de diploma em apreciação cria normas relativas à produção de batata-semente de defesa da respectiva qualidade, cria regras da sua certificação e estabelece condições para a sua comercialização.

As experiências na cultura da batata-semente levadas a cabo até ao momento permitem concluir da conveniência do seu fomento, quer pelos resultados económicos advenientes quer pelos efeitos benéficos que introduz na renovação das pastagens permanentes e na diversificação cultural.

IV

Apreciação na Especialidade

Quanto à especialidade, a Comissão não propõe qualquer alteração, muito embora tenha detectado alguns erros de dactilografia que nos parecem poderem ser supridos na redacção final.

Nestes termos somos de parecer que a proposta de diploma deve merecer a aprovação da Assembleia Regional.

Ponta Delgada, 31 de Maio de 1984.

O Presidente: Jorge Castanheira.

O Relator: Carlos Teixeira.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer os princípios gerais de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais na Região.

I

Enquadramento-Jurídico

A matéria constante da proposta em análise poderá considerar-se de interesse específico com base nas alíneas r), t) e bb) do artigo 27º da Lei 39/80, de 5 de Agosto, competindo por isso à Assembleia Regional legislar sobre ela nos termos da alínea c) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea a), do artigo 229º da Constituição.

Ainda no que se refere ao enquadramento jurídico da Proposta, poder-se-á referir que a matéria constante da mesma antes da aprovação da Constituição de 1976, era da competência dos Governadores Cívicos e regulada através dos Regulamentos Policiais para cada distrito.

Em 1977 nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 201º da Constituição o Governo pelo Decreto-Lei nº 75-T/77, de 28 de Fevereiro legisla sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais e em 9 de Julho de 1982 pelo Decreto-Lei nº 268/82 volta a dispôr sobre a matéria.

O Decreto-Lei nº 417/83 de 25 de Novembro revoga aqueles dois diplomas e dispõe novamente sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais.

Convém aqui referir que a legislação em causa não reveste a característica das Leis definidas na alínea a), do nº 2 do artigo 26º do Estatuto (Leis Gerais da República).

A Constituição não reserva aos Órgãos de Soberania competência exclusiva, nem relativa nesta matéria, nem a Lei atribui às autarquias locais esta competência.

Nestes termos, a Comissão por unanimidade, entende que a Proposta em análise no que respeita ao seu enquadramento jurídico constitucional está fundamentada.

II

Apreciação na Generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime jurídico do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Região, interditar a entrada de menores de 18 anos em discotecas, boites e recintos semelhantes, restringir a presença de menores de 16 anos em estabelecimentos onde

se vendam especialmente bebidas alcoólicas e proibir o acesso e permanência nos estabelecimentos referidos a indivíduos que apresentem indícios de embriaguês.

A Proposta mantém o poder das Câmaras Municipais fixarem os períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, podendo as mesmas em determinadas circunstâncias autorizar períodos de abertura diversificados para estabelecimentos do mesmo ramo de actividade e ainda quando devidamente justificado alterar os limites de abertura ou encerramento dos referidos estabelecimentos.

Assim, na generalidade a Comissão por unanimidade dá o seu parecer favorável à Proposta, ainda que na especialidade proponha algumas alterações.

III

Apreciação na Especialidade

Artigo 1º.

2. A Comissão propõe a supressão deste número, por nos parecer que os estabelecimentos nele referidos devem ser considerados incluídos no nº 1.

3. Relativamente a este número propõe-se a seguinte redacção:

"As tabernas terão o seu encerramento diário às 22 horas".

Esta proposta tem fundamento nas seguintes questões:

Primeiro quanto às tabernas fundamenta-se no facto de em grande parte dos meios rurais estes recintos funcionarem como ponto de encontro e no período de Verão às 21 horas ser ainda dia, além de ser uso já corrente em algumas zonas da Região o encerramento destes estabelecimentos às 22 horas.

Quanto aos estabelecimentos de café sem classificação a Comissão teve em conta que só em algumas cidades da Região existem cafés com classificação e que estes recintos são úteis não só aos autóctones mas sobretudo aos turistas nas Zonas da Região onde não exista outros tipos de estabelecimentos similares.

Pelas razões apontadas entende-se que os estabelecimentos em causa devem também integrar-se no nº 1.

4. Quanto a este número a Comissão propõe que o horário de encerramento ali previsto seja alterado para as 4 horas todos os dias da semana.

Esta proposta fundamenta-se no facto de uma zona de turismo, como se pretende que seja a nossa, haver necessidade de oferecer a quem nos visita possibilidades de distração.

Além disso também se teve em conta por um lado, a legislação nacional sobre esta matéria e por outro a própria natureza destes estabelecimentos em que a concorrência do público se faz após o encerramento das outras actividades.

Artigo 3º.

A Comissão propõe que seja suprimido este artigo 3º por desnecessário.

Artigo 4º.

Para o nº 3 deste artigo a Comissão propõe a seguinte redacção:

"Quaisquer entidades poderão, **exigir a exibição de documentos legais comprovativos da idade e identidade dos frequentadores**".

A proposta formulada visa retirar do texto a condição de dúvida para solicitação dos documentos de identificação dos frequentadores.

Artigo 6º.

Relativamente a este artigo a Comissão propõe a seguinte alteração que se consubstancia apenas numa questão de redacção:

"O proprietário se encontre **alguém que apresente** indícios de

Artigo 8º.

A Comissão entende que o corpo deste artigo deve terminar na palavra **exterior** devendo ser suprimido todo o resto, por desnecessário.

Artigo 9º.

Propõe-se a eliminação deste artigo por se entender que o seu conteúdo se enquadra no artigo 11º.

Artigo 11º.

A infracção do disposto no artigo 4º deste diploma implica além da coima prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 10º a interdição da actividade do estabelecimento até 15 dias.

Artigo 12º.

A Comissão propõe a sua supressão.

Santa Cruz da Graciosa, 16 de Maio de 1984.

O Presidente: Jorge Cruz.

O Relator: Carlos Teixeira.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Instituições Particulares de Solidariedade Social Sediadas na Região".

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu em plenário no dia 11 de Abril de 1984, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

1. A referida proposta encontra o seu enquadramento jurídico nas alíneas b) do artigo 229º da Constituição e artigo 3º do Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro.

Na apreciação na generalidade a Comissão,

por unanimidade, aprovou favoravelmente a proposta dado que desde há muito se fazia sentir que o Decreto-Lei nº 519/G2/79, pesem embora os seus aspectos positivos, criava às Instituições Privadas de Solidariedade Social uma situação espartilhada, não lhe permitindo exercer outras actividades que não o campo da Segurança Social. De facto, esta limitação constituía uma limitação à capacidade de associação e de iniciativa dos cidadãos com fins de solidariedade social e cujo âmbito deve ser tão vasto quantas as carências sociais que se façam sentir numa comunidade ou sociedade.

Impunha-se, pois, reconhecer legalmente esta capacidade, sempre demonstrada ao longo da história dos povos, de afirmação organizada das energias associativas e altruísticas dos cidadãos para ocorrerem a situações de dificuldade e/ou carência a que o Estado, tendo embora obrigação de tal, nem sempre consegue dar resposta ou se a dá o faz de forma incompleta. Por outro lado, nunca o Estado poderá suprir a solidariedade resultante do voluntariado e do altruísmo dos cidadãos organizados.

Assim a Comissão não sugere qualquer alteração na especialidade, sendo de parecer que o diploma em apreço tenha aprovação.

Horta, 15 de Maio de 1984.

O Presidente: Borges de Carvalho.

A Relatora: Fátima Oliveira.

Por se haver omitido nos documentos entrados na Sessão nº 76, abaixo se transcreve o parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa "Pagamento de Transportes e Ajudas de Custo aos Educadores de Infância".

A Comissão para os Assuntos Sociais reuniu no dia 7 de Março, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre o projecto acima referenciado.

1. O projecto em apreciação encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º da Constituição, Título VI, e alíneas a) do nº 1 do artigo 20º, c) do artigo 26º e o) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 39/80 de 5 de Agosto).

2. Na apreciação na generalidade o projecto mereceu a aprovação por unanimidade, dado tratar-se, única e exclusivamente, da extensão de um benefício já conhecido a outras categorias profissionais do sector de ensino.

O Decreto Regional nº 12/81/A aprovado por esta Assembleia em 3 de Junho de 1981 estabelece que: "O Governo Regional poderá conceder aos funcionários docentes que, em virtude de nomeação ou contrato, tenham de se deslocar na Região

Autónoma dos Açores, ajudas de custo, assim como suportar os encargos com passagens e bagagens para os docentes e seus familiares". Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional nº 48/81/A determina as condições de atribuição dos referidos benefícios, especificando nos seus artigos 1º, 2º e 7º as ilhas e os graus de ensino que poderão usufruir das regalias consignadas no Decreto Regional nº 12/81/A.

Com efeito, nos artigos acima referidos explicita-se que as mencionadas regalias serão atribuídas aos docentes efectivos dos ensinos preparatórios e secundário (artigo 1º); aos docentes contratados plurianualmente para efeitos de profissionalização em exercícios (artigo 2º) e aos professores do Ensino Primário e da Telescola (artigo 7º). Não são, pois, abrangidos pela legislação citada os Educadores de Infância.

Tal omissão compreende-se, se se tiver em conta que à data da elaboração, aprovação e publicação da referida legislação, poucos Educadores de Infância existiam e/ou trabalhavam no Ensino Oficial, de tal forma que a sua fixação não oferecendo dificuldades não supunha a necessidade da criação de incentivos.

Dado, porém, que se verificou a criação de um substancial número de lugares do ensino pré-primário, o seu elevado valor pedagógico bem como o aumento substancial dos Educadores de Infância originado, sobretudo, pela possibilidade da sua formação na Região, a Comissão é de parecer que as regalias existentes para os docentes dos outros graus de ensino, devem ser extensivas aos Educadores de Infância.

3. Da apreciação na especialidade a Comissão sugere que o articulado do Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Partido Socialista, se resuma a um artigo que teria a seguinte redacção:

Artigo único

"É extensivo aos Educadores de Infância com habilitação própria, e na parte aplicável aos professores do ensino primário, o disposto no Decreto Regional nº 12/81/A de 9 de Setembro bem como o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional nº 48/81/A de 24 de Outubro".

Entende-se como suficiente um só artigo estabelecendo a extensão do regime dado que o articulado proposto pelo Partido Socialista não é mais do que uma reprodução de disposições já contidas na legislação citada pela redacção do artigo único agora proposta pela Comissão.

4. Por unanimidade, a Comissão é de parecer favorável à aprovação da alteração proposta pela Comissão, na especialidade.

Angra do Heroísmo, em 7 de Março de 1984.

O Presidente: Borges de Carvalho.

A Relatora: Fátima Oliveira.

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias da Silva.